



7º BALANÇO DA **SUSTENTABILIDADE** DO PODER JUDICIÁRIO





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Livia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Danielly dos Santos Queirós

Olívia Alves Gomes Pessoa

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Alexander da Costa Monteiro

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Fausto Augusto Junior

Renan Gomes Silva

Ninive Helen Horácio da Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiárias

Alicia Emilly Rodrigues Silva

Bruna Ferreira Cardoso

Colaboradores

Bruna Leite Borges Correia

Gabriel Pereira

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



7º BALANÇO DA
SUSTENTABILIDADE
DO PODER JUDICIÁRIO





C755b

Conselho Nacional de Justiça.
7º balanço socioambiental do Poder Judiciário / Conselho Nacional de
Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

186 p: il. color.
ISBN: 978-65-5972-110-8

1. Poder Judiciário, diagnóstico 2. Plano de Logística Sustentável. I. Título

CDD: 340

1 SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	ESTUDO BIBLIOMÉTRICO	14
3	METODOLOGIA	19
4	SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO	21
5	INFOGRÁFICOS	24
5.1	SÉRIE HISTÓRICA – PODER JUDICIÁRIO	24
5.2	SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA ESTADUAL	26
5.3	SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA DO TRABALHO	28
5.4	SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA FEDERAL	30
5.5	SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA ELEITORAL	32
5.6	SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL	34
5.7	SÉRIE HISTÓRICA – CONSELHOS E TRIBUNAIS SUPERIORES	36
6	PANORAMA DOS INDICADORES DE GASTOS DO PLS DO PODER JUDICIÁRIO	38
7	ANÁLISE SOBRE CADA INDICADOR MÍNIMO	40
7.1	PAPEL	40
7.2	COPOS DESCARTÁVEIS	48
7.3	ÁGUA MINERAL ENVASADA	56
7.4	TELEFONIA	62

7.5 IMPRESSÕES	67
7.6 ENERGIA ELÉTRICA	73
7.7 ÁGUA E ESGOTO	80
7.8 GESTÃO DE RESÍDUOS	86
7.9 REFORMAS	90
7.10 LIMPEZA	94
7.11 VIGILÂNCIA	95
7.12 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL	98
7.13 AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA, AÇÕES SOLIDÁRIAS E AÇÕES DE INCLUSÃO	110
7.14 CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	115
7.15 CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	120
8 ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE – IDS	122
9 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	132
9.1 GESTÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	136
9.2 ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS	151
9.3 ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL	169
9.4 ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA	175
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	180

1 INTRODUÇÃO

A promoção da sustentabilidade socioambiental é um dos valores da Gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2023. Nesse sentido, algumas iniciativas têm sido fundamentais no processo de valorização do meio ambiente. A Portaria Presidência n. 80/2023 e a Resolução CNJ n. 494/2023 são exemplos dessa perspectiva: o Prêmio Juízo Verde 2023 destaca as boas práticas de tribunais e conselhos quanto a iniciativas inovadoras focadas na sustentabilidade e na proteção ao meio ambiente no Poder Judiciário.

Dessa forma, o Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS), junto com os indicadores de produtividade, representa os resultados de um trabalho que vem sendo fomentado desde 2015, com o 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, por força da então vigente Resolução CNJ n. 201/2015.

Nesse contexto, o Índice de Desempenho da Sustentabilidade vem se tornando importante para o reconhecimento dos tribunais que promovem a economia e a gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente. O bom resultado alcançado no IDS é fator de reconhecimento no Prêmio Juízo Verde e no Prêmio CNJ de Qualidade.

O compromisso da gestão do CNJ com o meio ambiente é ainda mais visível considerando seu apoio nas ações de aprimoramento do SireneJud – Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional. Instituído por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021, o SireneJud atende ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13, sobre ação contra mudança global do clima, ao ODS 15, que trata da vida terrestre e, também, ao ODS 16, que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Os ODS integram a Agenda 2030 de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018.

Nessa perspectiva, essa ferramenta disponibiliza informações sobre processos judiciais relacionados a impactos ambientais, bem como outros, dados referentes às áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, sobreposição de áreas entre outros. Agora, com o SireneJud 2.0, está em andamento ampliação do escopo, passando a abranger camadas internacionais de dados de outros países da América Latina. Entre as novas possibilidades de consulta no SireneJud, encontram-se informações sobre desmatamento na região do Chaco, sobre a detecção de mineração ilegal, informações

sobre os limites do bioma amazônico e as respectivas terras indígenas e demais áreas protegidas na América Latina.

Outras funcionalidades do Sirenejud 2.0 incluem a construção de um cadastro nacional de peritos ambientais, a alocação de dados sobre comunidades indígenas isoladas e painéis de dados reformulados, agora contando com informações e indicadores de tempos de tramitação e desempenho que permitem a análise dos tribunais como um todo e com grau de detalhamento de cada uma das unidades judiciárias que tenham processos ambientais em tramitação.

Nesse sentido, ainda foi realizada a pesquisa intitulada “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal”, coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição encarregada de sua execução, foi selecionada por meio do segundo edital de convocação (n. 2/2021) da 5ª edição da série “Justiça Pesquisa” e apresentou um importante estudo para compreender o panorama dos conflitos socioambientais na região e sua interação com a atuação e a estrutura do Poder Judiciário, na esfera preventiva e repressiva, nas ações criminais e civis, e os desafios tanto no nível das ações quanto das políticas judiciárias para o enfrentamento dessas questões.

Está em curso até o presente momento a pesquisa intitulada “O papel do sistema de Justiça no enfrentamento de crimes florestais”. A pesquisa, realizada em parceria com a Associação de Magistrados do Brasil (AMB), tem como objetivo mapear e analisar as cadeias de lavagem de bens e capitais decorrentes de crimes ambientais. Para tanto, estão sendo sistematizadas informações de atores e de processos judiciais de crime ambiental, a fim de compreender como tem ocorrido a atuação jurisdicional no tema e mapear as cadeias de financiamento de desmatamento, garimpo, pesca, caça e crimes ambientais em geral. Entender as atividades que conectam e alimentam os fluxos de capitais que promovem o desmatamento e quais são os atores envolvidos será um dos pontos fulcrais do estudo, que será concluído no início do segundo semestre de 2023.

Há a iniciativa intitulada “Prêmio Juízo Verde”, que atualmente está em sua segunda edição, e que tem como finalidade premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que fomentem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional, na área ambiental. A disseminação de práticas de sucesso é um crucial estímulo para aperfeiçoamento da sustentabilidade e da prestação jurisdicional.

Também se encontra em desenvolvimento uma solução de Inteligência Artificial (IA) que contribuirá com a temática de identificação de trechos textuais relacionados à tutela do meio ambiente. O projeto está sendo executado mediante parceria firmada entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o PNUD e o CNJ, e terá como produtos finais modelo de IA para recomendação de precedentes na área ambiental, bases de dados para treinamento desses modelos, métodos de identificação dos maiores réus em causas ambientais e poluidores em geral, algoritmo de classificação do dano ambiental causado, e diversas outras formas de identificar, a partir de trechos textuais, o bioma danificado, o valor da condenação e os fundamentos legais para decisões ambientais, considerando a legislação nacional e internacional.

Não menos importante tem sido a atuação da presidente Rosa Weber com a diversidade, especialmente, a diversidade que envolve pessoas em situação de vulnerabilidade e as pessoas com deficiência. Sua gestão tem foco nos direitos humanos, com atenção à convivência humana e às minorias que sofrem com a estigmatização e as dificuldades de inserção social.

Nesse sentido, no primeiro dia de sua gestão, e Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, a ministra reforçou seu compromisso com a implantação de medidas de enfrentamento a violações dos direitos humanos."

Portanto, e considerando essas iniciativas, falar sobre sustentabilidade não envolve somente a ideia de recursos relativos à fauna e à flora. O conceito também se vale de uma noção de sustentabilidade que abarca as práticas sociais e as relações humanas, por isso, a relevância do termo socioambiental.

Nesse contexto, a relação com um ambiente socialmente sustentável merece destaque. Assim, as relações e interações sociais são alvo importante para a obtenção de espaços sustentáveis. Uma das preocupações prementes sobre tal sustentabilidade é a relação que a sociedade tem com as pessoas mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência, e seu papel na defesa da diversidade.

Pensar o conceito de sustentabilidade atrelado à ideia de acessibilidade tem a ver com a capacidade de reconhecer o diverso e de incorporá-lo às esferas da vida social. Assim, o Poder Judiciário também tem papel fundamental no processo de articulação desses dois conceitos e de estar comprometido com sua implementação.

Por isso, a relevância das duas Resoluções que, juntas, traduzem o foco do Poder Judiciário em ambas as temáticas: a Resolução CNJ n. 400 e a Resolução CNJ n. 401, as duas promulgadas em 16 de junho de 2021.

Nesse sentido, é crucial levar em conta o que é a sustentabilidade e a acessibilidade. Na Resolução CNJ n. 400/2021, tem-se que as ações sustentáveis são "práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo".

Quanto à acessibilidade, tem-se, na Resolução CNJ 401/2021, que se trata de "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Portanto, o melhoramento da qualidade de vida e a promoção de comportamentos éticos que contribuam para o desenvolvimento social estão fundamentalmente entrelaçados com condições que favoreçam a vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Tais condições representam o quanto essas pessoas estarão integradas, incluídas, em todas as esferas da vida social.

Marcos legais e institucionais

Tal como Eric Hobsbawm indica em seu livro "Era dos Extremos", o século XX foi um período de catástrofes (como as duas guerras mundiais); mas também foi o século de desabrochar dos movimentos ambientalistas, feministas, em defesa dos direitos civis e, em particular, dos direitos de grupos minoritários na sociedade.

Nesse cenário, os movimentos voltados para a defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e de movimentos ambientalistas teve palco privilegiado no século XX.

Movimentos ambientalistas

Os marcos de desenvolvimento do movimento socioambiental remontam séculos anteriores – se for considerada a Revolução Industrial no século XVIII – devido às grandes transformações econômicas, sociais e ambientais.

Outra situação de proporções globais foram as Primeira e Segunda Guerras Mundiais com o uso de agrotóxicos como arma química e, logo após, como defensivos agrícolas. Então, na metade do século XX, houve cada vez mais vozes voltadas a denunciar a devastação ambiental.

Ainda na primeira metade desse período, mais especificamente em 1934, o Brasil teve seu primeiro Código Florestal. Porém, somente na segunda metade do século XX, houve marcos legais e institucionais mais fortemente estruturados – e com o lastro das reivindicações da sociedade.

Assim, na década de 1960, os movimentos ecológicos começam a se organizar entre os preservacionistas e os conservacionistas¹; mas, somente na década de 1970, houve significativos avanços, do ponto de vista da discussão governamental sobre a questão ambiental com a publicação do relatório “Limites do Crescimento” pelo Clube de Roma² em 1972; ainda nesse ano, houve a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, sendo esse um marco mundial no que se refere à consciência ambiental.

No Brasil, o segundo Código Florestal foi promulgado em 1965. No entanto, essa legislação somente se torna mais potente com a sanção de normativas da década de 1980.

No ano de 1981, o Brasil institui a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente envolvendo os vinte e seis princípios da Declaração de Estocolmo de 1972.

Já em 1983, foi lançado o relatório “Nosso Futuro Comum” pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Comissão *Brundtland*. Ainda na década de 1980, foi criado o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (1989).

¹ Os preservacionistas tinham o olhar mais voltado para a preservação de espécies em extinção; já os conservacionistas reforçavam a ideia do aproveitamento dos ecossistemas para as populações humanas.

² Grupo de pessoas que abordavam uma série de assuntos relacionados à política, ao meio ambiente e vida sustentável.

Ainda mais fortemente engajada com a participação cidadã, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que todos(as) têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo esse, um direito essencial para a qualidade de vida.

Já no começo da década de 1990, tem-se a Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Cúpula da Terra, ou Rio-92. Mais conferências foram feitas como essas convocadas pela Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento como a Rio +5 em Nova York, Rio +10 feita na África do Sul, e a Rio+20 promovida na cidade do Rio de Janeiro (2002).

Em que pese o Protocolo de Kyoto ter sido aberto para assinaturas em 1997, somente no ano de 2002, o Brasil o incorpora à legislação brasileira com o Decreto Legislativo n. 144/2002.

O ano de 2017 também é importante para as discussões sobre o clima: o Acordo de Paris foi ratificado pelo Brasil a partir do Decreto n. 9.073/2017.

Movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência

As vozes que ecoavam nas décadas de 1960 e 1970 não somente buscavam melhores condições para fauna e flora no mundo com um conceito incipiente de sustentabilidade como também procuravam defender os direitos civis dos grupos politicamente minoritários. Desse modo, um mundo sustentável seria um mundo em que pessoas vulneráveis, mulheres, homossexuais, pessoas negras, pessoas com deficiência pudessem viver plenamente seus direitos.

É nesse cenário que surgem os primeiros movimentos de ressonância global em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Em 1976, a Organização das Nações Unidas havia declarado o ano de 1981 como o ano internacional das pessoas com deficiência. Somente em 1982, houve a declaração desse marco com a divulgação do Programa de Ação Mundial.

Em 1993, a Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Padrão sobre a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências.

Em 1999, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência foi sancionada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Tal Convenção somente entrou em vigor em 2001.

Nessa Convenção, já se definia o que é pessoa com deficiência e as formas de discriminação sofridas por esse grupo social.

Já o ano de 2006 é ano importante para as pessoas com deficiência: a Organização das Nações Unidas (ONU) adota oficialmente a Convenção dos Direitos de Pessoas com Deficiências.

No ano de 2007, é promulgada, na 61ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No ano de 2009, o governo brasileiro ratifica essa Convenção a partir do Decreto n. 6.949/2009.

No Brasil, em que pese o movimento social ter se mobilizado para discutir os direitos de pessoas com deficiência no ano de 1982 – marco do Ano Internacional – somente em 1988, com a promulgação da Constituição Brasileira, verificou-se maior avanço dos direitos desse segmento consolidados em lei, especialmente, considerando o artigo 5º e a defesa da igualdade de direitos para todas as pessoas.

No ano seguinte, é instituída a Lei n. 7.853/1989, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

A Lei n. 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece as diretrizes e bases da educação e dá preferência ao atendimento às pessoas com deficiência na rede de ensino regular em 1996.

Em 1999, o Decreto n. 3.298 dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção. Tal dispositivo categoriza os tipos de deficiência.

Já em 2002, a Lei n 10.436 passa a considerar a Língua Brasileira de Sinais como língua oficial do Brasil, ao lado da Língua Portuguesa.

Esses são os marcos internacionais e nacionais mais importantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A concretização maior dos direitos desse segmento social se deu no Brasil com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015.

2 ESTUDO BIBLIOMÉTRICO

Para aprofundar as referências acerca de sustentabilidade e acessibilidade, foi feito um estudo bibliométrico sobre a relação entre os termos “socioambiental” + “Poder Judiciário”, “sustentabilidade” + “Poder Judiciário” e “acessibilidade” + “Poder Judiciário” em três sites: o *Scientific Electronic Library Online* – Scielo, Google Acadêmico e Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A busca nesses três *sites* não foi voltada à procura de informações conceituais unicamente e isoladamente dos termos socioambiental, sustentabilidade ou acessibilidade, nem do Poder Judiciário. Por isso, não foram buscados resultados sobre o conceito desses termos, sua função e sua história. Nesse sentido, os termos foram buscados juntos – como acima indicado – para evidenciar a intenção em encontrar estudos e discussões que relacionassem o Poder Judiciário aos três termos mencionados. Ressalta-se que esse estudo bibliométrico não se pretende exaustivo dos trabalhos publicados sobre o tema. Ele somente traz os trabalhos que estavam amplamente disponíveis no período buscado: entre os dias de 29 de maio a 07 de junho de 2023.

Dessa forma, foram encontrados vinte estudos: sendo catorze trabalhos sobre responsabilidade socioambiental e sustentabilidade no Poder Judiciário e seis trabalhos sobre acessibilidade no Poder Judiciário.

Inicialmente, a busca dessas duas palavras-chave foi feita no *Scientific Electronic Library Online* – Scielo Brasil. Porém, a adição dessas palavras não obteve nenhuma resposta positiva. Logo em seguida, foram buscadas essas expressões no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Três dissertações foram encontradas nesse Banco. Já no Google Acadêmico foi possível encontrar dezessete estudos, sendo onze artigos, cinco dissertações e uma monografia.

Dos vinte estudos, três são de Brasília – DF, três são de Palmas – TO, três são do Paraná (dois de Curitiba e um de Ponta Grossa), três de Recife – PE, dois são de Santa Catarina (Florianópolis e Itajaí), um é de Goiânia – GO, um de Campina Grande – PB, um de Porto Velho – RO e três artigos não apresentavam localização geográfica.

Quanto ao recorte temporal, os estudos foram realizados desde o ano de 2009 a 2022, sendo um de 2009, um de 2013, um de 2015, dois de 2016, três de 2017, dois de 2018, quatro de 2019, três de 2021, dois de 2022 e um trabalho não apresentou data de realização.

No que se refere às palavras-chave, os(as) autores(as) elencaram as seguintes expressões e termos: Sustentabilidade; Conselho Nacional de Justiça; Poder Judiciário; Educação Ambiental; Meio Ambiente Equilibrado; Meio ambiente; Responsabilidade Socioambiental; Desenvolvimento sustentável; Gestão socioambiental; Justiça Ambiental; Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário; Democratização da Informação Ambiental; Princípio da Participação; Direito fundamental; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Socioambientalismo; Método; Governança; Judiciário Socioambiental; Burocrata de médio escalão; Administração Pública; Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça; Políticas Públicas de Sustentabilidade; Práticas Socioambientais; Licitações Sustentáveis; Gestão Ambiental e Políticas Intersetoriais; Acessibilidade; Governo Eletrônico; diretrizes textuais; ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios); eMag (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico); Direitos Humanos; Dignidade Humana; Pessoa Com Deficiência; Acessibilidade na Internet; Deficientes visuais; Processo Judicial Eletrônico; Processo Eletrônico; Tecnologia; Unidades Judiciárias; Barreiras Arquitetônicas; Surdo; Intérpretes; Língua Brasileira de Sinais; Ativismo judicial; Cláusulas Gerais; Educação.

Quanto aos propósitos dos estudos, os trabalhos sobre acessibilidade traziam definições sobre o próprio termo como sobre conceitos correlatos. Somente em um dos casos, observa-se a relação explícita entre acessibilidade e sustentabilidade. De modo geral, os(as) autores(as) comentam sobre os marcos legais que estabeleceram diretrizes de acessibilidade no Brasil e no mundo. A maior parte desses trabalhos são marcados pelas discussões teórico-conceituais sobre o que é viver em um espaço acessível para pessoas com algum tipo de deficiência.

Em dois trabalhos, havia a intenção de analisar a acessibilidade de portais com base no Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES) e no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag). Nesses casos, os portais do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO) foram analisados. As conclusões são relacionadas à necessidade de ainda maior esforço governamental para reconhecer direitos - como o direito à comunicação e informação.

Em outros dois casos, a acessibilidade arquitetônica, em especial, foi investigada para avaliação se o ambiente do tribunal estava em consonância com as expectativas e ne-

cessidades de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida. Nesses estudos, foram aplicados questionário e entrevista nos Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás e de Pernambuco. As conclusões, de modo geral, indicam a necessidade de maior acompanhamento e fiscalização de obras e reformas para atendimento das pessoas que tem mobilidade reduzida ou deficiência física.

Já em outro estudo, houve foco na acessibilidade para pessoas com deficiência visual na Justiça do Trabalho. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com quatro gestores(as) videntes e cinco servidores(as) com deficiência visual para discutir e analisar o processo eletrônico e sua capacidade de atender às necessidades dos(as) profissionais com esse tipo de deficiência. Concluiu-se que o processo eletrônico era visto diferentemente entre as perspectivas dos(as) gestores(as) e dos(as) usuários(as) com deficiência e que o processo eletrônico, por mais que tenha obtido avanços, ainda deve buscar evolução para atender melhor aos(as) profissionais que tem deficiência visual.

Por fim, ainda sobre os estudos relativos à acessibilidade, um artigo tratou das pessoas com deficiência auditiva e a falta de intérpretes para atendê-los(as) em Fórum de Ponta Grossa/Paraná, concluindo que um direito humano de acessibilidade de informação e comunicação estava sendo desrespeitado no Fórum em questão.

Quanto aos trabalhos relativos à responsabilidade socioambiental e sustentabilidade no Poder Judiciário, tem-se que os estudos também iniciam com a discussão histórica, de legislação, teórica e conceitual. Os objetivos desses estudos dão-se em torno da capacidade do Poder Judiciário em gerir uma política pública que envolva a sociedade e que esteja calcada na geração de uma consciência socioambiental.

Do ponto de vista metodológico, são preferidas as abordagens explicativas ou argumentativas a partir das revisões bibliográficas inerentes ao processo de aproximação com o objeto. Note-se que os resultados dos trabalhos são, em maioria, positivos sobre o papel do Poder Judiciário. Destaque para alguns deles.

Dois dos trabalhos utilizam o conceito de educação ambiental para discutir as políticas e ações de sustentabilidade (um com foco no TJTO e outro direcionado para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC). Concluiu-se, no caso do TJTO, que é necessário voltar mais esforços para a promoção de cursos que favoreçam a mudança cultural na perspectiva de uma sociedade mais responsável do ponto de vista ambiental. Já quanto ao TJSC, verificou-se que o Tribunal é premiado por suas ações e que o(a)

magistrado(a) tem a responsabilidade de conduzir a política de sustentabilidade para ser um agente transformador para uma nova ética socioambiental.

Em outros três estudos, houve avaliação do cumprimento das normativas sobre sustentabilidade, dentre elas, a ISO 14000 (dois em nível mais geral e outro com foco na Justiça do Trabalho). Nesse contexto, buscou-se, complementarmente, a análise do Plano de Logística Sustentável (PLS) para verificar boas práticas de sustentabilidade. Verificou-se que as boas práticas devem ser disseminadas como exemplo de uma nova gestão sobre o uso dos recursos e sobre o que devem ser as ações de sustentabilidade, considerando que os tribunais vêm desenvolvendo a consciência junto aos(as) servidores(as) sobre a responsabilidade socioambiental.

A criação do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário foi objeto de outra investigação sobre sustentabilidade. Nesse sentido, procurou-se conhecer suas funções e as formas de adesão a essa iniciativa. Concluiu-se que o Poder Judiciário tem dado maior abertura a gestões democráticas e participativas e isso tem favorecido o controle social e uma participação mais ativa de integrantes da sociedade civil.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 foram discussão de dois trabalhos. Em um deles, foram verificados indicadores sobre meio ambiente saudável e sustentável e os indicadores de direitos humanos no Relatório Justiça em Números 2021. No outro, a análise foi voltada para a política do Poder Judiciário frente à Agenda 2030 e seus efeitos sobre a gestão judiciária. Observou-se que a atuação do Poder Judiciário em relação aos ODS contribui para promover uma ética ambiental.

Já outro estudo aponta para o uso de tecnologia para o avanço de práticas sustentáveis. O objetivo foi discutir o processo de substituição dos processos físicos em processos digitais e, portanto, a diminuição da utilização do papel para a criação de processos eletrônicos judiciais. O estudo concluiu que a política socioambiental do Poder Judiciário tem se beneficiado de novas tecnologias para apoiar suas ações e, com isso, favorecer um ambiente de trabalho mais sustentável.

Dois outros trabalhos têm como ponto de partida o CNJ e sua função de fiscalizar e orientar os tribunais quanto a políticas de sustentabilidade. Nesse contexto, um dos trabalhos tem como pilar o conceito de *ethos* segundo Pierre Bourdieu, cientista social francês. Já o outro estudo abarca iniciativas como a Agenda Ambiental da Administração Pública, a A3P, até o advento da Instrução Normativa (IN) nº 10/2012, publicada pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e a então vigente Resolução CNJ n. 201/2015. Os

trabalhos têm como conclusão de que a agenda ambiental favorece a criação de espaços democráticos e a participação de atores sociais emancipatórios. Quanto ao cumprimento da Resolução CNJ n. 201/2015, concluiu-se que seu cumprimento tem colaborado para uma gestão sustentável considerando os parâmetros preconizados no PLS.

A cultura de desperdício e de desconfiança frente às mudanças que a agenda socioambiental propõe foi o cenário de outro trabalho sobre sustentabilidade. O foco, nesse caso, foi dado ao que a autora chamou de “burocratas de médio escalão” e sua capacidade de dar cumprimento às medidas adotadas em razão da política ambiental do Poder Judiciário. Foram entrevistados(as) gestores(as) das Unidades de Gestão Socioambiental dos Tribunais Superiores e do CNJ. A conclusão é de que a política de sustentabilidade vem ocupando espaço estratégico no Poder Judiciário e os(as) gestores(as) precisam ser hábeis na interlocução com seus pares para implementar e executar a política socioambiental.

Nesta sétima edição do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, será apresentada a série histórica consolidada de indicadores apurados no período de 2015 a 2021, em razão do que determina a Resolução CNJ n. 400/2021. Quanto ao que estabelece a Resolução CNJ n. 401/2021, será apresentado quem são as pessoas com deficiência no Poder Judiciário a partir de seus cargos e funções, ramos de justiça em que atuam e saber acerca de aspectos institucionais relativos à acessibilidade em serviços, comunicacional e tecnológica.

Dessa forma, este relatório apresenta os dados de 118 órgãos, entre tribunais e seções judiciárias, assim divididos: 27 tribunais de justiça (TJ), 27 tribunais regionais eleitorais (TRE), 24 tribunais regionais do trabalho (TRT), seis tribunais regionais federais (TRF), 26 seções judiciárias, três tribunais de justiça militar (TJM), dois conselhos e quatro tribunais superiores.

Desse modo, este relatório está organizado em sete capítulos, incluindo esta introdução. O segundo capítulo detalha a metodologia de recepção e análise dos dados. O terceiro reúne as principais informações em forma de imagens e gráficos; o quarto capítulo demonstra um panorama dos indicadores e o quinto, o detalhamento de cada dimensão mensurada no PLS-PJ, subdividindo-se em seções correspondentes a cada tema. No capítulo sexto, são apresentados os dados sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência; no sétimo capítulo, é mensurado o índice de desempenho de sustentabilidade (IDS), indicador sintético que permite a comparação dos tribunais sob a ótica de várias dimensões, e, por fim, no capítulo oitavo, estão sintetizados os principais resultados alcançados.

3 METODOLOGIA

A coleta de dados é realizada via sistema e, para isso, os tribunais devem encaminhar mensalmente os dados de algumas variáveis e anualmente os de outras. O prazo mensal é dia 30 do mês subsequente ao mês de referência e o prazo anual é o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Além dos dados quantitativos, os tribunais enviam o relatório anual de desempenho previsto no art. 10 da Resolução CNJ n. 400/2021.

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

No final de março deste ano, o DPJ encaminhou aos conselhos, aos tribunais e às seções judiciárias os dados extraídos do banco de dados do sistema informatizado, a fim de que cada um dos órgãos pudesse verificar e, se necessário, retificar os dados inseridos até aquele momento no sistema, ou, ainda, incluir novos dados³. Na ocasião, eles poderiam corrigir dados relacionados aos oito últimos anos, de 2015 a 2022.

Além desse momento específico destinado especialmente às fases de verificação e de correção dos dados, os órgãos podem consultar as informações prestadas por eles mesmos e pelos demais no Painel Socioambiental e fazer ajustes dos respectivos dados sempre que necessário. O Painel pode ser consultado em: <https://www.cnj.jus.br/painel-sustentabilidade>.

No que se refere à Justiça Eleitoral, é preciso considerar a Resolução TSE n. 23.474/2016, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos tribunais eleitorais e a implantação do respectivo PLS da Justiça Eleitoral (PLS-JE), a qual determina que a análise dos dados seja feita entre ano eleitoral e ano não eleitoral.

³ Para elaboração deste relatório, foi utilizada a base de dados extraída no dia 25 de maio de 2022.

Os gastos financeiros apresentados ao longo do relatório referentes aos anos de 2015 a 2021 estão deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na data-base de dezembro de 2022, de forma a permitir a comparação dos valores monetários desconsiderado o efeito da inflação.

4 SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

O Conselho Nacional de Justiça, em sua missão de controle à atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, e atento às necessidades voltadas à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e sustentável, consolida dados dos tribunais e publica anualmente as informações de consumo, gastos, gestão de resíduos e ações voltadas à promoção do meio ambiente.

Dessa forma, e considerando o que preconiza a Resolução CNJ n. 400/2021, todo o Poder Judiciário deve atentar para o artigo 2º desta normativa:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Para transformar tais intenções em práticas cabíveis no cotidiano do Poder Judiciário, foi criado o PLS. Nesse sentido, a Resolução CNJ 400/2021 estabelece que:

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A Resolução CNJ n. 400/2021 prevê indicadores mínimos, listados a seguir, que devem ser aplicados nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS:

- consumo e gasto com papel;
- consumo e gasto com copos descartáveis;
- consumo e gasto com água mineral envasada;
- quantidade de impressões e de equipamentos de impressão;
- consumo e gasto com energia elétrica e se fa* uso de energia alternativa;
- consumo e gasto com água e esgoto;
- gestão de resíduos, com informações sobre destinação de materiais para reciclagem ou com descarte ecologicamente correto;
- gastos com reformas e construções;
- gastos com limpeza dos órgãos;
- gastos com vigilância;
- gastos com telefonia fixa e móvel;
- quantidade de veículos, quilometragens rodadas, gastos com manutenção de veículos e com contratos de agenciamento de transporte terrestre;
- consumo e gasto com combustível;
- gastos com serviços gráficos;
- aquisições e contratações sustentáveis;
- ações voltadas à qualidade de vida e ações solidárias; e
- capacitação em temáticas da sustentabilidade.

Cumpre destacar que, com o advento da Resolução CNJ n. 400/2021, e com a criação de novos indicadores, alguns dados não apresentam série histórica. É o caso dos dados sobre construção; energia alternativa; agenciamento de transporte terrestre; serviços gráficos; combustível; e indicadores de aquisições e contratações sustentáveis. Outras mudanças foram feitas na resolução, com a finalidade de aprimorar a coleta de dados e a descrição dos glossários como, por exemplo, o desmembramento entre ações de capacitação e de sensibilização, que antes eram computadas de forma consolidada; medição

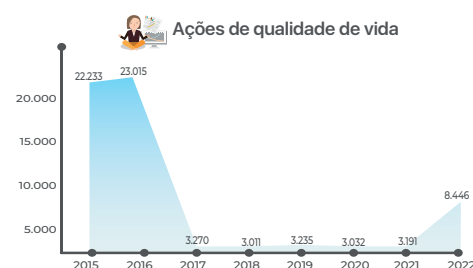
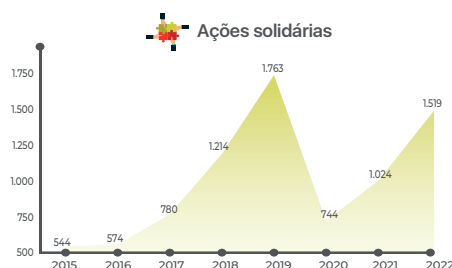
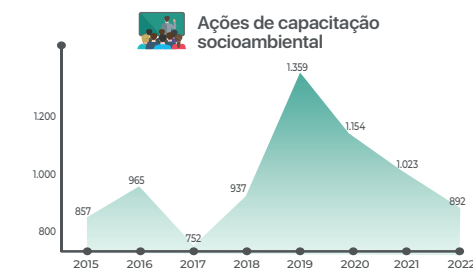
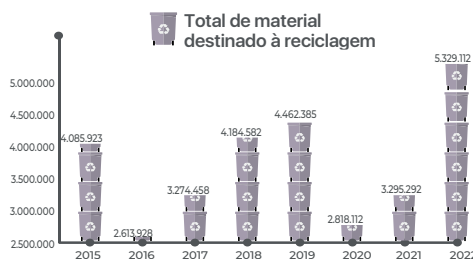
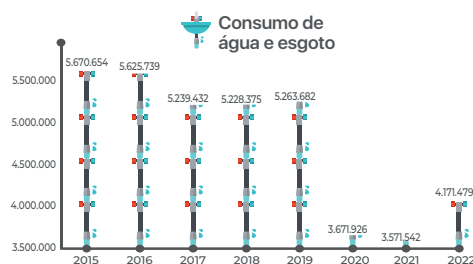
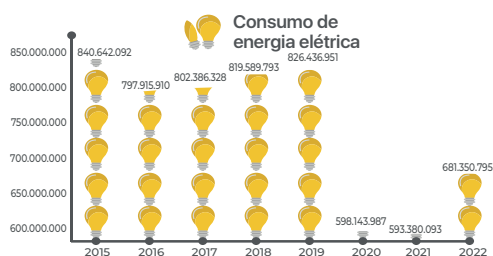
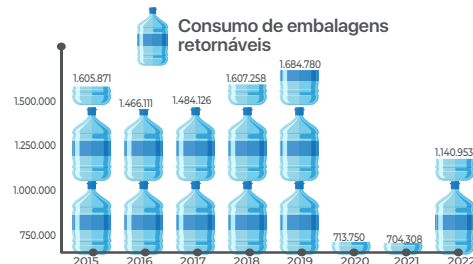
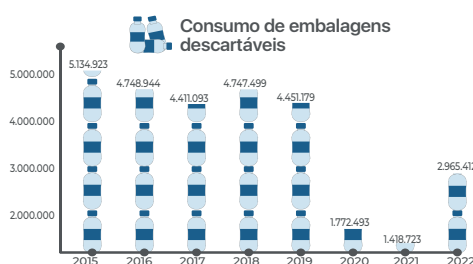
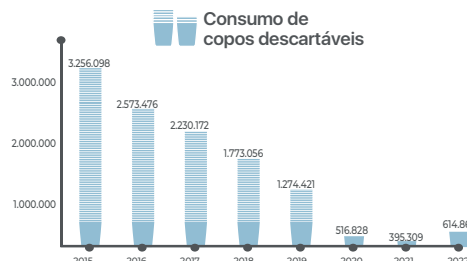
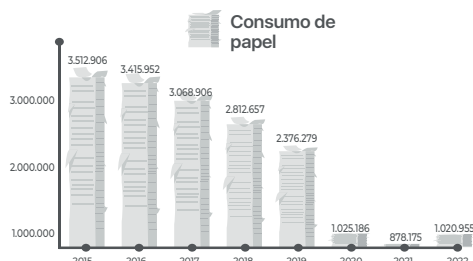
conjunta de copos descartáveis para água e café; simplificação das variáveis de gasto e consumo de papel; e na área da vigilância, a exclusão da separação entre vigilância armada e desarmada, passando-se a medir a vigilância eletrônica.

5 INFOGRÁFICOS

Os infográficos ora apresentados são relativos aos dados estatísticos relacionados ao Poder Judiciário como um todo; e aos dados referentes a todos os demais ramos de Justiça. Eles são relativos a dez variáveis referentes a consumo de: papel; copos; embalagens retornáveis; embalagens descartáveis; energia elétrica, água e esgoto; total de material destinado à reciclagem; ações de capacitação socioambiental; ações solidárias; ações de qualidade de vida.

5.1 SÉRIE HISTÓRICA – PODER JUDICIÁRIO

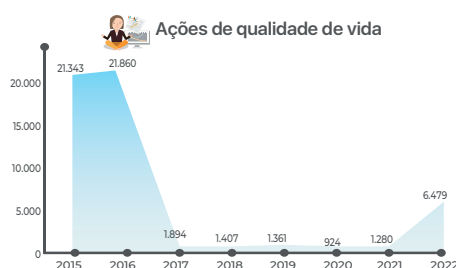
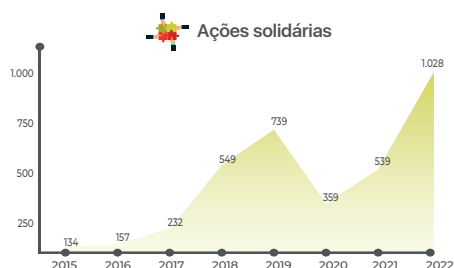
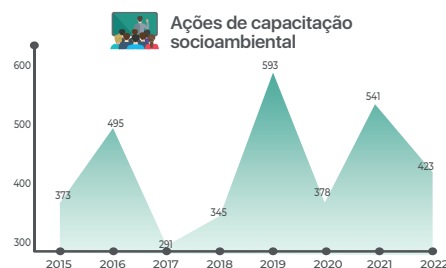
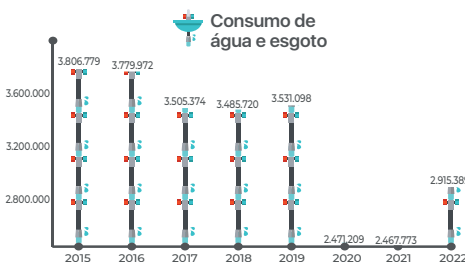
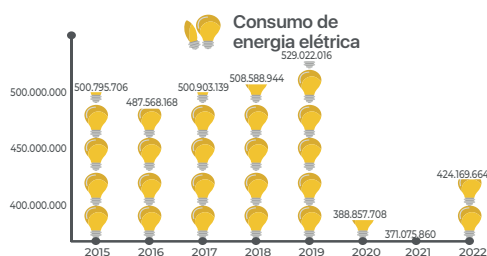
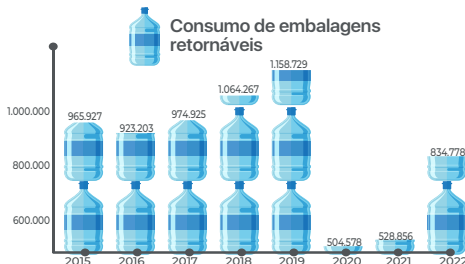
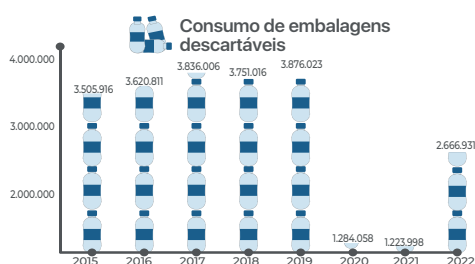
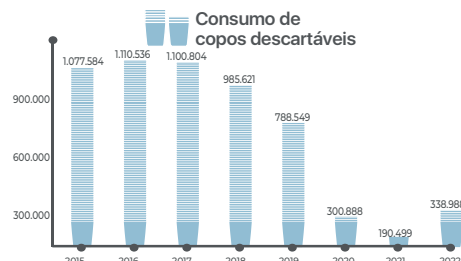
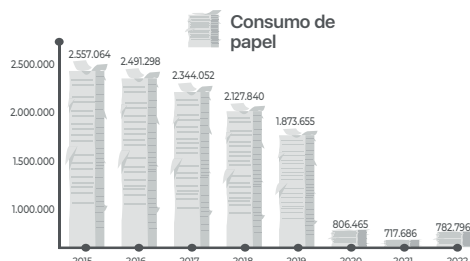
A série histórica com os gráficos abaixo demonstram que a pandemia de Covid-19 fez com que todos os números tivessem uma expressiva baixa. Nesse sentido, o consumo de papel e de copos diminuiu consideravelmente entre os anos de 2020 e 2021 e um ligeiro aumento em 2022. Observa-se que esse recrudescimento não alcançou os números anteriores a 2019. Quanto ao consumo de embalagens descartáveis e retornáveis também há um movimento assemelhado de queda significativa entre os anos pandêmicos e aumento no ano de 2022. Note-se que houve um pico de consumo de embalagens retornáveis no ano de 2019. Inclusive, no ano de 2019, há picos de consumo de energia elétrica, de total de material destinado à reciclagem, de ações de capacitação socioambiental e de ações solidárias. Após a queda de todas as ações nos anos pandêmicos, houve um crescimento de total de material destinado à reciclagem – movimento esperado em razão da volta dos(as) profissionais ao ambiente de trabalho. Também como esperado, as ações de solidariedade aumentaram nos anos de 2021 e 2022. As ações de qualidade de vida registraram aumento no ano de 2022.



5.2 SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA ESTADUAL

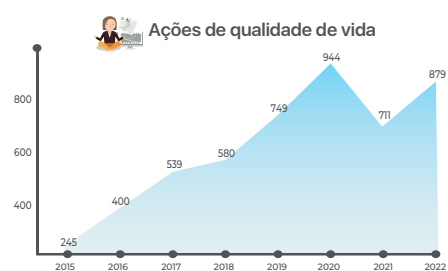
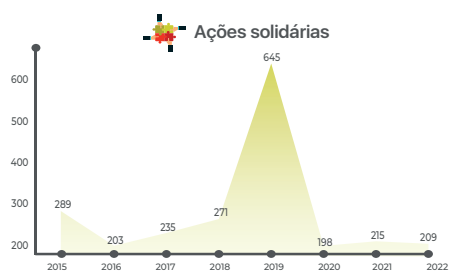
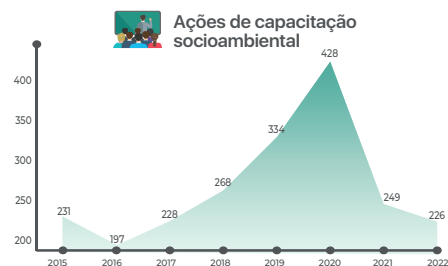
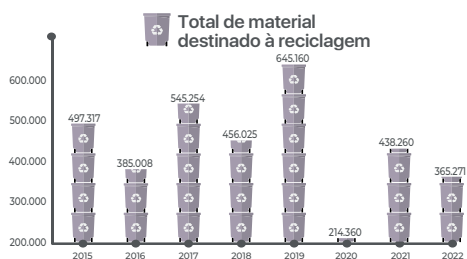
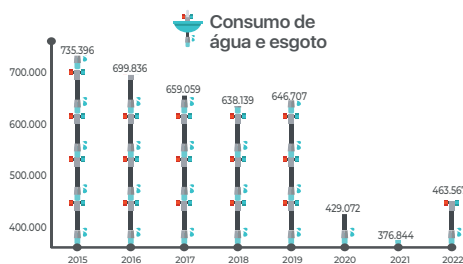
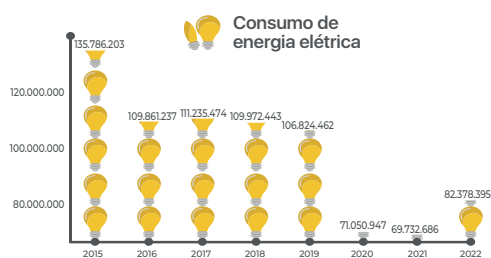
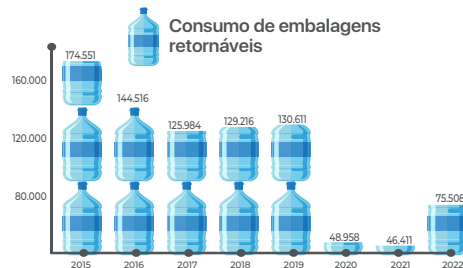
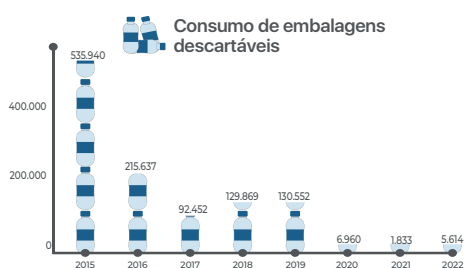
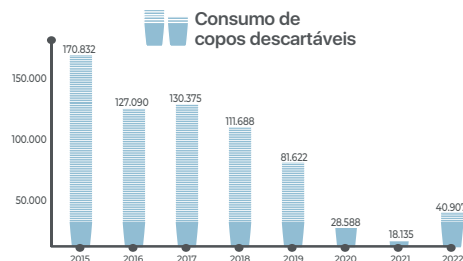
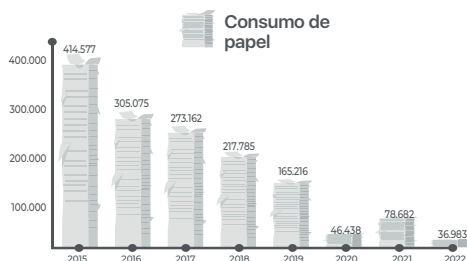
Os números da Justiça Estadual espelham muitos dados do Poder Judiciário como um todo. Nesse sentido, os consumos de papel, copo, embalagens (retornáveis e descartáveis), energia elétrica, água e esgoto caem vertiginosamente entre os anos pandêmicos para, logo em seguida, crescerem no ano de 2022. Contudo, verifica-se que os consumos de papel e copos não aumentaram tanto quanto em 2019, por exemplo, dando a entender que o consumo desses produtos não tenderá a aumentar tanto quanto nos anos anteriores à pandemia, o que pode sinalizar o início de um processo de mudança na cultura do consumo.

Os consumos de embalagens retornáveis e descartáveis retomou certo crescimento e, junto com ele, o aumento de total de materiais destinados à reciclagem. As ações de capacitação socioambiental demonstram picos ao longo da série histórica – o que ainda não estabelece um movimento de estabilização dessas ações – e seguem em queda no ano de 2022. Já as ações solidárias estão em pleno crescimento desde 2021.



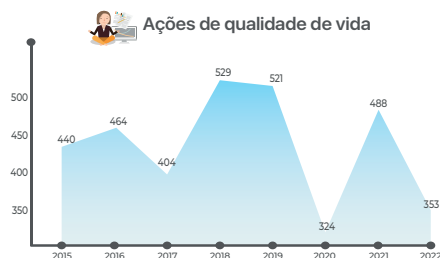
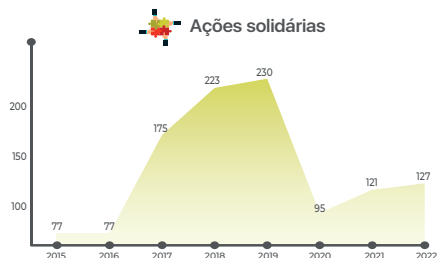
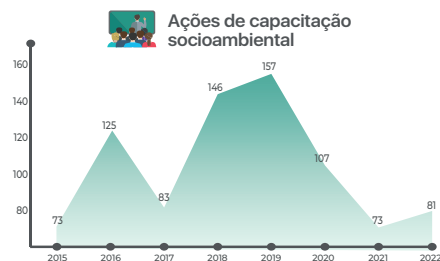
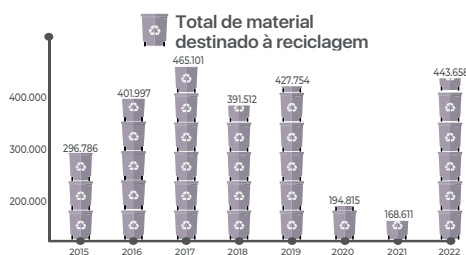
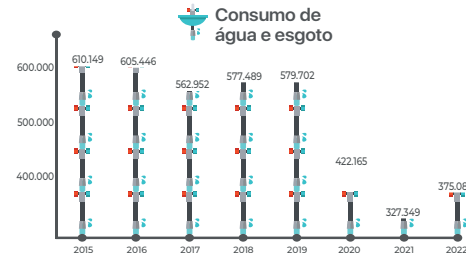
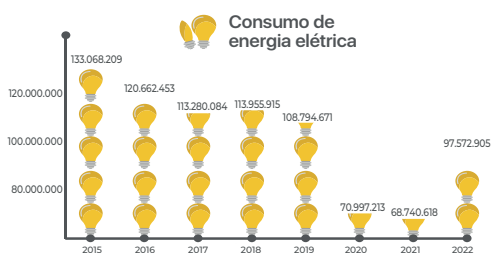
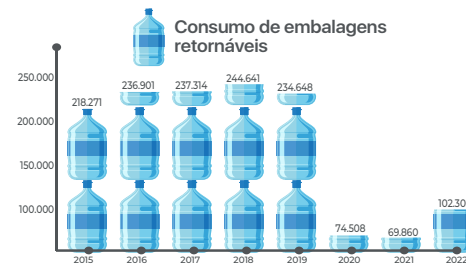
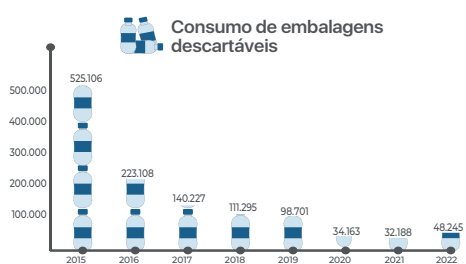
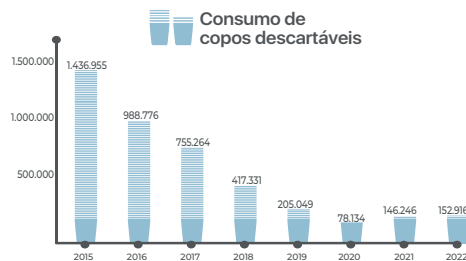
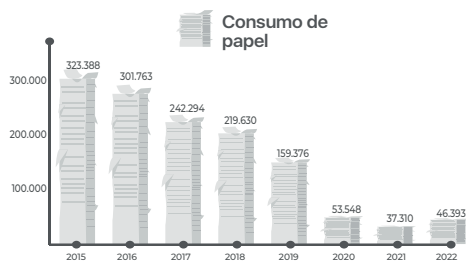
5.3 SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Justiça do Trabalho, os consumos de papel e de copos fizeram o mesmo movimento: queda significativa após o ano de 2019; os consumos de embalagens descartáveis e retornáveis também diminuíram, com o destaque para o fato de que as embalagens descartáveis estão em queda mais expressiva que o consumo de embalagens retornáveis. Tanto a energia elétrica ou o consumo de água e esgoto também tiveram queda nos anos de 2020 e 2021 e uma volta ao crescimento no ano de 2022. Diferentemente do segmento da Justiça Estadual, as ações solidárias tiveram um aumento em 2019 e queda considerável nos anos seguintes. Assemelhadamente, as ações de capacitação socioambiental também alcançaram aumento no ano de 2020 e seguem com queda em 2021 e 2022.



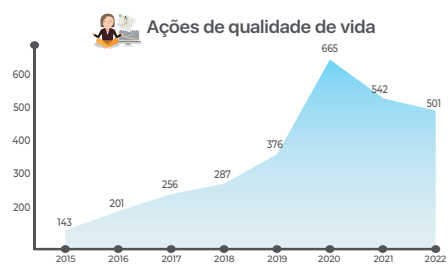
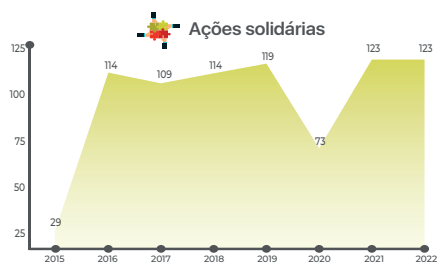
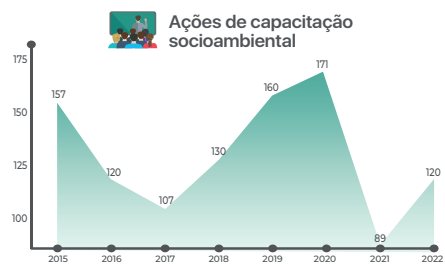
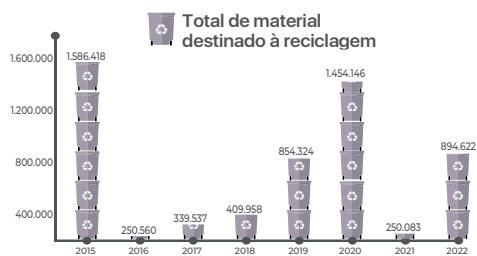
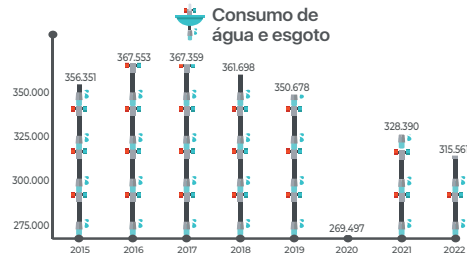
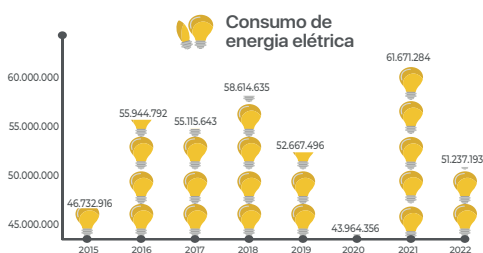
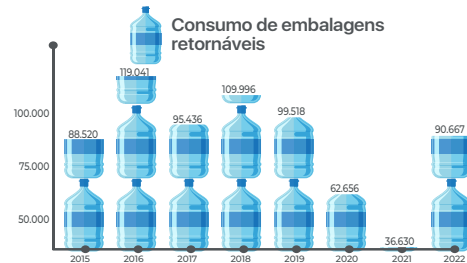
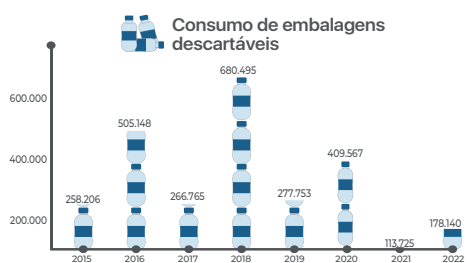
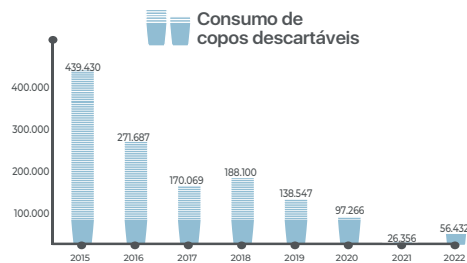
5.4 SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA FEDERAL

Os números da Justiça Federal têm similitude com os do Poder Judiciário como um todo considerando os consumos de papel e copos; e de embalagens descartáveis e retornáveis. As embalagens retornáveis tiveram um aumento ligeiramente maior que o crescimento de consumo de embalagens descartáveis no ano de 2022. Os consumos de energia elétrica e de água e esgoto estão voltando a subir; contudo, não nos mesmos patamares de 2019 – o que pode não vir a ocorrer de fato em razão do teletrabalho. Entre os anos 2020 e 2021, as ações de capacitação socioambiental e solidárias, além das ações de qualidade de vida tiveram quedas consideráveis. No ano de 2022, as ações solidárias e as ações de capacitação socioambiental estão em nível crescente. Somente as ações de qualidade de vida parecem instáveis com picos e quedas entre os anos 2020 e 2022.



5.5 SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA ELEITORAL

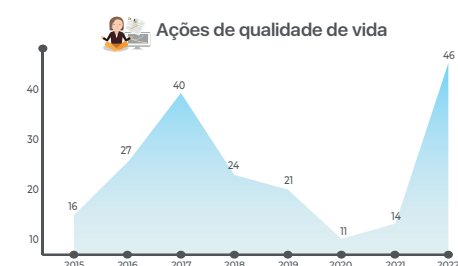
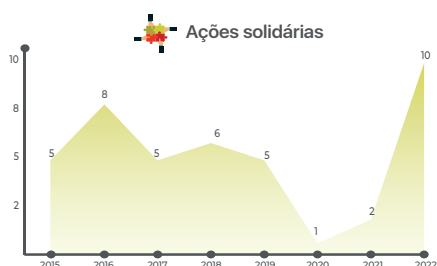
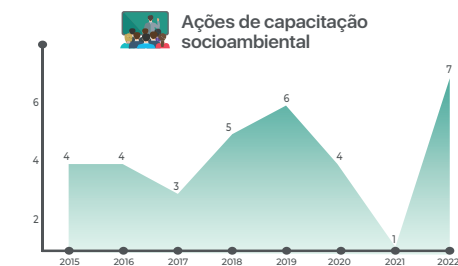
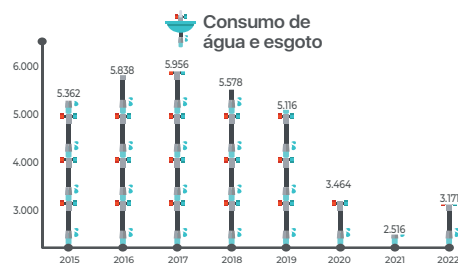
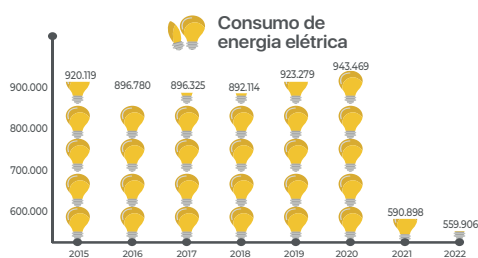
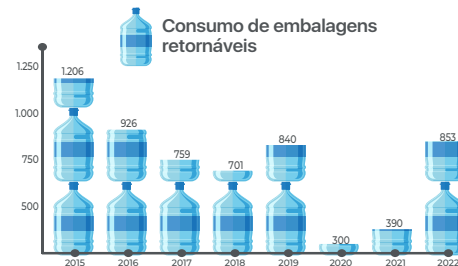
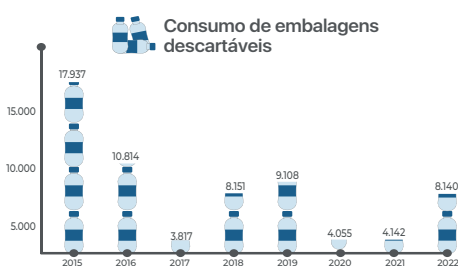
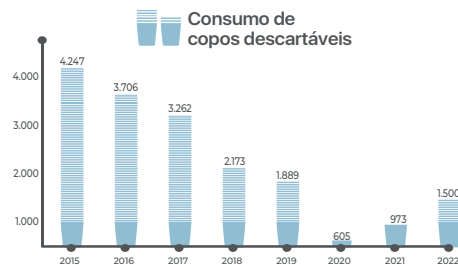
Na Justiça Eleitoral, 2022 foi ano de eleições, portanto, nesse cenário, o consumo de papel aumentou – o que não ultrapassou o consumo no ano de 2018 (também ano eleitoral). Quanto ao consumo de embalagens descartáveis, houve picos nos anos pares (2016, 2018, 2020). Em 2022, também houve aumento, mas não tão significativo como nas eleições de 2018. Já as embalagens retornáveis tiveram queda expressiva em 2021 com novo aumento de consumo em 2022, acompanhado do crescimento também no total de material destinado à reciclagem. As ações de capacitação socioambiental e as ações de qualidade de vida tiveram aumento significativo no ano de 2020 e queda (cada um com suas particularidades) em 2021. As ações de capacitação socioambiental estão expressando crescimento em 2022; enquanto as ações de qualidade de vida estão em queda desde 2021. Já as ações de solidariedade tiveram queda no ano de 2020, com crescimento estabilizado nos anos de 2021 e 2022.



5.6 SÉRIE HISTÓRICA – JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

O consumo de papel e de copos na Justiça Militar Estadual também vem diminuindo – é o que demonstram os dados da série histórica. Porém, há que se destacar que o consumo de copos aumentou mais que o consumo de papel e esse aumento do consumo de copos foi acompanhado do consumo de embalagens descartáveis e ainda maior o total de material destinado à reciclagem. Mais uma vez, verifica-se que o consumo de embalagens retornáveis tem sido maior que o de embalagens descartáveis.

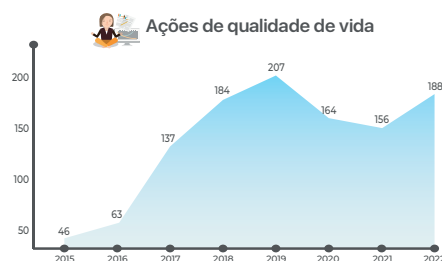
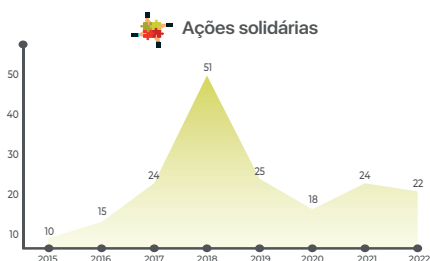
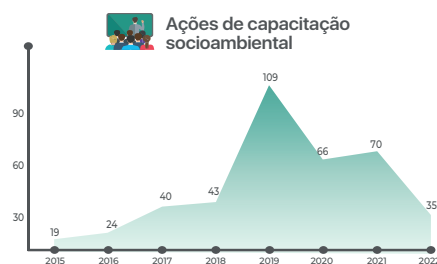
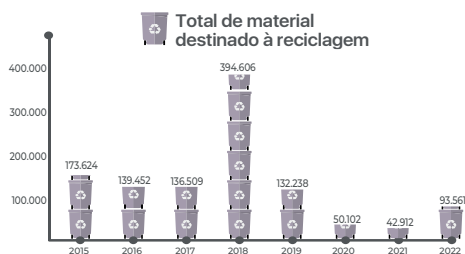
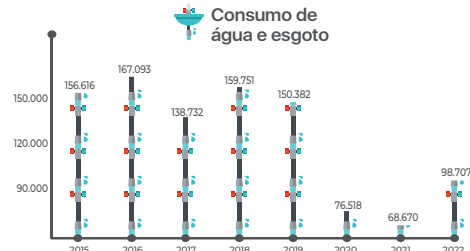
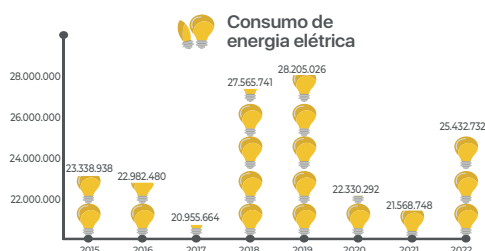
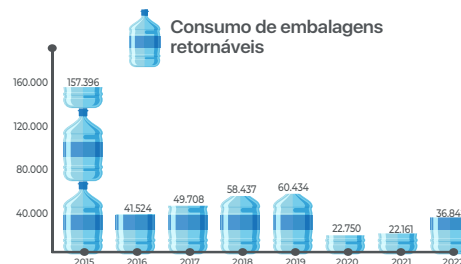
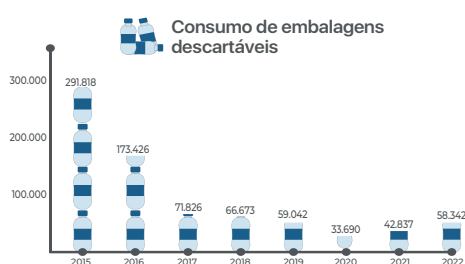
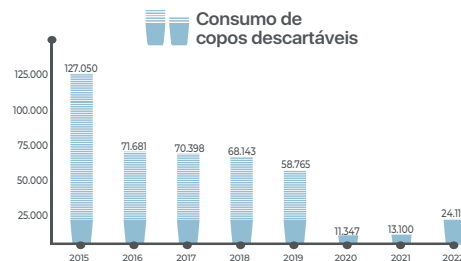
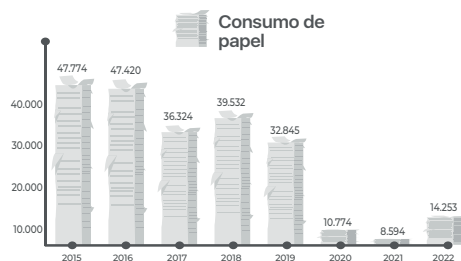
As quedas também são bem significativas quanto ao consumo de energia elétrica, de água e de esgoto. Em contraposição, as ações de capacitação socioambiental, ações solidárias e ações de qualidade de vida estão em ascensão no ano de 2022.



5.7 SÉRIE HISTÓRICA – CONSELHOS E TRIBUNAIS SUPERIORES

Os Conselhos e Tribunais Superiores tem movimentos similares ao Poder Judiciário como um todo: há queda vertiginosa de consumos de papel, copos, embalagens descartáveis e retornáveis; os consumos de energia elétrica, de água e de esgoto estão aumentando após a diminuição nos anos pandêmicos.

Após picos nos anos de 2018 e 2019, as ações solidárias e de capacitação socioambiental entraram em relativa queda nos anos seguintes; já as ações de qualidade de vida, que tiveram aumento em 2019, estão em crescimento no ano de 2022.

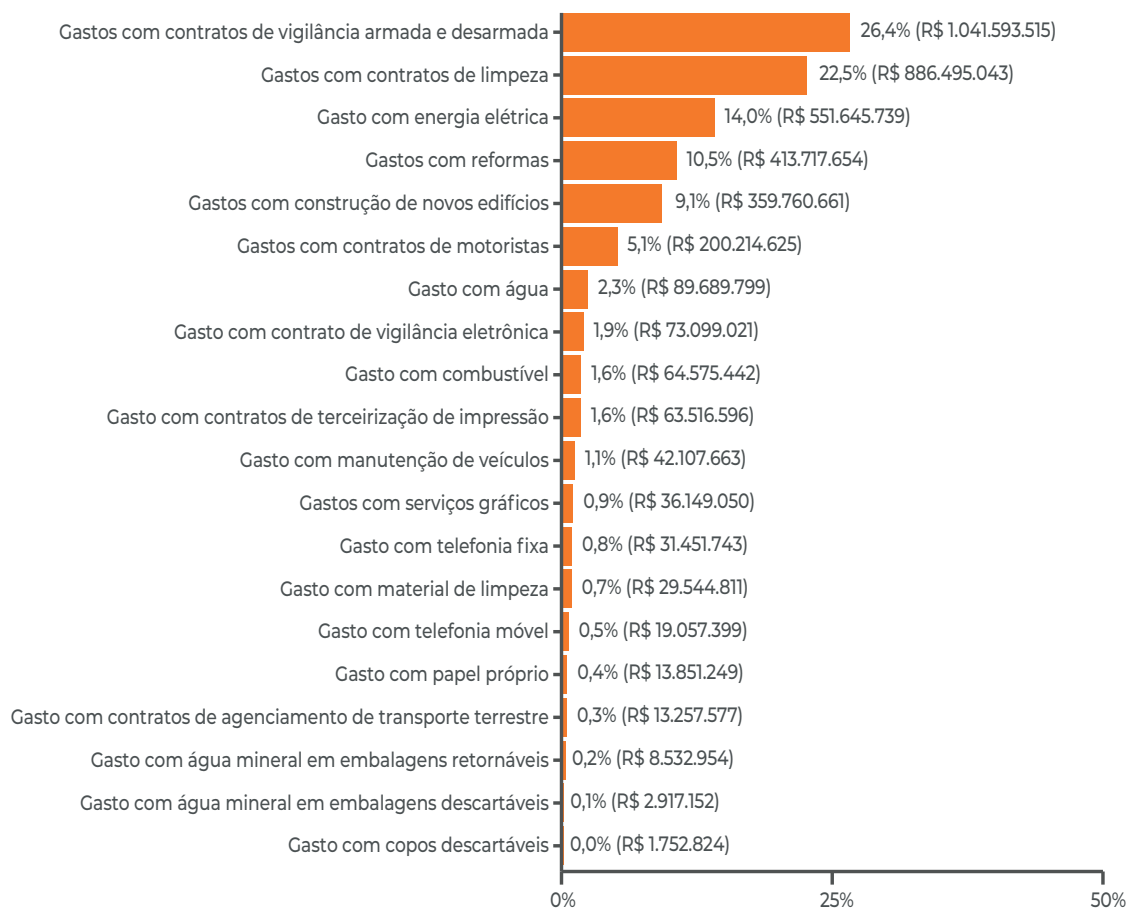


6 PANORAMA DOS INDICADORES DE GASTOS DO PLS DO PODER JUDICIÁRIO

Os maiores gastos no Poder Judiciário continuam a ser as despesas com contratos com empresas de terceirização. Nesse sentido, são os gastos feitos para manter a vigilância das instalações, maquinários e pessoas; além das despesas com limpeza – o que, em um período pós-pandemia, faz sentido. A considerar a variação das tarifas de energia elétrica, esse é o terceiro maior gasto. As reformas e a construção de novos edifícios ficam, respectivamente, em quarto e quinto lugares – em que pese serem despesas sazonais, de acordo com a Figura 1.

Os menores gastos, no momento, são relativos ao que tem tido grande queda de consumo como visto nas séries históricas: são as despesas com embalagens retornáveis, descartáveis e copos.

Figura 1: Gastos do Poder Judiciário em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7 ANÁLISE SOBRE CADA INDICADOR MÍNIMO

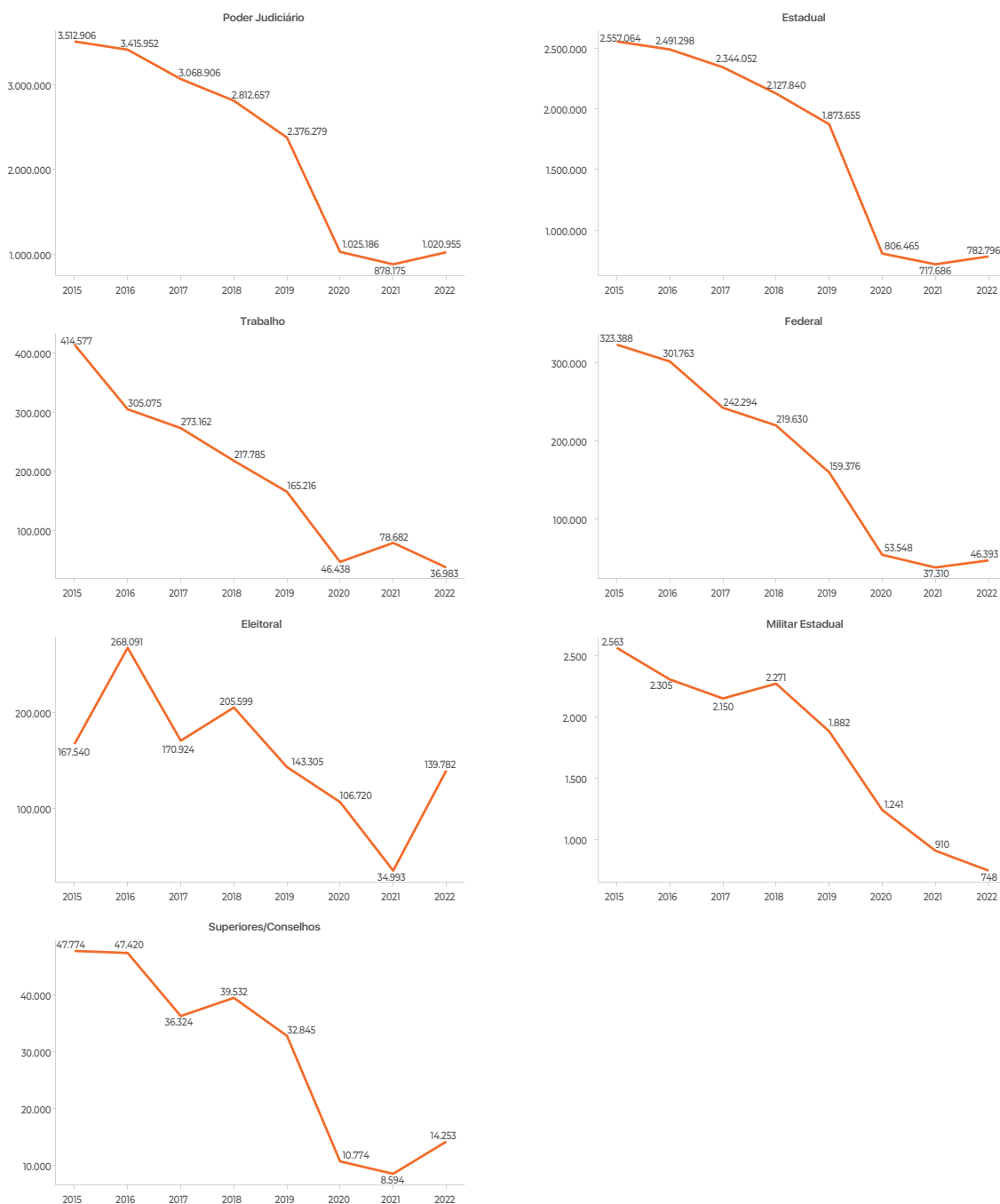
Nessa Seção, serão apresentados os dados estatísticos de todas as variáveis referentes a consumo de: papel; copos; embalagens retornáveis; embalagens descartáveis; energia elétrica, água e esgoto; total de material destinado à reciclagem; ações de capacitação socioambiental; ações solidárias; ações de qualidade de vida. As séries históricas vêm acompanhadas de cada ramo de justiça entre os anos de 2015 a 2022.

7.1 PAPEL

O consumo de papel no Poder Judiciário entre os anos de 2015 a 2022 tem sofrido considerável queda – o que se associa aos processos de digitalização de documentos e ao uso de sistemas eletrônicos para processos judiciais e administrativos.

Nesse contexto, e segundo a Figura 2, após os anos pandêmicos (2020 e 2021) vê-se um pequeno acríve no consumo entre os ramos de Justiça Estadual, Federal, Conselhos e Tribunais Superiores. Somente a Justiça Eleitoral, no ano de 2022, gastou mais com papel em razão do ano eleitoral.

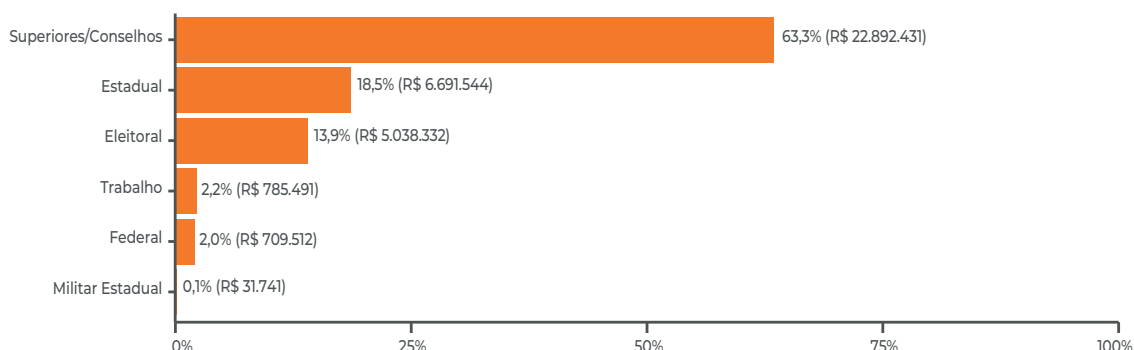
Figura 2: Consumo de papel total por ramo de justiça de 2015 a 2022 (em resmas).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os Tribunais Superiores e os Conselhos são os órgãos que mais fazem uso de serviços gráficos, que abrangem impressão de adesivos, banners, cartões de visita, crachás, credenciais, convites, calendários, envelopes, fotografias, folders, jornais informativos, panfletos, papéis timbrados, pastas e outros). Juntos, esses órgãos gastaram R\$ 22 milhões, ou seja, 63,3% das despesas da Justiça dessa natureza. A Justiça Estadual (o maior ramo do Poder Judiciário) ficou em segundo lugar com 18,5% das despesas; e a Justiça Eleitoral, em terceiro lugar, com 13,9%. Note-se que há grande diferença entre os gastos feitos pelos Conselhos e Tribunais e as despesas da Justiça Estadual (44,8 pontos percentuais), de acordo com a Figura 3.

Figura 3: Gastos com serviços gráficos no Poder Judiciário em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

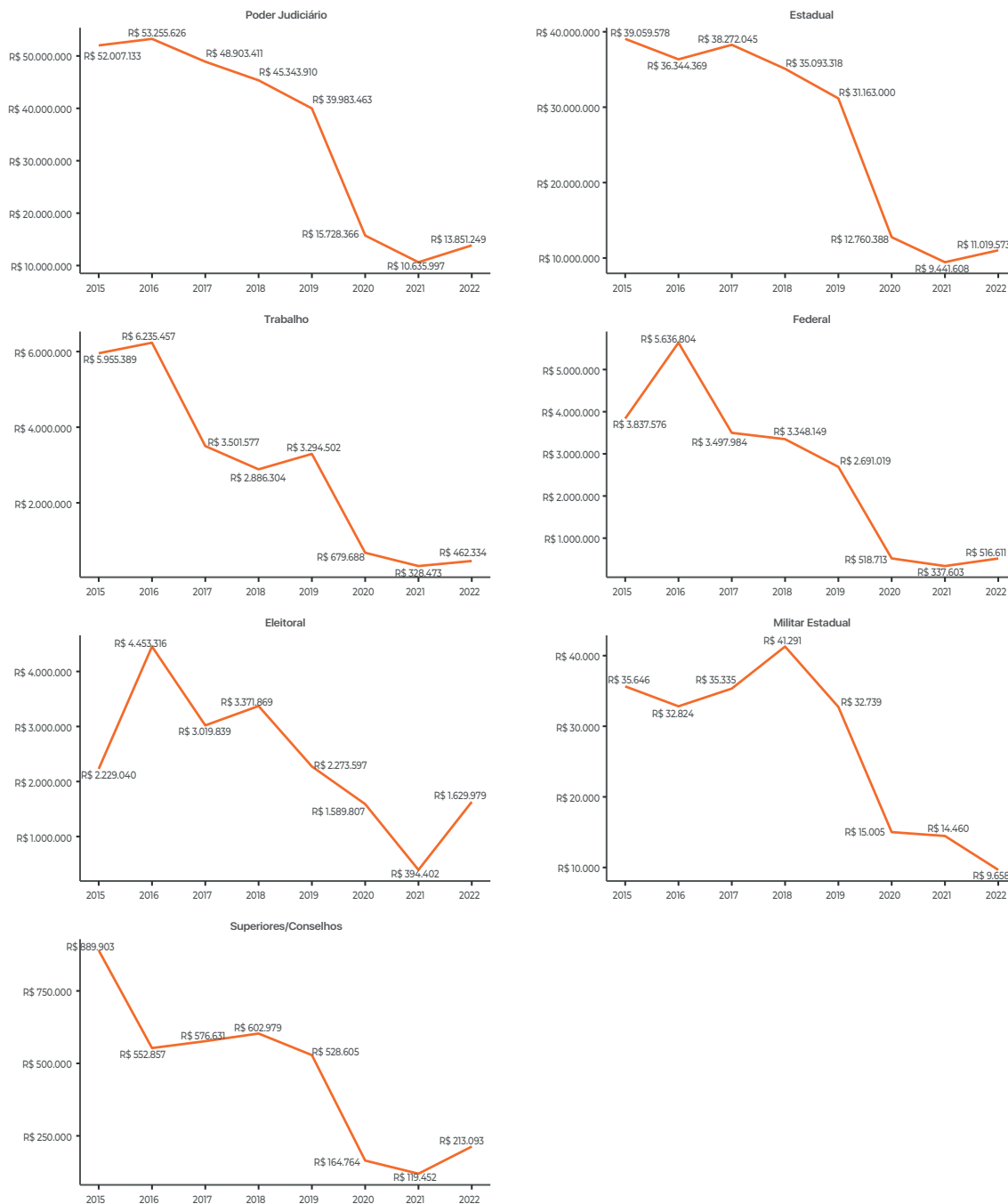
Desse modo, verifica-se que as despesas têm sido menos importantes ao longo dos anos, como já demonstrado quanto ao consumo de papel nos tribunais. Nesse contexto, os ramos de justiça que mais elevaram os gastos em 2022 foram os Conselhos e Tribunais Superiores, além das despesas da Justiça Eleitoral em razão das eleições em 2022. Em todos os segmentos, os gastos com papel próprio ainda são bem inferiores ao constatado em 2019, ano pré pandemia, de acordo com a Figura 4.

Muito embora os gastos com Papel tenham elevado em 30% comparativamente a 2011, representando uma elevação de R\$ 3,2 milhões, comparativamente a 2019, houve redução na ordem de 65,4% e economia de R\$ 26,1 milhões.

Cabe esclarecer que alguns tribunais podem se utilizar de contratos de outsourcing – prática empresarial de terceirização de serviços, incluindo, por exemplo, a contratação de empresa que disponibilize máquinas de impressão junto com o papel. Os dados sobre esse assunto constam da seção 7.5 deste relatório, que se destina à análise das impressões. A mensuração aqui é relativa ao gasto com papel próprio em todos os ramos de justiça,

compreendendo a série histórica entre os anos de 2015 a 2022. Os gastos de terceirização de impressão podem ser consultados na Figura 21.

Figura 4: Gasto com papel próprio por ramo de justiça de 2015 a 2022.

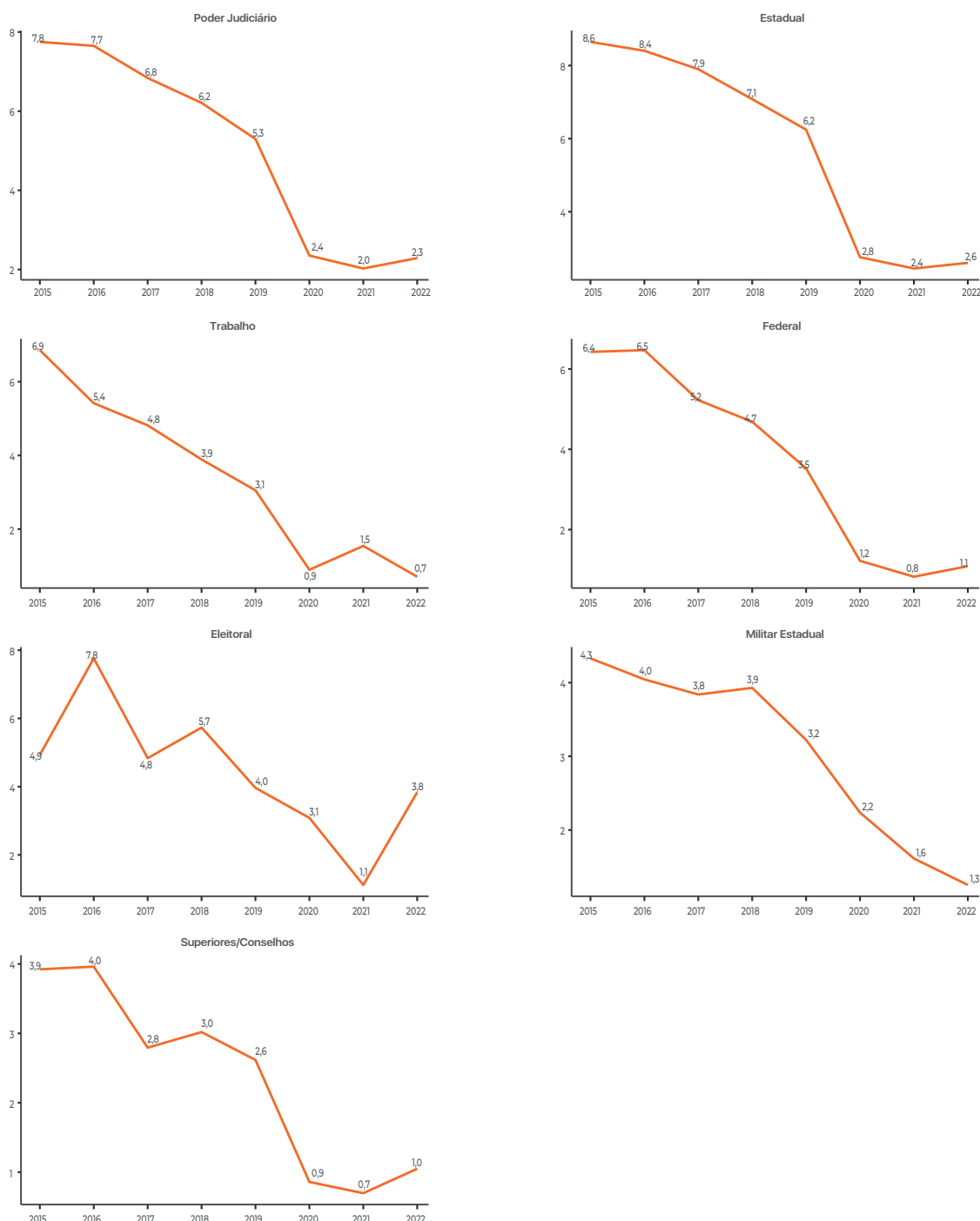


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

De modo geral, o Poder Judiciário sai de 2015 com um consumo de 7,8 resmas de papel *per capita* para 2,3 resmas de papel *per capita* em 2022. Grande também é a diferença entre o ano de 2015, para a Justiça Estadual, com um consumo de resmas de papel *per capita* de 8,6 para 2,6 em 2022, segundo a Figura 5.

Já a Justiça Eleitoral, devido à sazonalidade de suas atividades, também vem se adequando ao menor uso de papel, considerando que em 2018 o gasto foi de 5,6 resmas de papel *per capita* e reduziu para 3,8 resmas de papel *per capita* em 2022, dois anos de eleições gerais. A Justiça do Trabalho se destaca pelo menor consumo, sendo o único com consumo inferior a uma resma por pessoa, com índice de 0,7 resmas de papel *per capita* em 2022.

Figura 5: Consumo de resmas de papel per capita por ramo de justiça de 2015 a 2022.

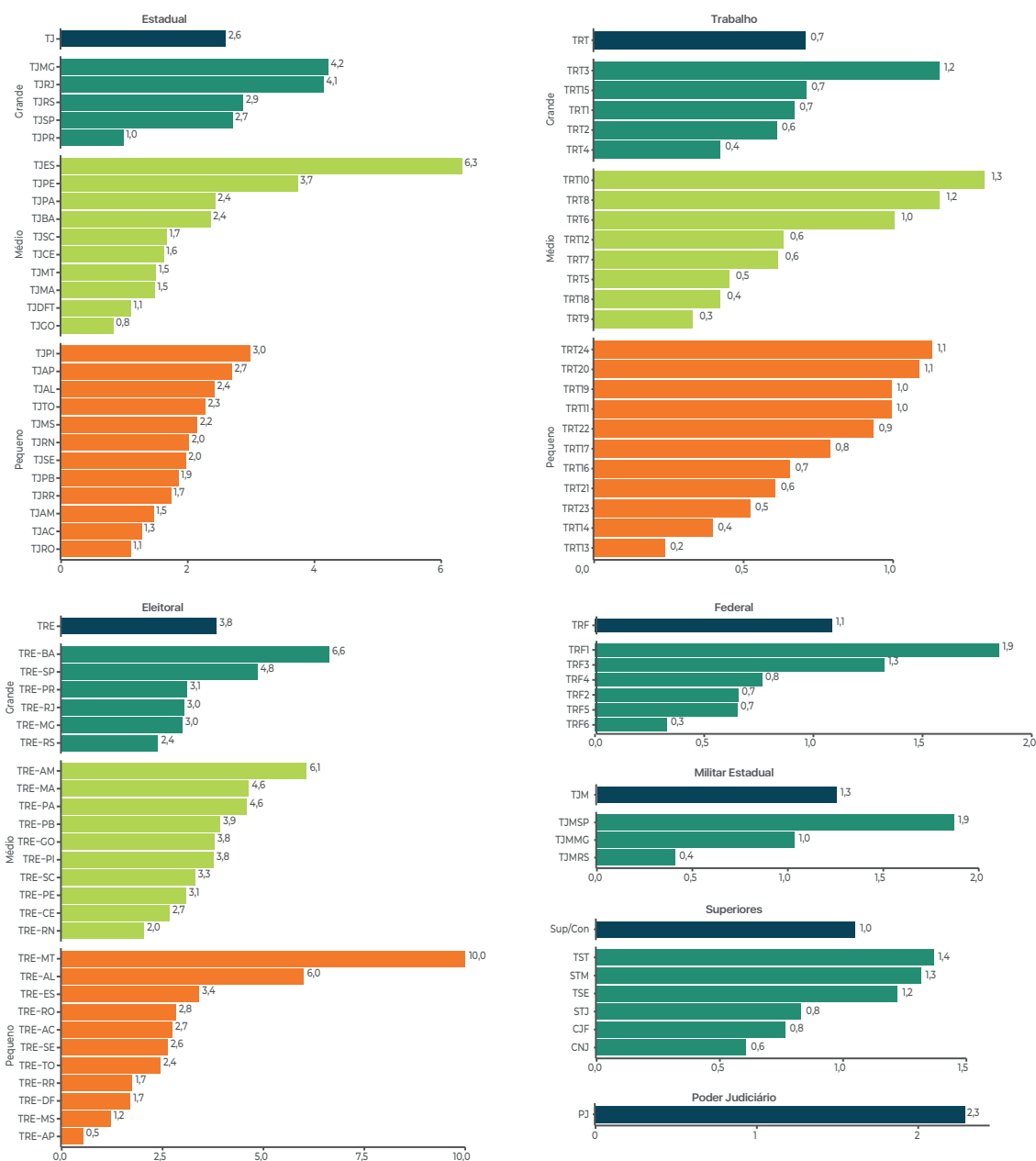


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

De acordo com a Figura 6, em que pese os ramos da Justiça do Trabalho, Federal, Militar Estadual e Conselhos e Tribunais Superiores não possuem nenhum órgão que ultrapasse a média de 2,3 gasto de papel *per capita* em 2022, alguns Tribunais da Justiça Estadual e da Justiça Eleitoral ainda estão se adequando ao menor uso de papel. Nesse sentido, ainda é necessário promover as políticas públicas de sustentabilidade que garantam a queda desse gasto nessas áreas. No caso do TJES, tribunal com maior percentual de processos físicos, o consumo é mais que o dobro de seu segmento de justiça⁴.

⁴ O TJES tinha em março de 2023 um total de 51% de processos eletrônicos, enquanto a média do Poder Judiciário é de 85% de acervo eletrônico.

Figura 6: Consumo de papel per capita em 2022.

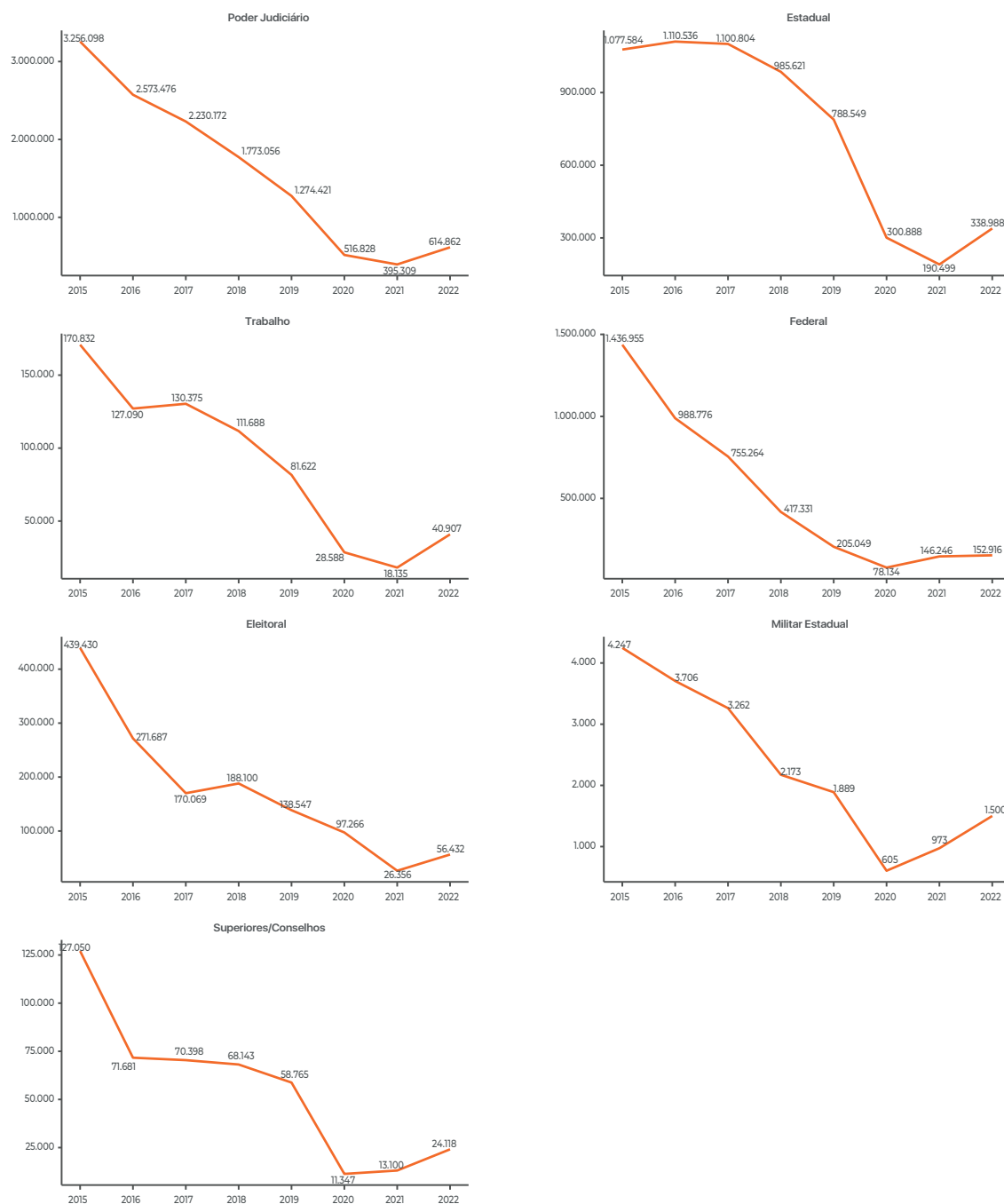


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.2 COPOS DESCARTÁVEIS

Tal como o consumo de papel, o consumo de copos descartáveis vem caindo vertiginosamente. Em 2022, o consumo cresceu na ordem de 55,5% em relação a 2021, embora ainda represente uma queda de 51,8% em relação ao ano de 2019. Nesse sentido, e segundo a Figura 7, após os anos pandêmicos, há uma volta ao crescimento de tal utilização; no entanto, não mais nos patamares de consumo de anos anteriores. Vê-se que os números indicam cerca da metade do emprego desse produto em 2022, em relação a 2019, na maior parte dos ramos de justiça. Foram 614,6 mil centos de copos consumidos, com a maior parte na Justiça Estadual (337 mil) e na Justiça Federal (153 mil). Estão considerados tanto os copos descartáveis para uso de café quanto os de água.

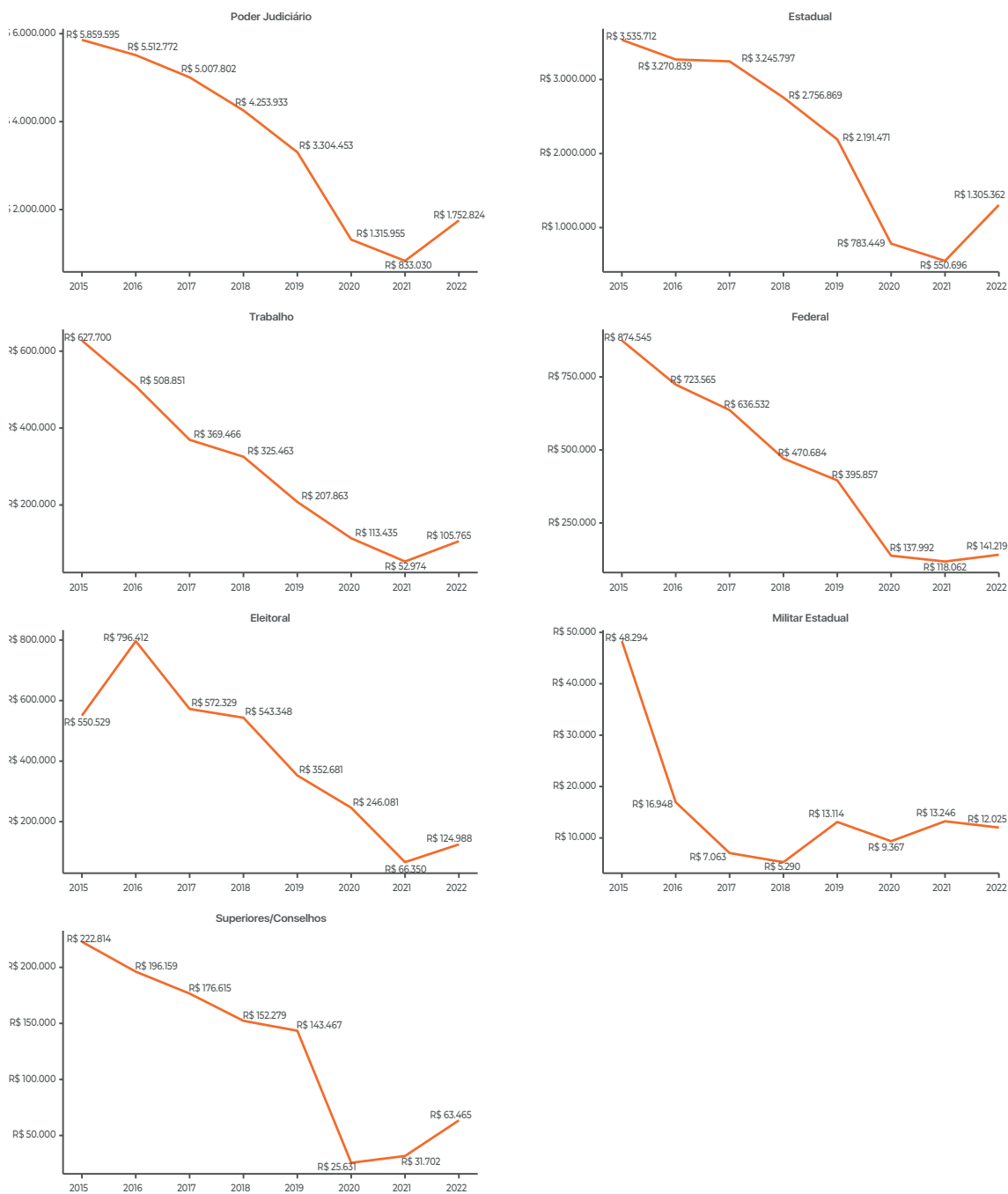
Figura 7: Consumo de centos de copos descartáveis por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

De forma assemelhada ao consumo, os gráficos da série histórica sobre gasto com copos descartáveis demonstram que as despesas vão caindo juntamente com a diminuição do consumo. Nesse sentido, e segundo a Figura 8, os gastos somente voltam a aumentar em 2022, exceto no ramo de Justiça Militar Estadual e entre os Conselhos e Tribunais Superiores, os quais já vinham percebendo um aumento desde 2021. De 2015 para 2022, houve redução de 70,1% (R\$ 4 milhões) na despesa com copos descartáveis no Judiciário embora, de 2021 para 2022, o gasto tenha sido o dobro, com aumento de R\$ 920 mil.

Figura 8: Gasto com copos descartáveis por ramo de justiça de 2015 a 2022.

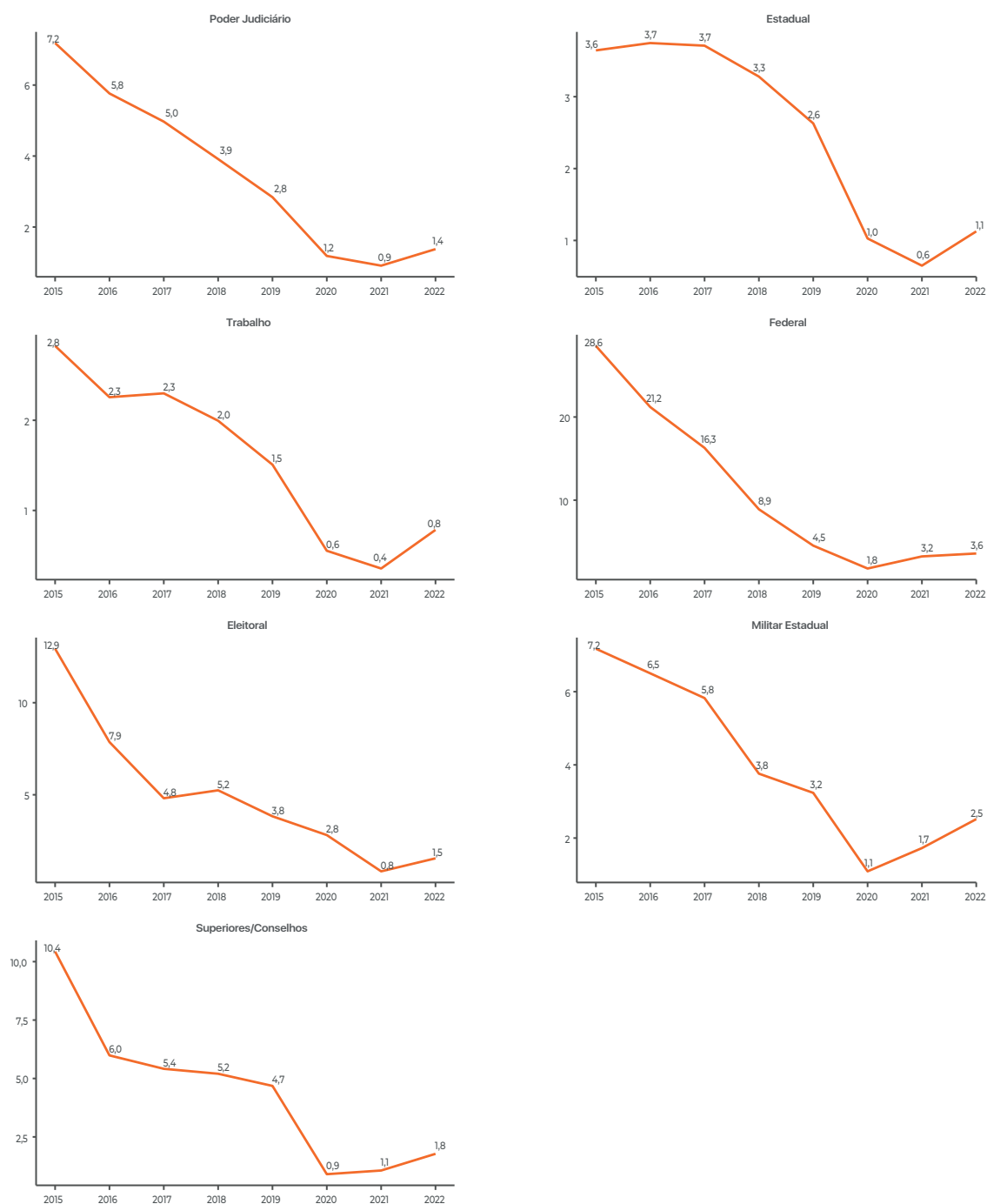


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No Poder Judiciário, há um consumo de 1,4 centos de copos descartáveis *per capita* em 2022. Esse consumo sai de 7,2 centos de copos descartáveis *per capita* em 2015. Destaca-se a Justiça Federal que tinha o uso de 28,6 copos *per capita* em 2015 e passa a consumir 3,6 copos *per capita* em 2022. Destaques também para a Justiça do Trabalho que está com um consumo de 0,8 e a Justiça Estadual com 1,1 copo descartável *per capita* em 2022, de acordo com a Figura 9.

Há de se ressaltar que os copos descartáveis são, em geral, disponibilizados ao atendimento ao público externo, não contabilizados no indicador *per capita*, que considera somente a força de trabalho do tribunal – magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).

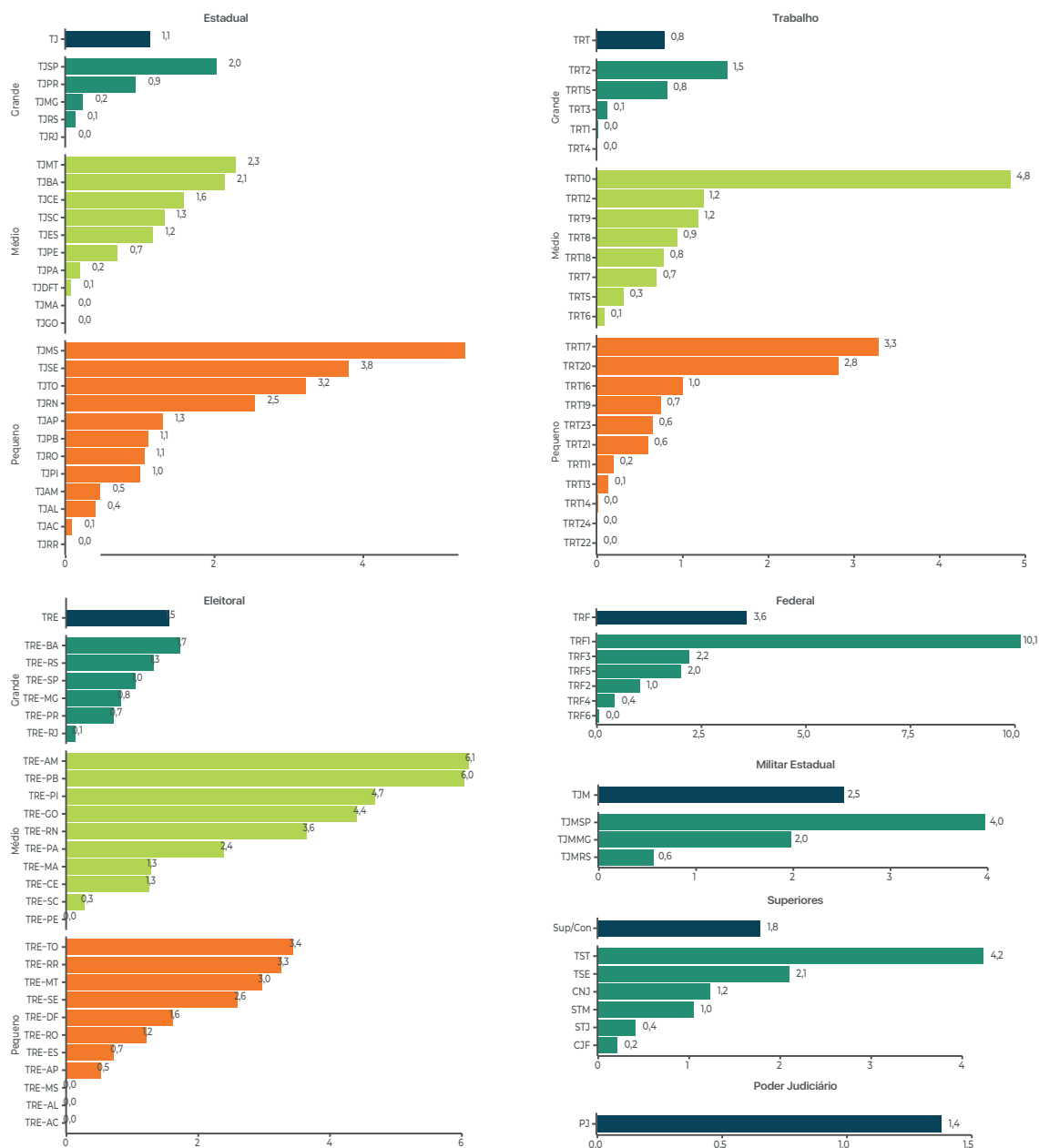
Figura 9: Consumo de centos de copos descartáveis per capita por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Nesse quesito, e de acordo com a Figura 10, ainda há tribunais em todos os segmentos de justiça que destoam em relação à média de consumo de copos descartáveis *per capita*. Nesse sentido, tribunais como o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (5,4 *per capita*), os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas e da Paraíba (com 6,1 e 6,0 copos *per capita*, respectivamente), o Tribunal Regional do Trabalho (4,8 *per capita*) e o Tribunal Regional Federal (10,1 *per capita*) necessitam promover mais ações de conscientização para redução do consumo desse tipo de material, ou fazer uso de copos sustentáveis, produzidos com material ecologicamente correto.

Figura 10: Consumo de centos de copos descartáveis per capita em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.3 ÁGUA MINERAL ENVASADA

No ano de 2022, o Poder Judiciário consumiu 3 milhões de embalagens de água mineral descartável (garrafinhas de água), o que representa o dobro do consumo de 2021, muito embora tal consumo ainda acumule redução de 33% quando comparado com 2019. Em relação às embalagens retornáveis, foram 1,1 milhões de galões de água utilizados, que representa elevação de 62% no consumo relativamente ao ano de 2021 e redução de 29% quando comparado com 2019.

Na série histórica de todos os segmentos do Poder Judiciário, tem-se que o consumo de embalagens descartáveis desde 2015 tem sido maior que o consumo de embalagens retornáveis, exceto pela Justiça Federal e do Trabalho que, entre 2016 e 2017, os galões de água passaram a ser utilizados com maior frequência do que as garrafinhas de água envazada, segundo a Figura 11.

A opção ecologicamente mais sustentável consiste no uso de filtros de água mineral, contudo, cumpre esclarecer que, em algumas localidades do Brasil, a opção por embalagens retornáveis (galões de água) pode ser uma necessidade em razão da qualidade da água do município, sendo essa uma opção mais economicamente sustentável do que o uso de embalagens descartáveis (garrafinhas).

Figura 11: Consumo de embalagem descartável e retornável de água mineral por ramo de justiça de 2015 a 2022.

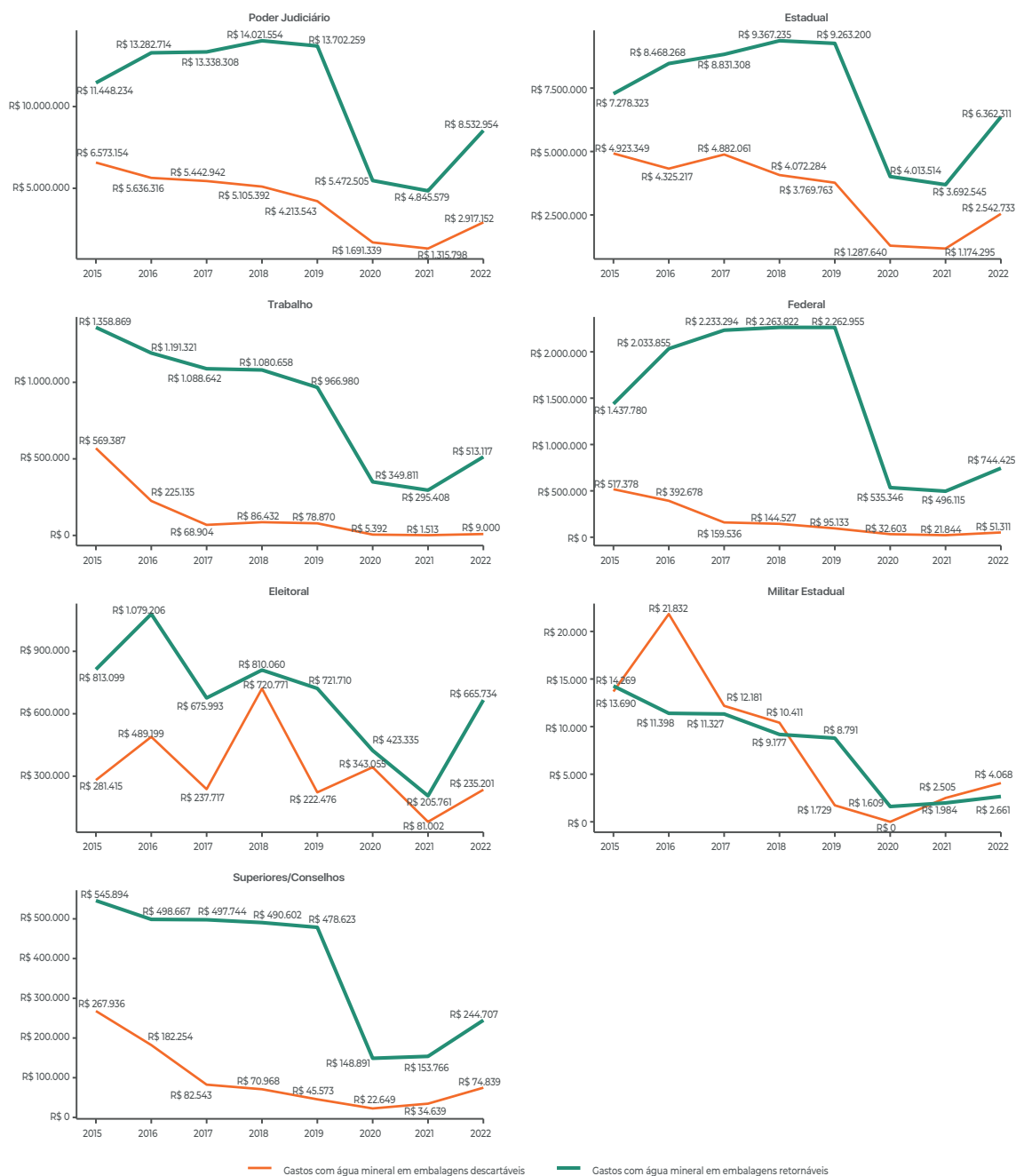


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Conforme Figura 12, os custos do Judiciário com água envazada somaram R\$ 11,4 milhões no ano de 2022, sendo 74,5% dos gastos com os galões de água (R\$ 8,5 milhões) e 25,5% com gastos de embalagens descartáveis (R\$ 2,9 milhões). Tal como nos outros indicadores, a despesa com água mineral diminuiu no período da pandemia de Covid-19 e volta a crescer, em especial, no ano de 2022 – ainda que esse crescimento seja menor para os ramos de Justiça do Trabalho e Federal, segundo a Figura 12.

Percentualmente, os segmentos com maior redução de gastos com água envasada entre os anos de 2019 e 2022 foram: Justiça Federal, com 67% de redução e economia de R\$ 1,5 milhão e Justiça Militar, com 70% de redução e economia de R\$ 6 mil. A menor economia entre 2019 e 2022 foi na Justiça Estadual, 31,32%. Ao longo dos últimos sete anos, o Judiciário economizou quase 3 milhões somente com esse tipo de despesa, considerando a série histórica desde o início da política de sustentabilidade.

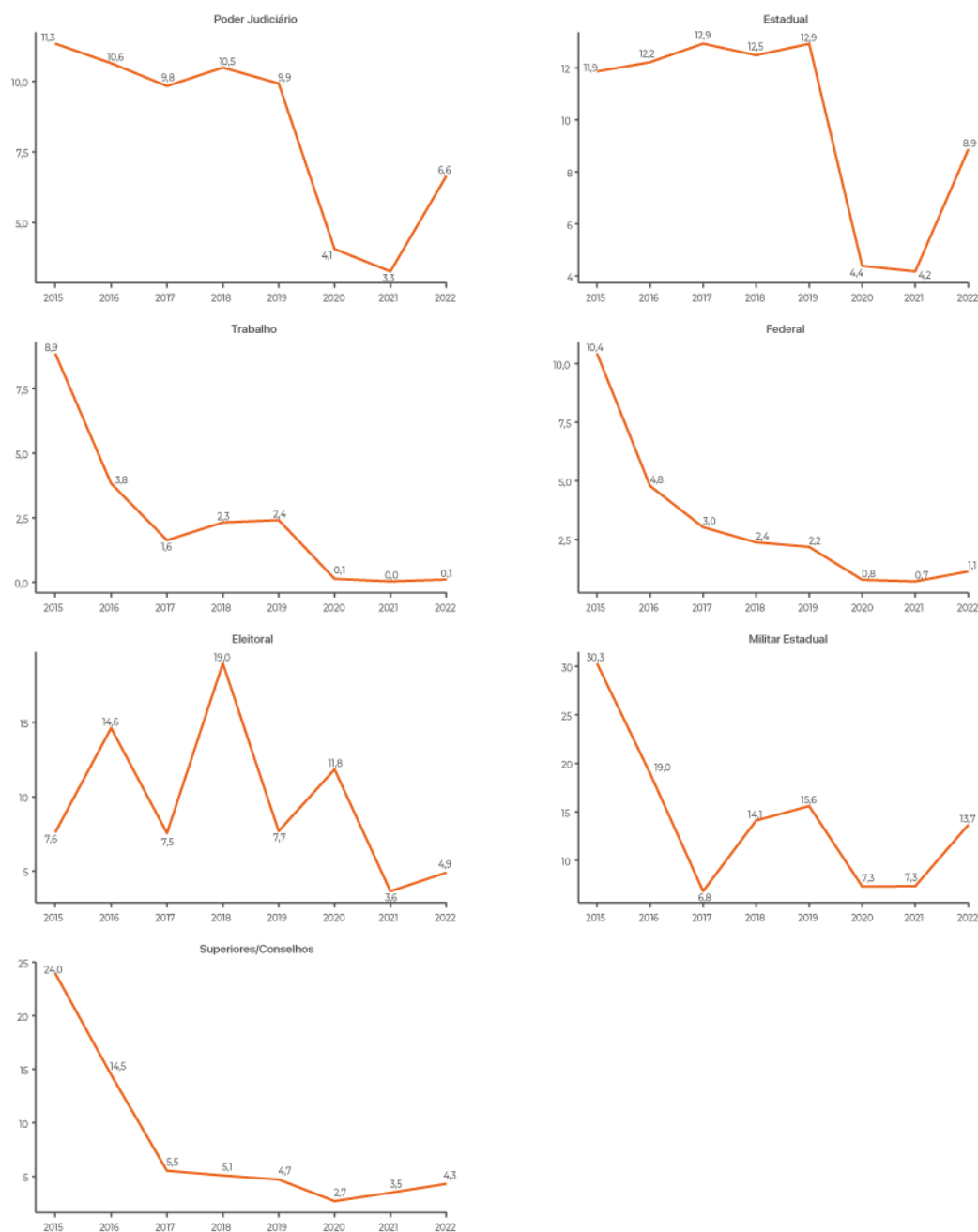
Figura 12: Gastos com água mineral em embalagens descartáveis e retornáveis por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Quando se veem os números de consumo de embalagem mineral descartável *per capita*, verifica-se que o Poder Judiciário passa de 11,3 embalagens *per capita* em 2015 para 6,6 embalagens mineral *per capita* em 2022. Destaque para os Conselhos e Tribunais Superiores que passaram de 24 embalagens para 4,3 embalagens mineral *per capita*, o que revela uma mudança cultural importante na temática. Em que pese a Justiça Militar Estadual também ter diminuído bastante o número de embalagens *per capita*, é preciso observar nos próximos anos, se o crescimento que se mostra em 2022 manter-se-á nos anos seguintes, haja vista a oscilação dos números apresentados – o mesmo pode ser pensado em relação à Justiça Estadual, de acordo com a Figura 13.

Figura 13: Consumo de embalagem mineral descartável per capita por ramo de justiça de 2015 a 2022.



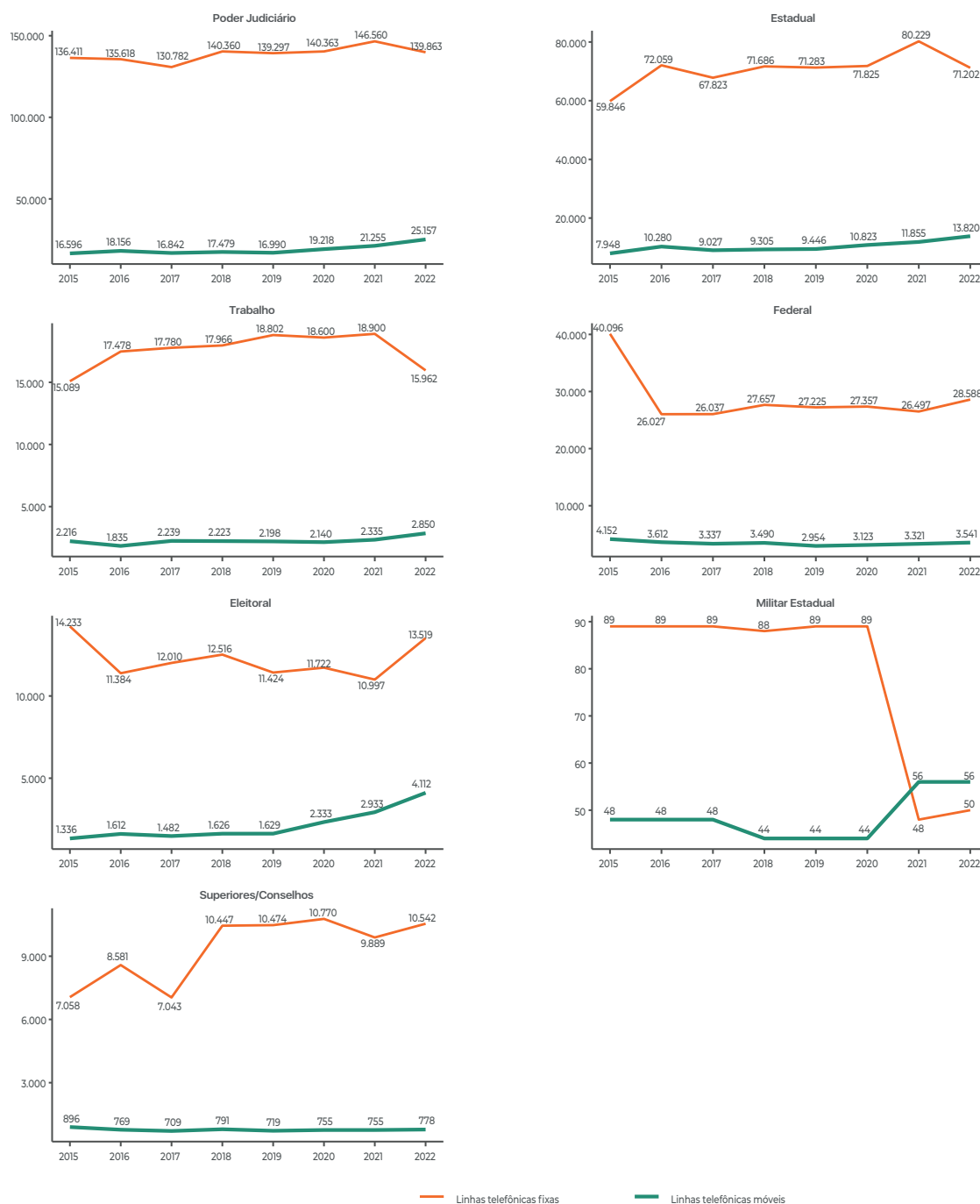
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.4 TELEFONIA

O Judiciário possuía, em 2022, 139.863 linhas telefônicas fixas e 25.157 linhas telefônicas móveis. A quantidade de linhas fixas de telefone é, de forma evidente, de acordo com a figura 14, em número bem maior que a de linhas móveis (celulares) em quase todos os ramos de justiça, exceto, na Justiça Militar Estadual, a qual, a partir de 2021, teve aumento da quantidade de linhas móveis em relação às linhas fixas.

Observa-se, conforme Figura 14, que houve um aumento de linhas fixas na Justiça Federal, Eleitoral (comparativamente a 2018) e nos Conselhos e Tribunais Superiores. Na Justiça Estadual e na Justiça do Trabalho, houve redução de linhas fixas na ordem de 11,2% e 15,5%, respectivamente, com aumento na aquisição de linhas móveis. Na Justiça Militar Estadual, tem-se uma queda significativa de quantitativo de linhas fixas e um aumento de linhas móveis a partir de 2021. Note-se que há um crescimento geral na quantidade de linhas móveis em todos os ramos de justiça, com crescimento geral na ordem de 18,3%.

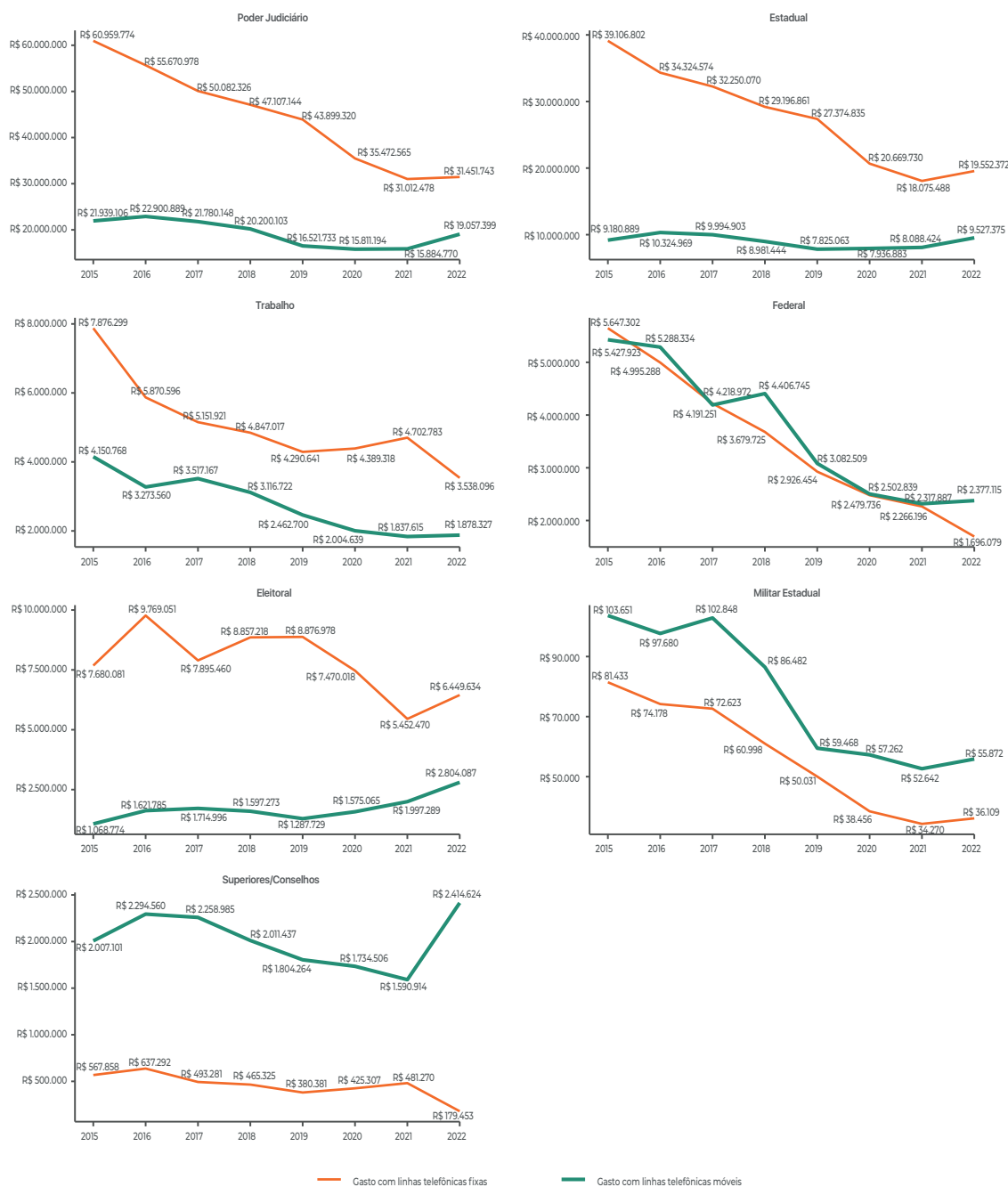
Figura 14: Quantidade de linhas fixas e móveis por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

O custo com a manutenção de linhas telefônicas no Poder Judiciário foi em 2022 na ordem de R\$ 50,5 milhões, sendo 37,7% com linhas móveis (R\$ 19 milhões) e 62,3% com linhas fixas (R\$ 31 milhões). Embora elevado, esse gasto acumula uma redução de R\$ 32 milhões (39,1%) ao longo dos sete anos da série histórica e desde o início da política de sustentabilidade. Observa-se, a partir da Figura 15, que há mais gastos com linhas telefônicas fixas. Ao longo da série histórica, as despesas estão diminuindo – visto que o uso de outros equipamentos/instrumentos/mecanismos digitais e por internet estão sendo utilizados para receber e enviar mensagens. Na Justiça Militar Estadual, na Justiça Federal e entre os Conselhos e Tribunais Superiores os gastos com telefonia móvel são maiores que as despesas com telefonia fixa.

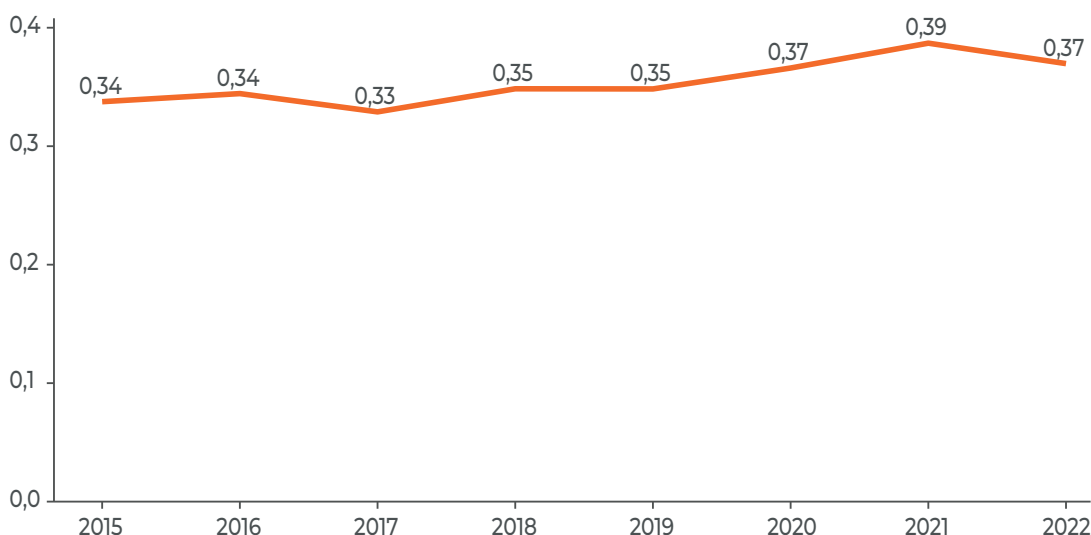
Figura 15: Gasto com telefonia fixa e móvel por ramo de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

De acordo com a Figura 16, o indicador de linhas telefônicas fixas e móveis por pessoa apresenta comportamento estável ao longo da série histórica, com ligeira redução na quantidade de linhas telefônicas *per capita* na ordem de 0,02.

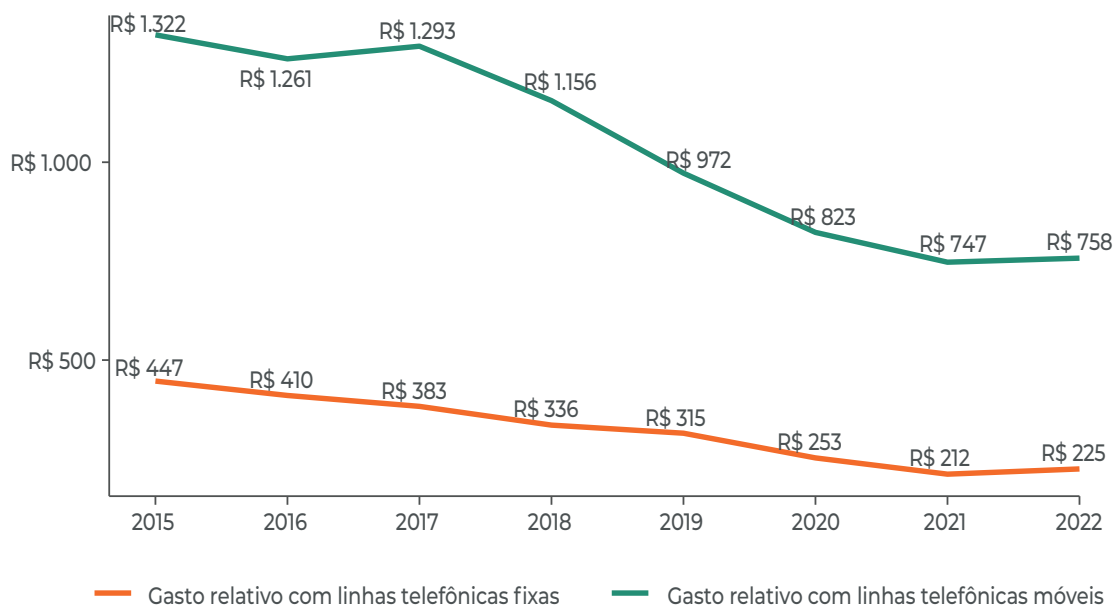
Figura 16: Quantidade de linhas telefônicas (fixas e móveis) per capita por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os gastos relativos com telefonia móvel e fixa representados na Figura 15 mostram quanto se gasta em média com cada linha telefônica fixa e móvel. A variável é calculada pela divisão das despesas pela quantidade de linhas existentes. O custo da linha móvel vem diminuindo, embora ainda represente o triplo do custo médio da linha fixa. Apesar da existência de 5,5 vezes mais linhas fixas (139.863) do que móveis (25.157), o custo anual de manutenção das linhas fixas (R\$ 31 milhões) ainda é 60% maior que o custo anual de manutenção das linhas móveis (R\$ 19 milhões), conforme Figura 17. Ambas as modalidades apresentam queda nas despesas médias de manutenção.

Figura 17: Gasto relativo com telefonia móvel e fixa no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.5 IMPRESSÕES

Em relação à quantidade de impressões realizadas entre os anos de 2015 a 2022, verifica-se, mais uma vez, e a exemplo dos consumos de papel e copos, que houve diminuição considerável dos quantitativos, especialmente, entre os anos de 2020 e 2021, em razão da pandemia de Covid-19 e o consequente trabalho remoto. Embora o judiciário tenha registrado elevação de 29,9% na quantidade de impressões entre os anos de 2021 e 2022, ao longo da série histórica dos sete anos analisados, acumula-se queda na ordem de 57,6%.

Com a volta do trabalho presencial, percebe-se nítido aumento de impressões, conforme Figura 18; todavia, não mais nos parâmetros anteriores aos anos de pandemia. Exceto a Justiça Eleitoral que necessita de impressões para realizar os processos de comunicação e sinalização nas eleições e que apresenta aumentos nos anos de 2016, 2018, 2020 e 2022, há também um aumento considerável de impressões entre Conselhos e Tribunais Superiores em 2022.

Deve-se levar em consideração que essa informação provavelmente é subestimada, por ser de difícil mensuração, caso o órgão não disponha das ferramentas adequadas. As impressões são mais acuradamente aferidas se houver contrato de *outsourcing* vigente no Tribunal. Logo, o aumento no número de impressões pode denotar somente a evolução da capacidade de monitoramento da informação, e não um incremento de consumo. Cabe esclarecer que no indicador são computadas as impressões de contratos de serviços de impressão e reprografia.

Figura 18: Quantidade de impressões por ramo de justiça de 2015 a 2022.

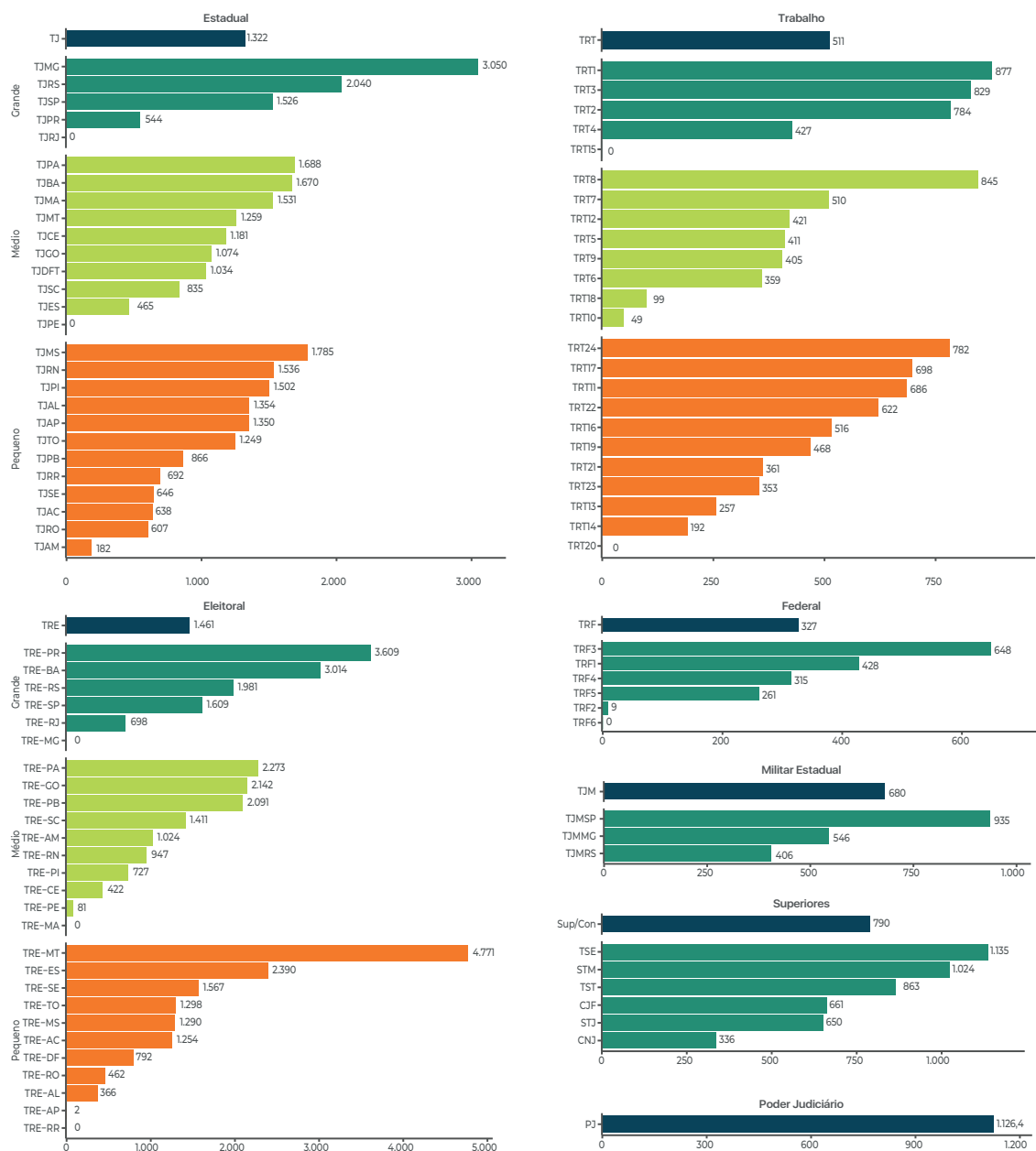


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Foram 126,4 impressões per capita no ano de 2022 em todo o Poder Judiciário, de acordo com Figura 19. Observa-se grande variabilidade, com números que vão de 0 (zero) a 5 mil impressões por pessoa, o que indica possivelmente grande heterogeneidade nos contratos de impressão, quando existentes, fazendo com que a medição seja distinta entre os tribunais que usam o contrato para monitoramento de impressões individuais ou de grandes serviços de reprografia.

É preciso levar em conta a mudança de cultura de imprimir publicações visto que, atualmente, a divulgação de materiais pode ser feita de forma online, nos sites dos tribunais/conselhos.

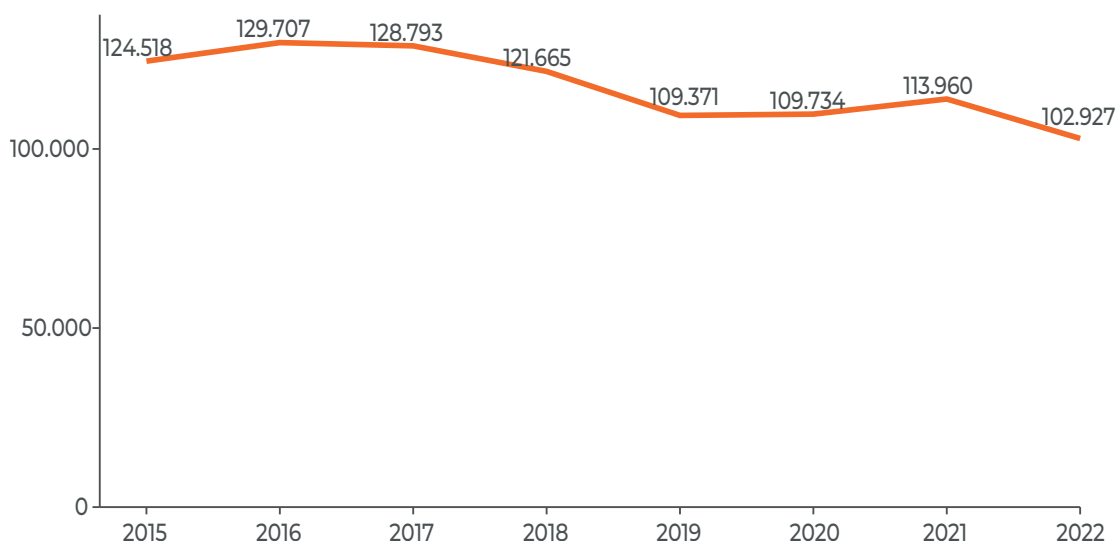
Figura 19: Quantidade de impressões per capita em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A quantidade de impressoras existentes no Poder Judiciário entre os anos de 2015 a 2022 tem se mostrado relativamente estável com queda de 21.591 impressoras ao final de 2022, conforme Figura 20.

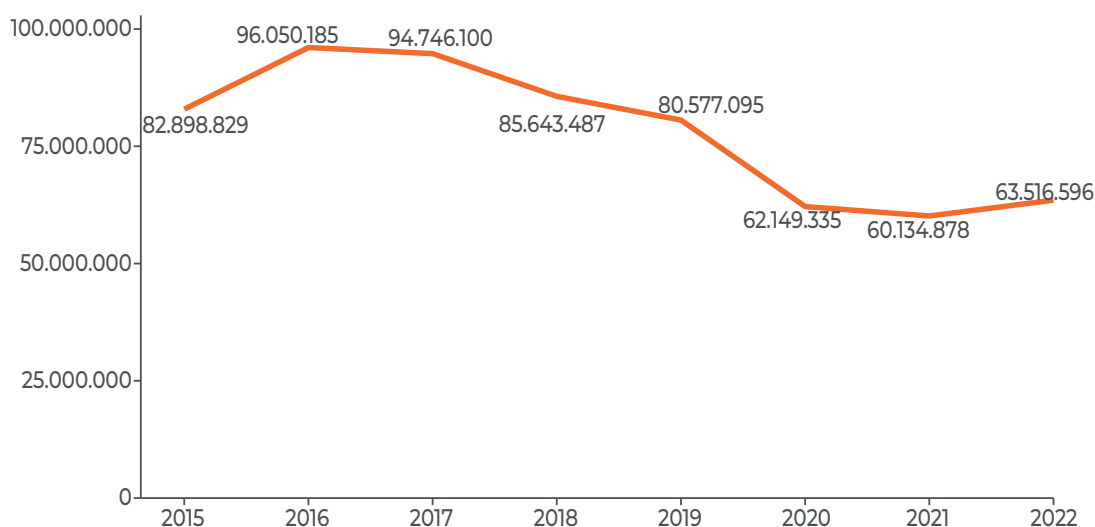
Figura 20: Quantidade de impressoras no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em que pese o aumento de gastos com contratos de terceirização de impressão no ano de 2016, com a despesa de R\$ 96 milhões, houve queda desse gasto até se chegar ao valor de R\$ 60,1 milhões em 2021. Já em 2022, houve aumento de mais R\$3,4 milhões (Figura 21). Esse dado é interessante de ser analisado em conjunto com o disposto na Figura 4 que mostra os custos com papel próprio, pois a redução de um dos indicadores pode denotar a troca na forma de consumo, de próprio para contratado, vice-versa. Tal inversão ainda não se verifica pelos dados disponíveis, pois, em ambos os casos, denota-se leve aumento em 2022, após quedas subsequentes em 2020 e 2021, e, ainda, em patamares inferiores aos verificados antes do início da pandemia causada pela Covid-19.

Figura 21: Gasto com contratos de terceirização de impressão no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.6 ENERGIA ELÉTRICA

Os dados de consumo de energia elétrica mostram que, assim como em outros indicadores, o ano de 2022 registra elevação de consumo (14,8%), após as subseqüentes quedas de 2020 e 2021. Acumuladamente, desde o início da série histórica de 2015, a quantidade de quilowatts consumidos reduziu em 18,9%.

Quanto ao consumo de energia elétrica entre os anos de 2015 a 2022, os ramos de justiça que se assemelham graficamente são os do Trabalho e a Justiça Federal com demonstração de queda desde 2015, declive ainda maior nos anos de 2020 e 2021, e um aumento no ano de 2022.

A Justiça Estadual e a Justiça Militar Estadual apresentam similitude quanto ao consumo de energia elétrica: ambos demonstram certa queda entre os anos 2016 e 2017; no entanto, há um pico de consumo em 2019 e drástico declínio nos anos pandêmicos e ascensão de consumo em 2022, de acordo com Figura 22.

Diferentemente, a Justiça Eleitoral apresenta quedas e picos de consumo de energia, em particular, com aumento no ano de 2021, e menores valores em 2020 e 2022, ao contrário

do que se esperava, que seriam picos em anos eleitorais, ao invés dos não eleitorais. Já os Conselhos e Tribunais Superiores apresentam brusco crescimento nos anos de 2018 e 2019; declínio nos dois anos seguintes e aumento em 2022.

Espera-se que ao longo dos anos esse indicador apresente reduções, considerando a ampliação do uso de fontes de energia alternativa. Atualmente, 44% dos Tribunais/Conselhos já indicaram fazer uso de energia renovável em parte ou todo o órgão. Em alguns casos, a energia fotovoltaica está presente em somente alguns municípios/fóruns.

Figura 22: Consumo de energia elétrica por ramo de justiça de 2015 a 2022.



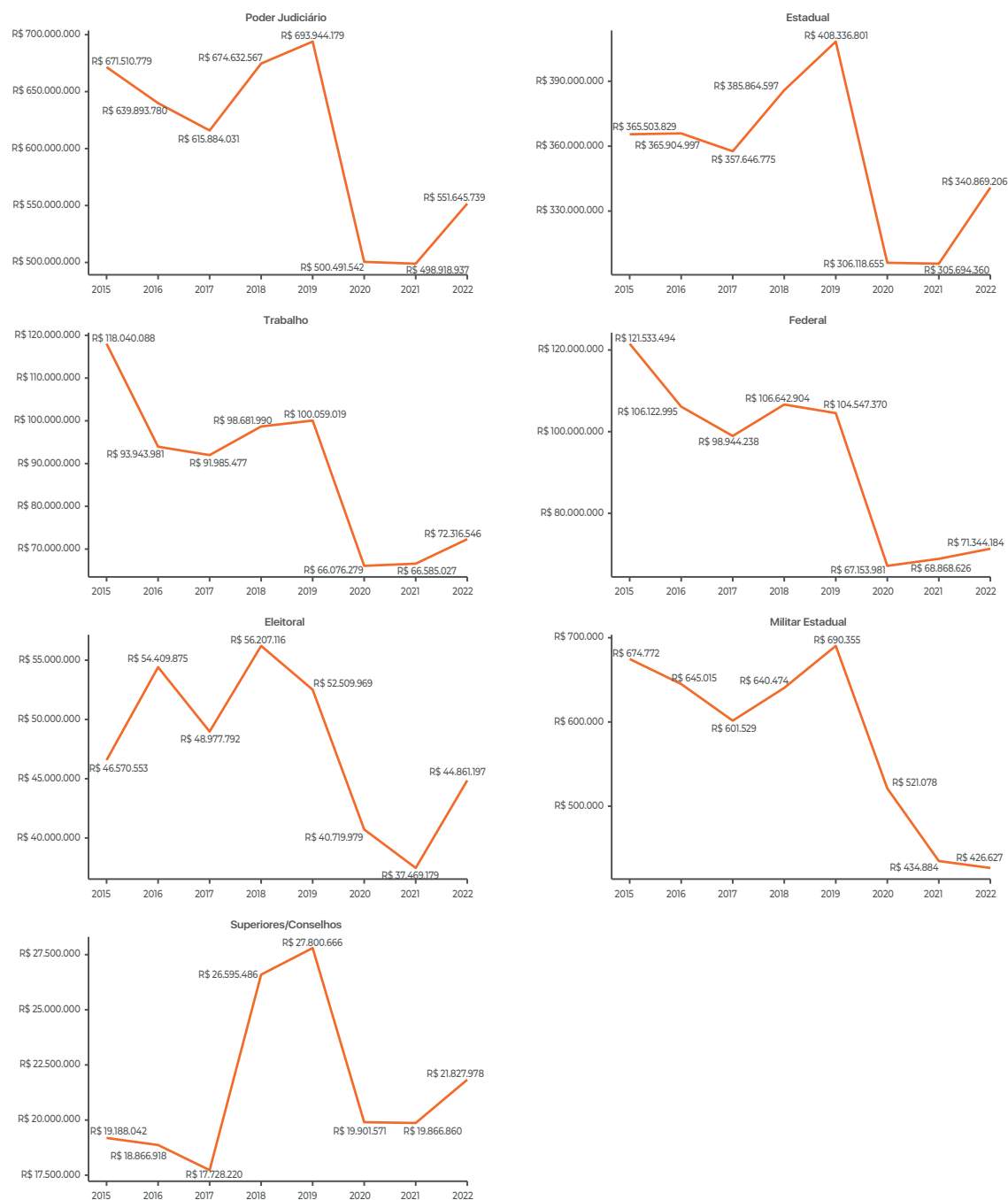
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A exemplo da Figura 22, as despesas refletem o consumo. Nesse sentido, no Poder Judiciário, em média, o maior pico de gasto com energia elétrica foi dado no ano de 2019. As maiores quedas de despesas com energia se deram nos anos de 2020 e 2021. Nos ramos da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar Estadual, o declínio de gastos foi menos drástico entre 2020 e 2021. Inclusive, na Justiça Militar Estadual tem-se diminuição nas despesas em 2022, ao contrário de todos os outros ramos de justiça.

O crescimento de gastos mais significativo em 2022 fica por conta da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral e dos Conselhos e Tribunais Superiores, conforme Figura 23.

Ao todo, o gasto com energia elétrica no Judiciário foi de R\$ 551,6 milhões, sendo 61,8% na Justiça Estadual, 13,1% na Justiça do Trabalho e 12,9% na Justiça Federal.

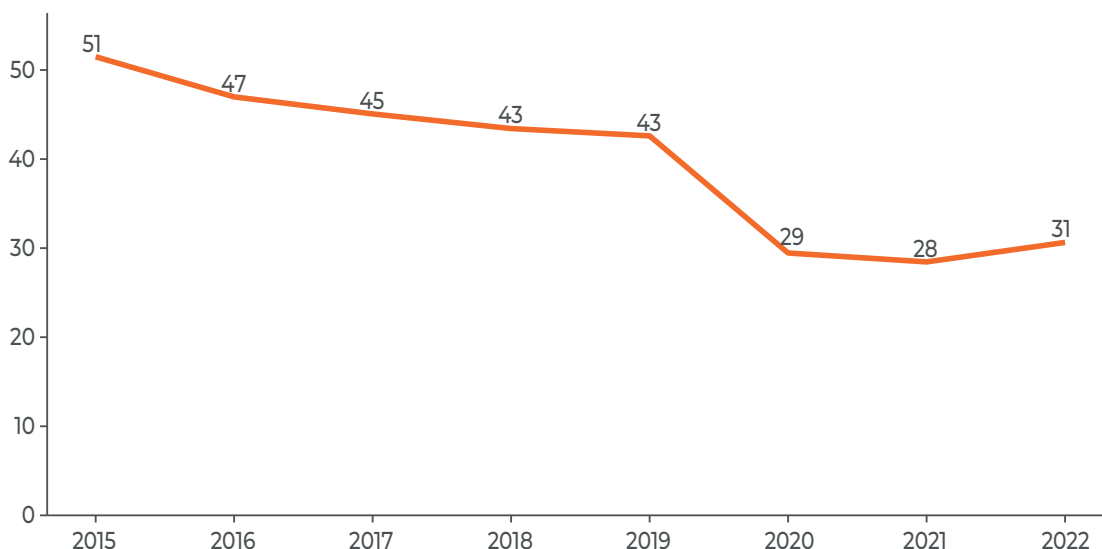
Figura 23: Gasto com energia elétrica por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Verifica-se, a partir da Figura 24, que o consumo relativo de energia elétrica por metro quadrado tem diminuído e apresenta redução de 20 quilowatts por área total dos órgãos do Poder Judiciário entre os anos de 2015 a 2022, o que representa uma queda de 40% no consumo relativo.

Figura 24: Consumo relativo de energia elétrica por área total em metros quadrados no Poder Judiciário de 2015 a 2022.

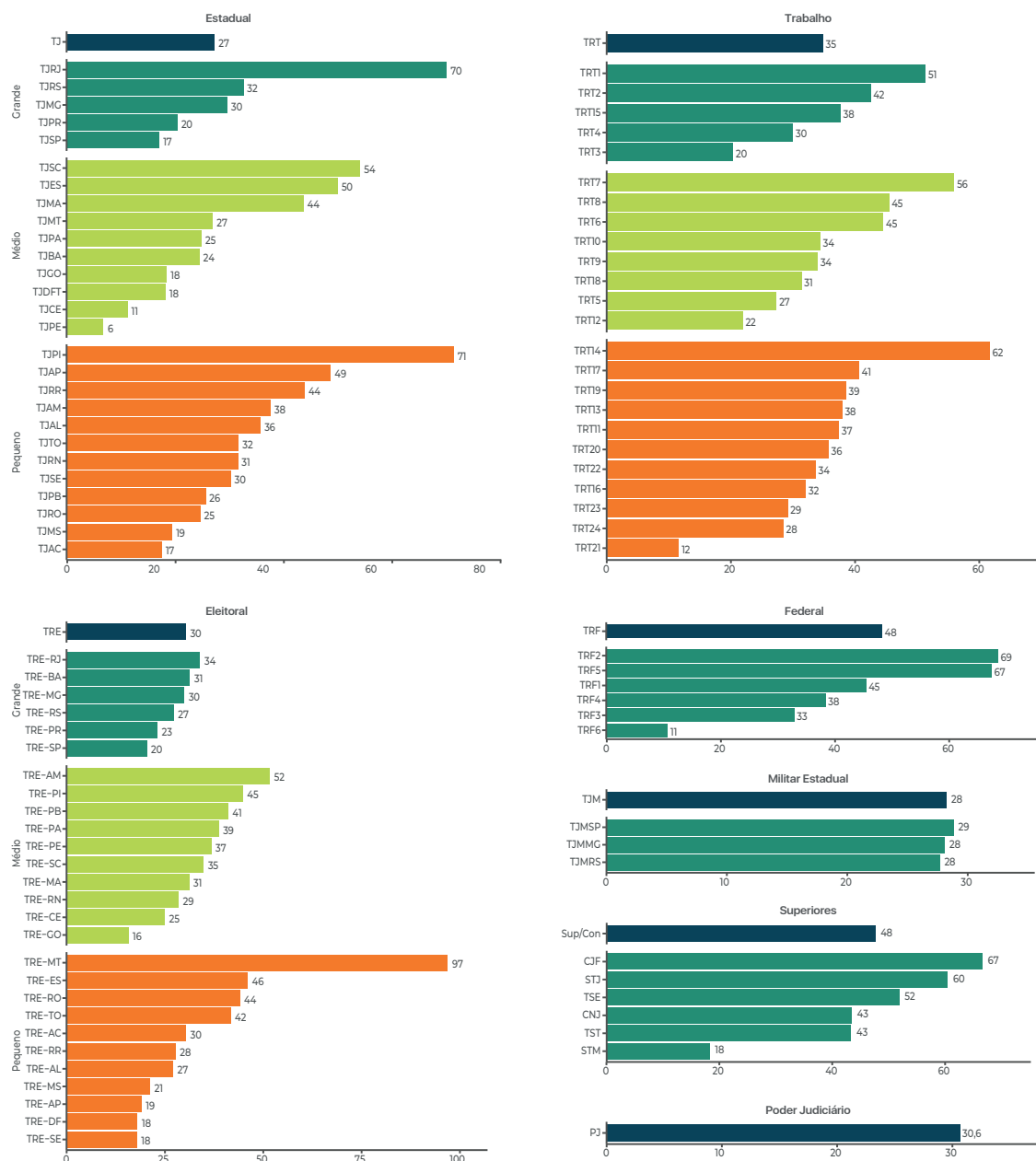


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Por área total, há um consumo de 30,6 no Poder Judiciário, conforme Figura 25. Tem-se que a Justiça Federal e os Conselhos e Tribunais Superiores estão exibindo uma média de 48 – os níveis mais altos de todo o Judiciário. A Justiça do Trabalho também ultrapassa a média de 30,6 com um consumo de energia elétrica por área total de 35 em 2022.

É preciso ainda verificar o que vem ocorrendo com o consumo de energia elétrica com tribunais que superam em mais que o dobro a média nacional, como são os casos do TJPI e TJRJ, com 71 e 70 por área total, respectivamente; o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso com consumo de 97 por área total; o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com 62 por área total; os Tribunais Regionais Federais da 2ª e 5ª Regiões com 69 e 67 por área total, respectivamente; além do Conselho da Justiça Federal, com 67 de consumo por área total em 2022.

Figura 25: Consumo relativo de energia elétrica por área total em metros quadrados em 2022, por Tribunal/Conselho.

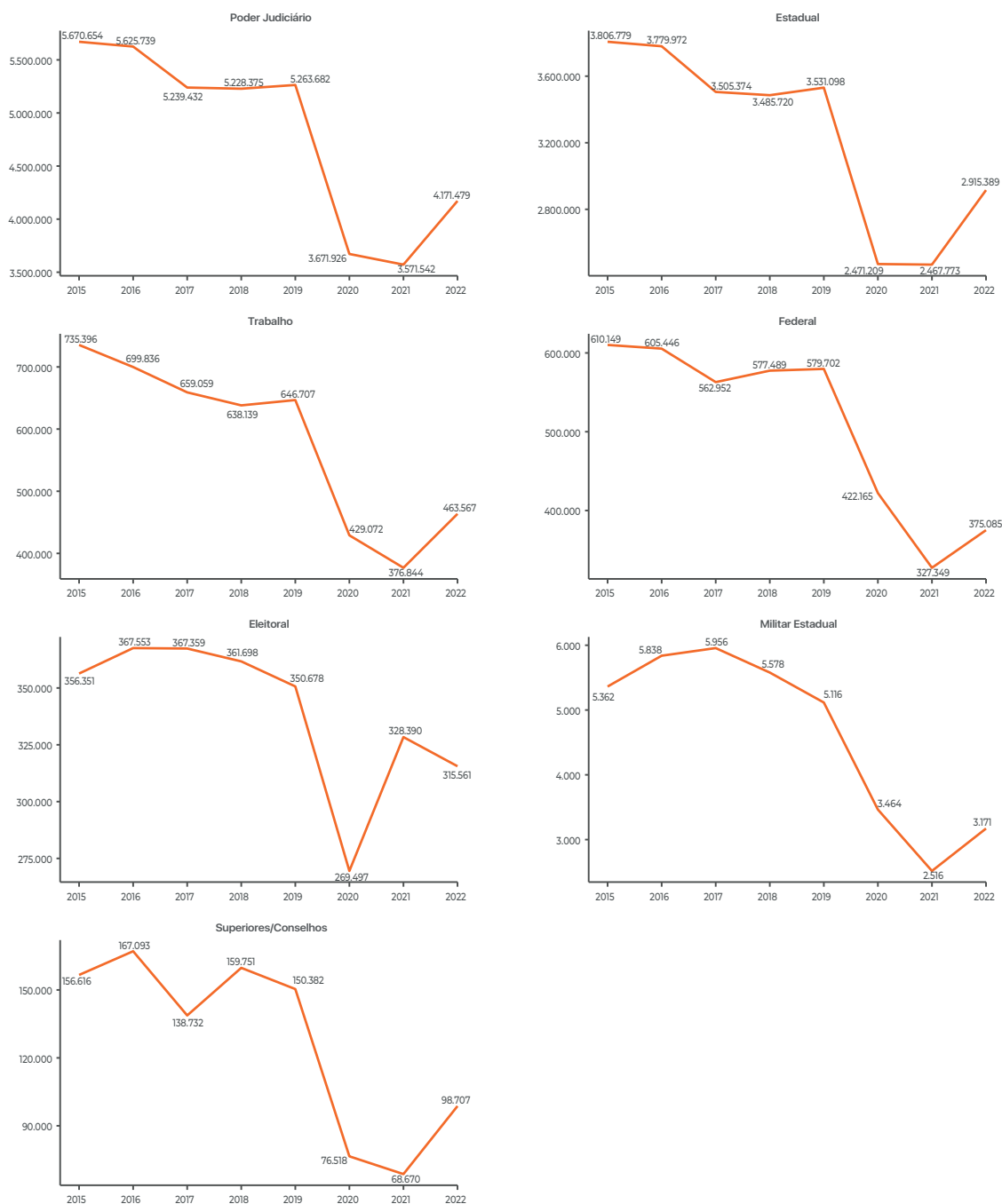


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.7 ÁGUA E ESGOTO

Em relação ao consumo de água e esgoto por metro cúbico entre os anos de 2015 a 2022, verifica-se relativa queda até o ano de 2019 quando, em de 2020 e 2021, houve declínio brusco desse consumo, de acordo com a Figura 26. Diferentemente, na Justiça Eleitoral ocorreu crescimento do consumo no ano de 2021 e queda em 2022. Em todos os outros ramos de justiça, observa-se aumento do consumo de água e esgoto por m³ no ano de 2022.

Figura 26: Consumo de água e esgoto (m3) por ramo de justiça de 2015 a 2022.



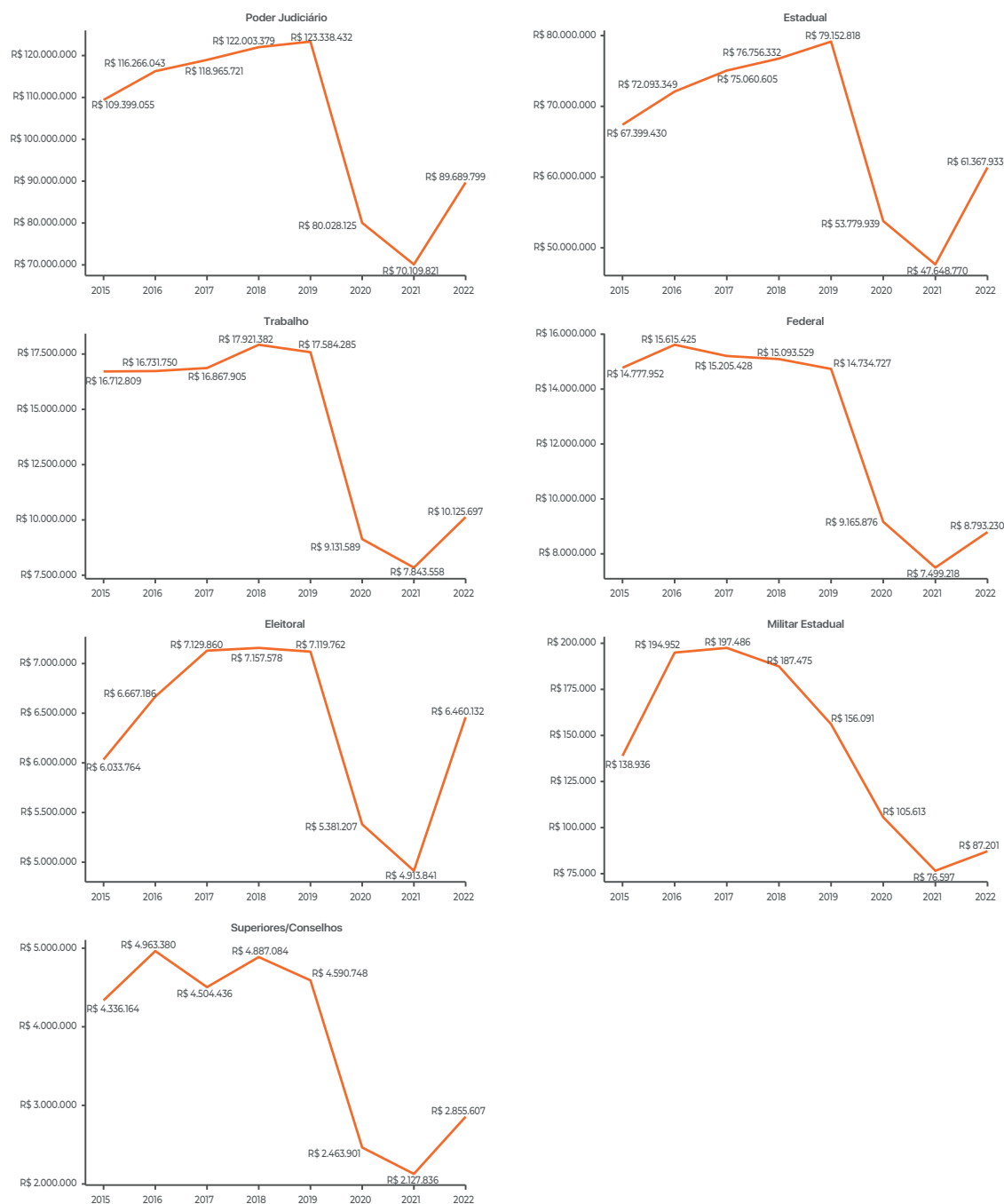
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Com relação aos gastos com água e esgoto, cabe inicialmente esclarecer que, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a conta de água diz respeito à cobrança pelos serviços de coleta, tratamento e distribuição de água e de esgoto e não é regulada pela agência, e sim pelas instituições reguladoras de saneamento. Desse modo, há variação de estado para estado do valor das tarifas cobradas.

No total, o Poder Judiciário gastou o equivalente a R\$ 89,7 milhões, o que representou acréscimo de 27,9% com relação ao ano de 2021, mas, ainda assim, uma economia acumulada de 18%, R\$ 19,6 milhões, quando observada toda a série histórica desde 2015.

A considerar as tarifas de água e esgoto que cada região possui, verifica-se que após a queda de gastos entre os anos de 2020 e 2021, todos os ramos de justiça estão demonstrando aumento nas despesas com água e esgoto no ano de 2022, de acordo com a Figura 27. Há movimento de aumentos mais acentuados na Justiça Eleitoral e na Justiça Estadual e crescimento menos acelerado entre Tribunais Superiores e Conselhos e no ramo da Justiça Federal.

Figura 27: Gasto com água e esgoto por ramo de justiça de 2015 a 2022.

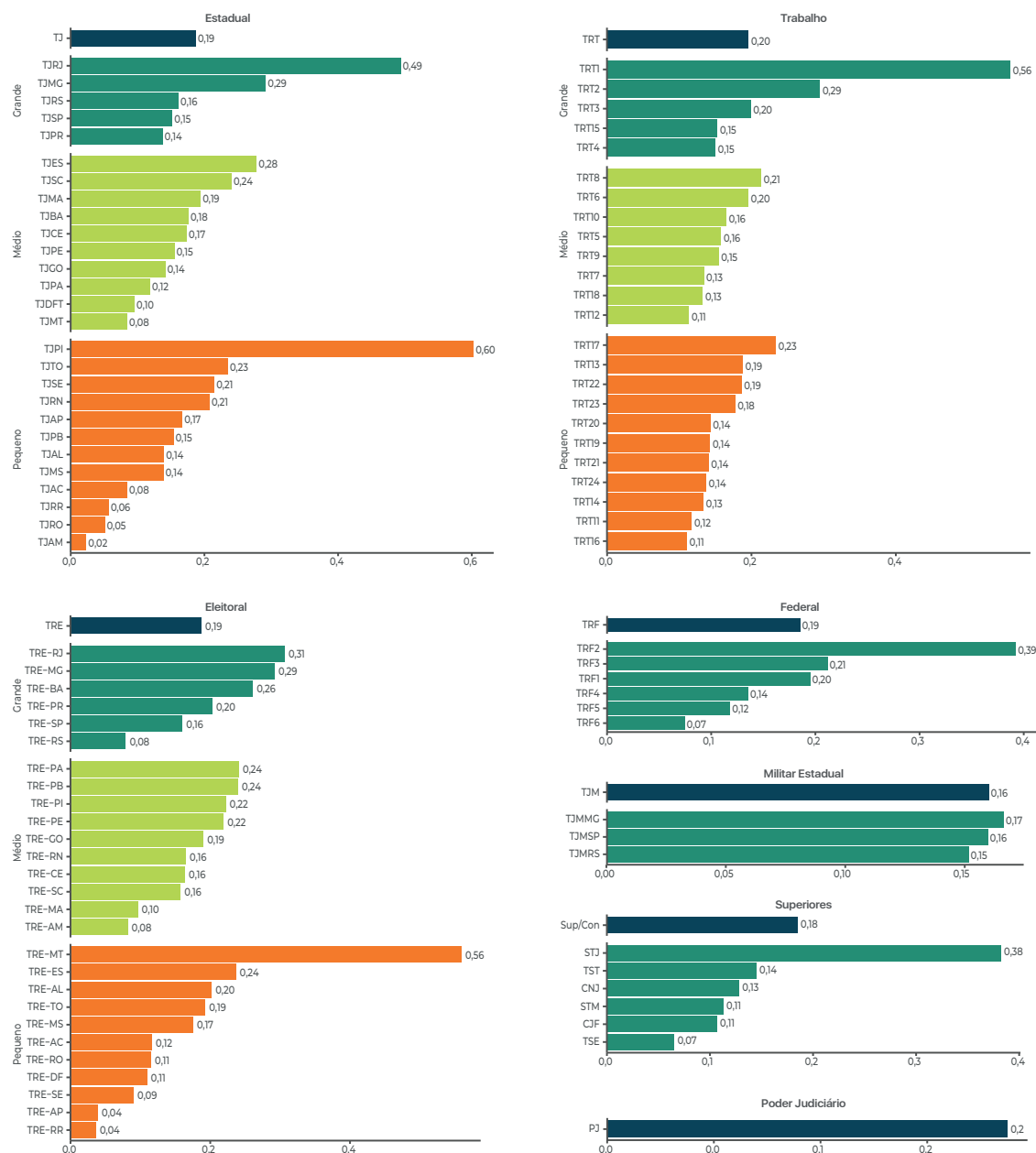


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em que pese o consumo de água e esgoto por área total em metros quadrados ficar no patamar de 0,2 no Poder Judiciário em 2022; há ainda muitos tribunais que vêm gastando muito mais que aquele nível de consumo, conforme Figura 28.

Alguns tribunais que consomem grandes quantidades, acima do dobro da média nacional, são: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (0,60), Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (0,56), Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (0,56) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (0,49).

Figura 28: Consumo de água e esgoto por área total em 2022.



7.8 GESTÃO DE RESÍDUOS

Nesta seção serão apresentados os dados referentes às ações de reciclagem e de destinação adequada de resíduos que são realizadas nos órgãos do Poder Judiciário. Cabe lembrar que nem todas as localidades conseguem fazer a separação por tipo de material, como papel, copos etc. Por isso, a apuração dos dados é feita de forma separada, para cada tipo de material, mas também é apresentada de forma conjunta, quando não há possibilidade de identificação por tipo de resíduo.

O total de material destinado à reciclagem é composto pela soma da reciclagem de papel, plástico, metais, vidros e aqueles feitos por coleta geral, que é usada quando o órgão não faz a separação detalhada de cada resíduo, mas apenas realiza a separação entre lixo "seco" e "orgânico". Havendo possibilidade de separação, os órgãos informam ao CNJ o volume de material com destinação correta de resíduos e o reaproveitamento dos seguintes itens: resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.); suprimentos de impressão (carcaças, toners, cartuchos); pilhas, baterias, lâmpadas e resíduos de saúde enviados para descontaminação e destinação correta; e resíduos de obra ou de reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil.

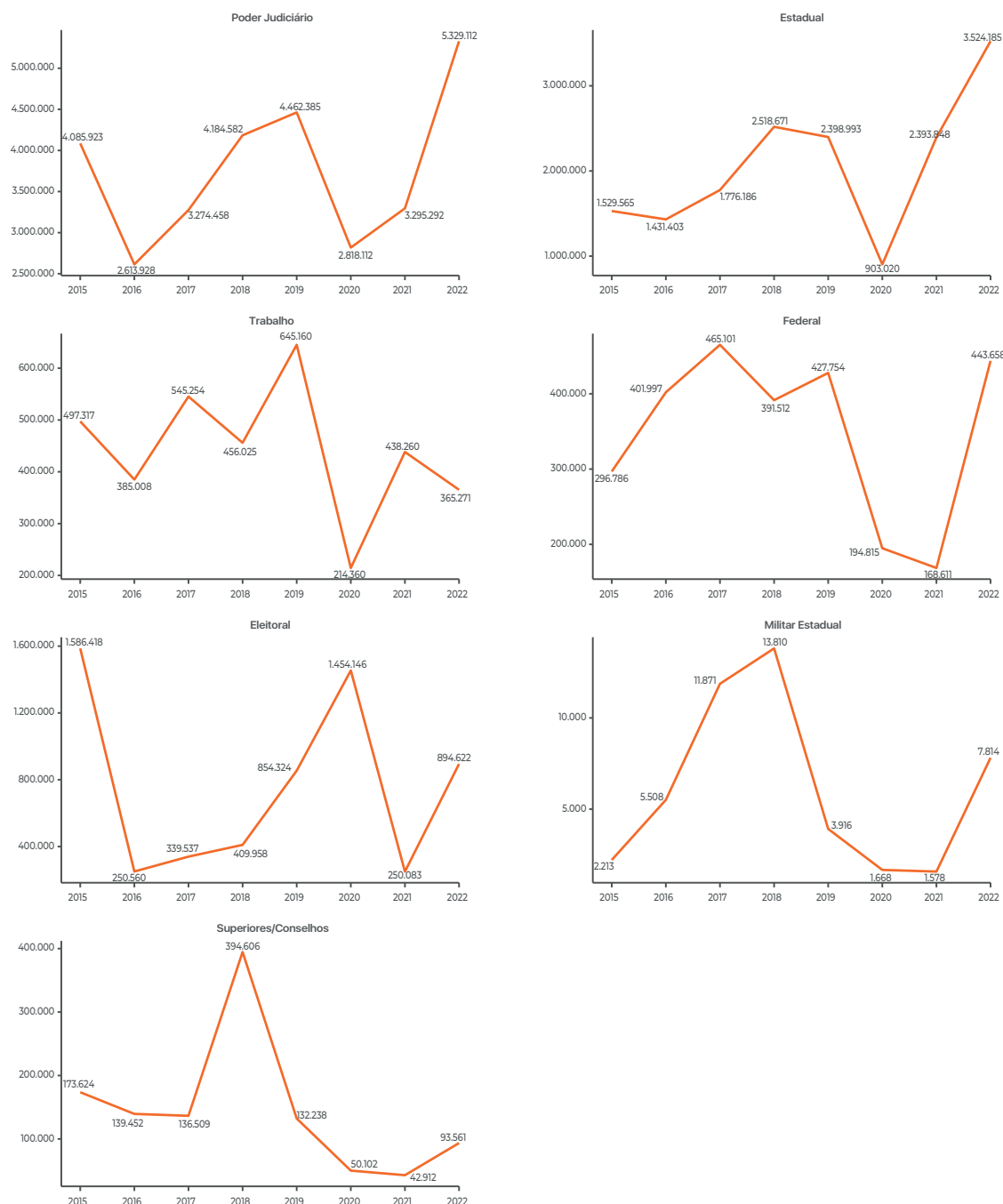
De modo geral, no Poder Judiciário, houve quedas e picos para destinação de materiais para reciclagem entre os anos de 2015 a 2022. De toda sorte, quanto maior a quantidade de materiais destinados para reciclagem mais forte pode ser a gestão no sentido de se articular a empresas de reciclagem ou ainda maior é o lixo produzido em cada tribunal.

De todo modo, há um processo crescente de destinação de materiais para reciclagem – o que condiz com os gráficos da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, Militar Estadual e, ainda que em menor montante, também nos Conselhos e Tribunais Superiores, conforme Figura 29.

Somente na Justiça do Trabalho houve uma queda de destinação desses materiais no ano de 2022.

O total de material destinado à reciclagem, que inclui papel, plástico, vidros, metais e coleta geral, foi de 5,3 milhões de quilogramas em 2022, o maior pico da série histórica e representou um aumento de 61,7% em relação ao ano anterior.

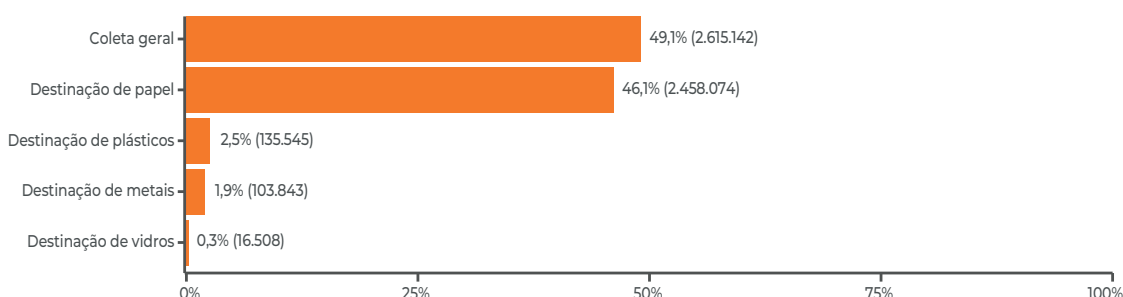
Figura 29: Total de Materiais (kg) destinados para reciclagem por ramo de justiça de 2015 a 2022, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os percentuais sobre todo o material indicam que a coleta geral e a destinação de papel para reciclagem são os itens mais elencados pelos tribunais/conselhos, de acordo com a Figura 30. Ainda há pouca separação de itens como plásticos, metais e vidros que, somados, representam apenas 5,3% do total reciclado.

Figura 30: Total de Materiais (kg) destinados para reciclagem por tipo de coleta de 2015 a 2022, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral.



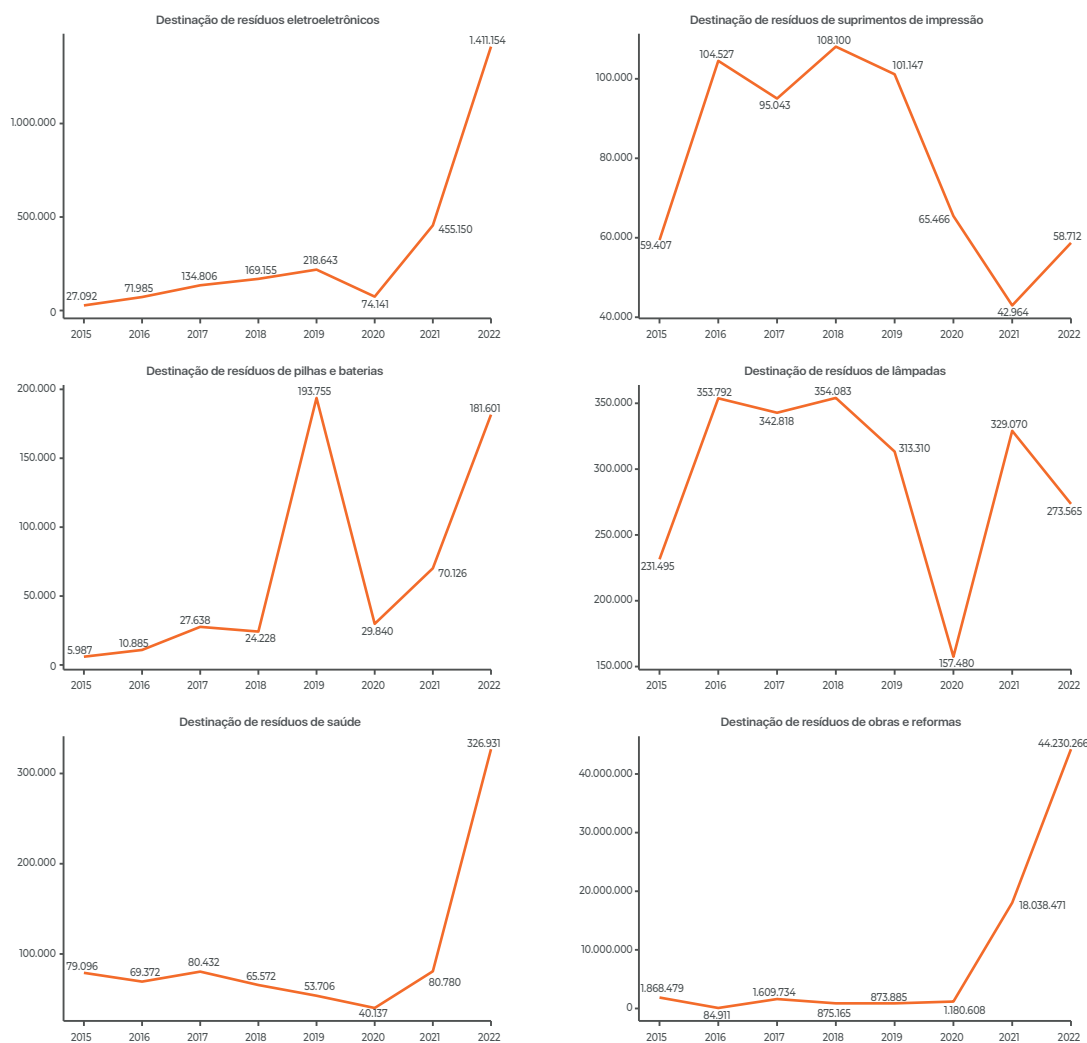
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os resíduos a que se refere a figura 31 são os: eletroeletrônicos; de suprimentos de impressão; de pilhas e baterias; de lâmpadas; de saúde; e obras e reformas.

Nesse contexto, com a volta ao trabalho presencial, essa destinação retoma crescimento em 2022, de acordo com a Figura 31. O único resíduo que caiu quanto à destinação foi o resíduo de lâmpadas – o que pode ocorrer em razão da durabilidade das lâmpadas de led e de outros materiais.

Cabe esclarecer que os picos e oscilações nos gráficos no volume de resíduos destinados pode derivar da própria sistemática de tratamento dos materiais, pois, a depender do volume existente, é possível que alguns órgãos promovam acúmulo de material durante certo período, para, somente após, proceder com o descarte de itens que foram acumulados e separados ao longo dos anos.

Figura 31: Destinação de resíduos no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.9 REFORMAS

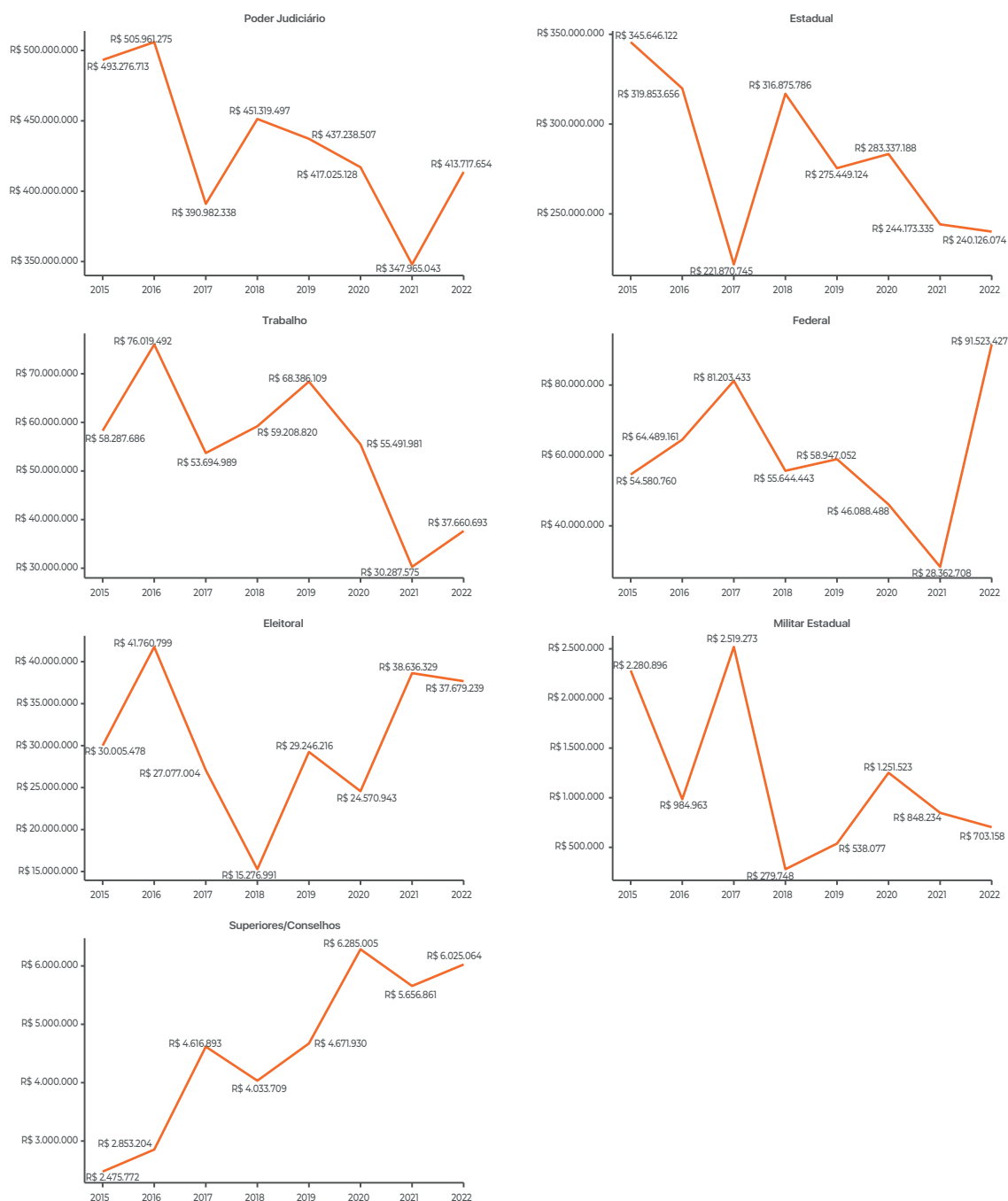
As reformas são eventos sazonais. Por isso, a leitura dos gráficos deve levar em conta que cada ramo de justiça organizou suas prioridades para a realização de reformas e adaptações do ambiente dos tribunais. Cumpre esclarecer que no indicador de gastos com reforma representado na Figura 32 não estão compreendidas as despesas com construção de novas edificações.

Foram gastos R\$ 413,7 milhões com reformas e R\$ 359,7 com construções de novos edifícios no ano de 2022, totalizando R\$ 773 milhões gastos com essa natureza. Os dados com gastos com construções não possuem série histórica, pois somente passou a ser contabilizado a partir da edição da Resolução CNJ n. 400/2021.

De toda forma, no que diz respeito ao Poder Judiciário, verifica-se que o ano de 2021 foi o que teve menos reformas – isso também ocorreu na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal.

Dissemelhante, outros ramos de justiça utilizaram o ano de 2020 justamente para fazer reformas nos prédios que estavam mais esvaziados – foram os casos da Justiça Estadual, Militar Estadual e Tribunais Superiores e Conselhos. As particularidades da Justiça Eleitoral fazem com que o gráfico ilustre quedas e picos, conforme Figura 32.

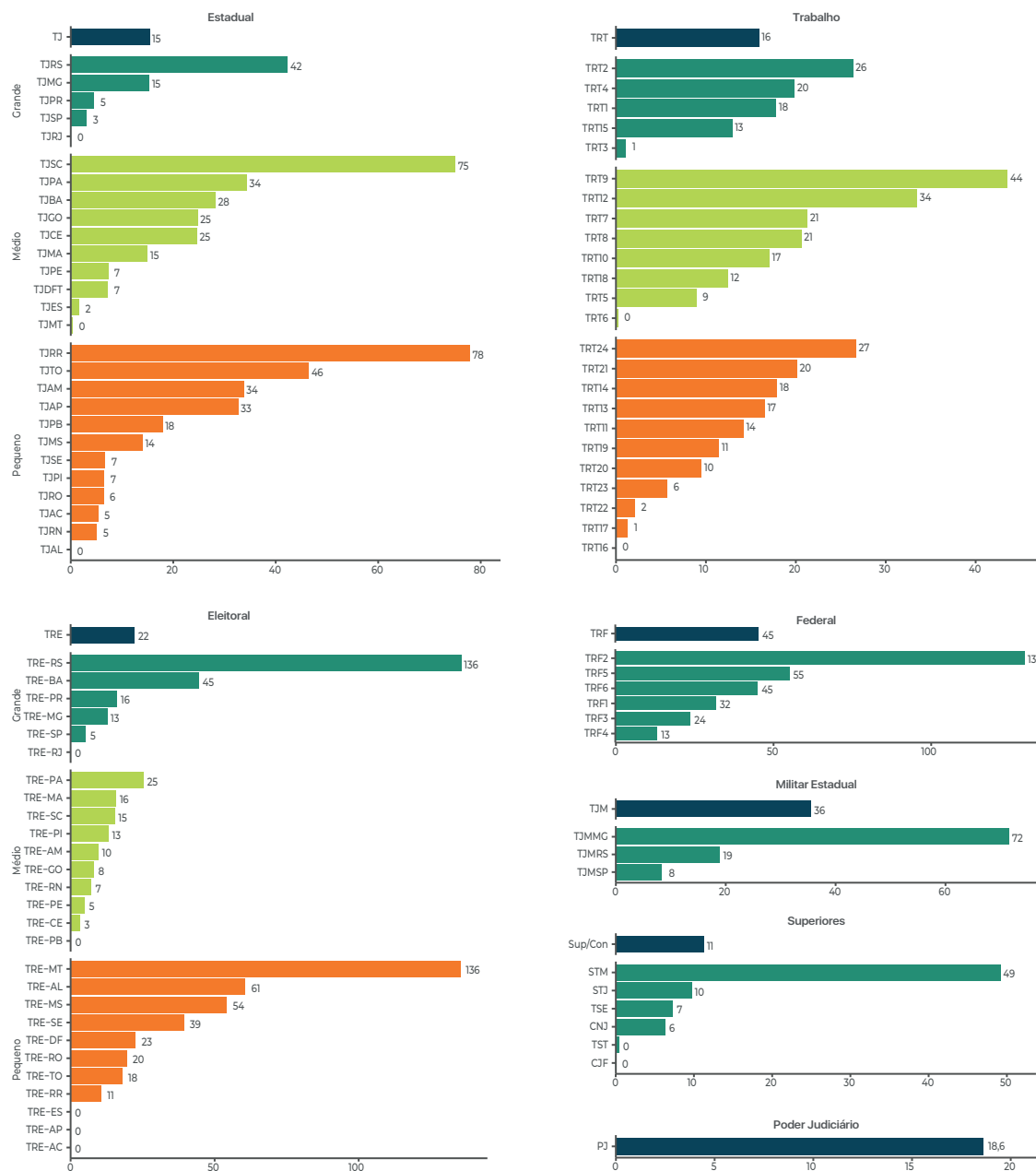
Figura 32: Gastos com reformas por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No Poder Judiciário, como um todo, tem-se que foram 18,6 de gastos com reforma por m², de acordo com a Figura 33. Os gráficos abaixo sugerem que alguns tribunais tiveram que realizar um conjunto maior de reformas como é o caso dos Tribunais de Justiça dos Estados de Roraima (78) e Santa Catarina (75). Ou ainda os casos dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul e Mato Grosso (136, cada) ou mesmo os casos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (130) e do Tribunal da Justiça Militar de Minas Gerais (72).

Figura 33: Gastos com reforma por metro quadrado em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

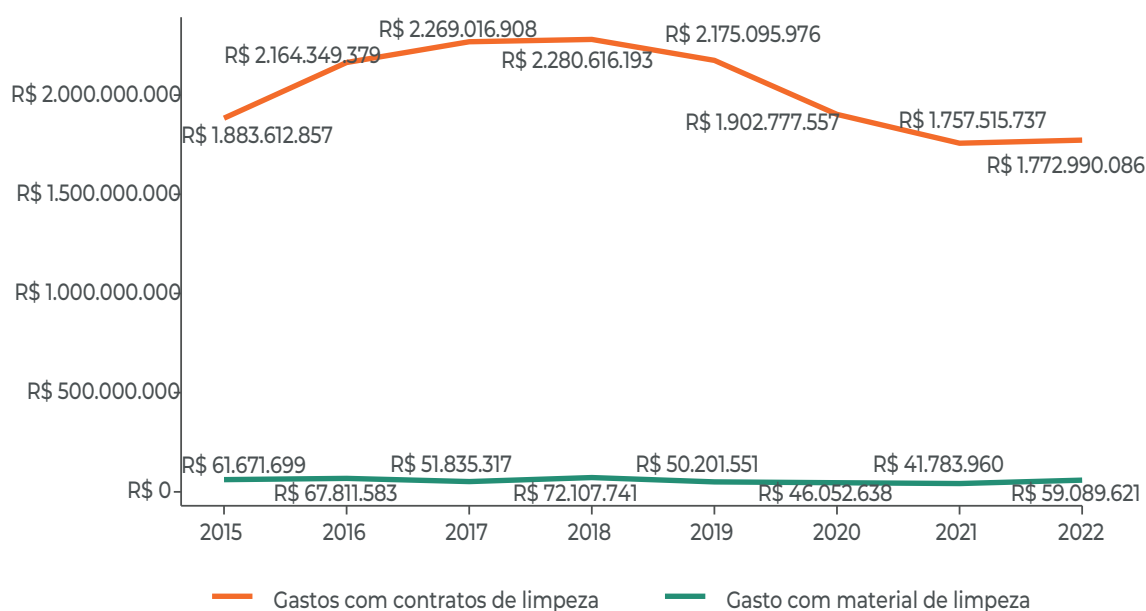
7.10 LIMPEZA

O objetivo desse indicador é mensurar o quanto o Judiciário despense com serviços de terceirização de limpeza, apoiando-se no tripé econômico do conceito de sustentabilidade para gerir melhor os recursos.

Na Figura 34, é possível verificar que os maiores gastos são os com contratos com empresas de limpeza, que somam R\$ 886,5 milhões. Como já demonstrado anteriormente na Figura 1, os gastos com limpeza representam o segundo maior grupo de despesas, dentre as variáveis analisadas neste relatório. Após algumas reduções nos anos de 2020 e 2021, o gasto encontra-se estabilizado em 2022.

No gasto com materiais de limpeza, em que se excluem os materiais já cobrados pelas empresas nos contratos firmados, foram gastos R\$ 29 milhões, aumento de 41,4% em relação ao ano anterior e redução de 4,2% em relação a 2015.

Figura 34: Gastos com serviço de limpeza no Poder Judiciário de 2015 a 2022

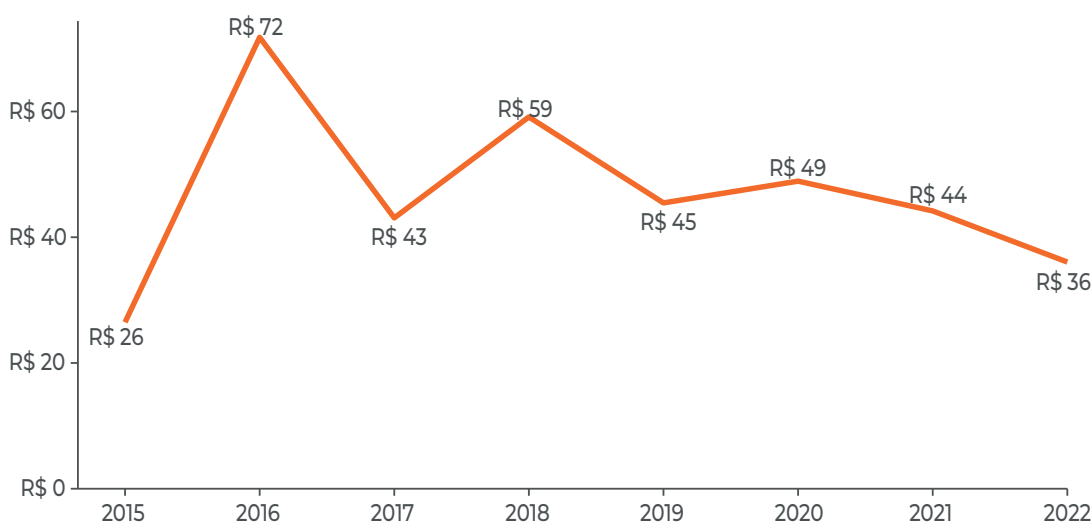


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A considerar os picos de gastos com limpeza em relação à área contratada nos anos de 2016 e 2018, está havendo declínio de despesas, quando comparado com a área total

dos órgãos em metros quadrados, passando do valor máximo de R\$72,00 por área contratada para R\$36,00 – uma economia de R\$36,00 reais por área contratada, de acordo com a Figura 35.

Figura 35: Gasto com contrato de limpeza em relação à área contratada (metros quadrados) de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

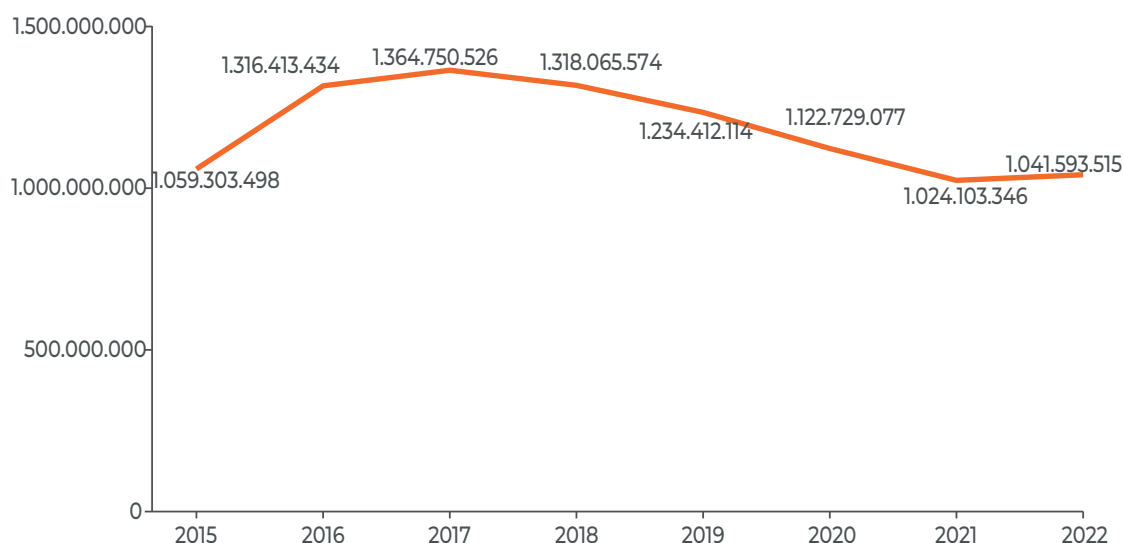
7.11 VIGILÂNCIA

Tendo-se por base o tripé econômico do conceito de sustentabilidade, esse indicador visa medir quanto o Judiciário despende com serviços de terceirização de vigilância.

Como dito no capítulo 6, a vigilância é o mais elevado gasto medido no PLS do Poder Judiciário. Em 2022, o Judiciário gastou R\$ 1,0 bilhão com vigilância, considerando tanto a vigilância armada quanto a desarmada (Figura 36). Os valores não compreendem a vigilância eletrônica, que está apresentada separadamente na Figura 39.

Os gastos com contratos de vigilância armada e desarmada iniciaram aumento a partir dos anos de 2016 e 2017; logo após vem se observando queda nessas despesas até o ano de 2021; já no ano de 2022, há ligeiríssimo aumento desses gastos, conforme Figura 35, o que representou uma variação de 1,7% em relação ao ano anterior.

Figura 36: Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário de 2015 a 2022.

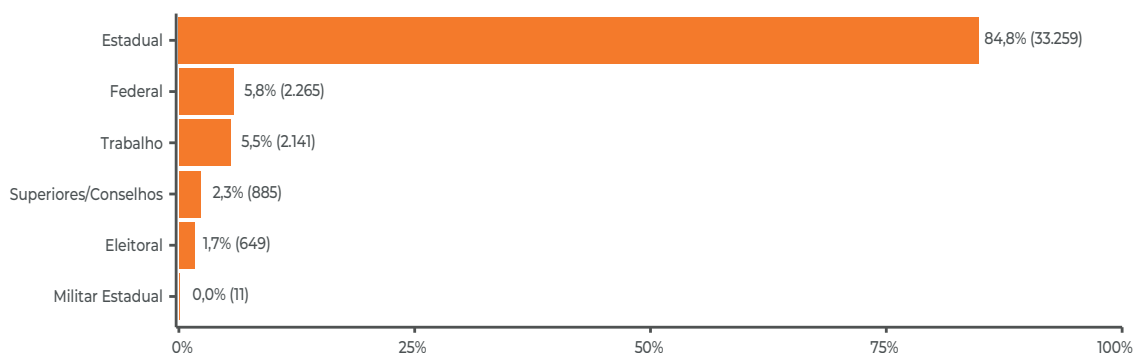


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Vê-se a partir da Figura 37 que a Justiça Estadual possui a maior quantidade de profissionais contratados(as) para serviço de vigilância armada e desarmada. São 84,8%. Afinal, é o maior ramo de justiça do Poder Judiciário e com maior estrutura de unidades judiciárias⁵. Em segundo lugar, estão os ramos de Justiça Federal com 5,8% e do Trabalho com 5,5%.

⁵ O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) apresentou um número aparentemente inconsistente, com mais pessoas contratadas para serviço de vigilância do que de profissionais existentes no órgão. Excluído o valor informado pelo TJPE, seriam 24 mil pessoas contratadas.

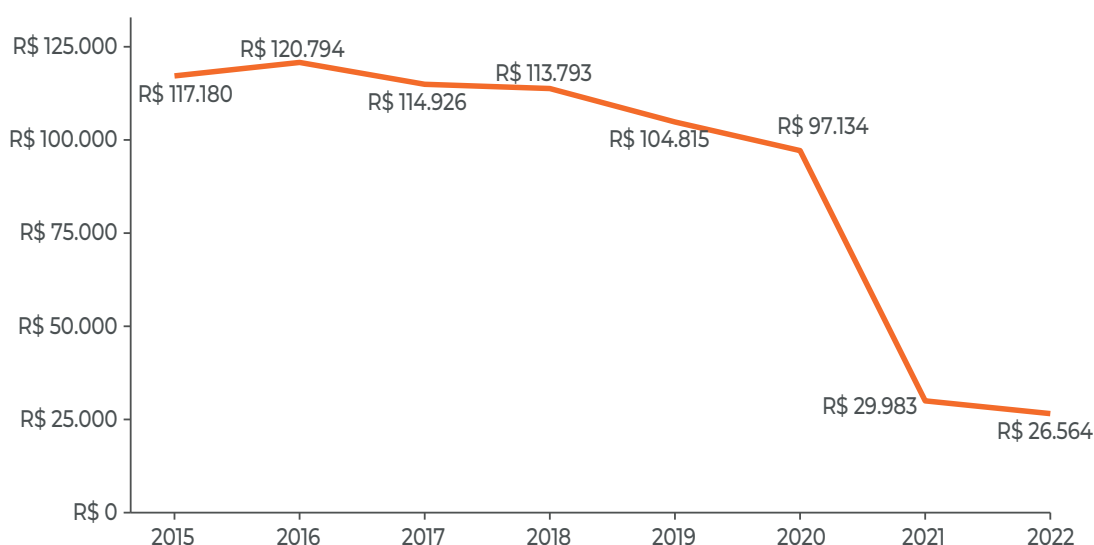
Figura 37: Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

O custo médio por posto de trabalho na vigilância armada e desarmada vinha em leve decréscimo até o ano de 2018, de acordo com a Figura 38. Nos anos em diante, em 2021 e 2022, houve declínio mais acentuado do valor por posto de trabalho. A mudança no comportamento do gráfico decorre da mudança na metodologia de cálculo da Resolução CNJ n. 400/2021 em relação à Resolução CNJ n. 201/2015, pois até 2019 a medição tomava por base o número de postos de trabalho e a partir de 2020 o glossário passou a trazer o número de pessoas contratadas, o que pode diferenciar, pois um mesmo posto de trabalho pode ser ocupado por mais de uma pessoa, com revezamento em turnos.

Figura 38: Custo médio por posto de trabalho na vigilância armada e desarmada no Poder Judiciário de 2015 a 2022.

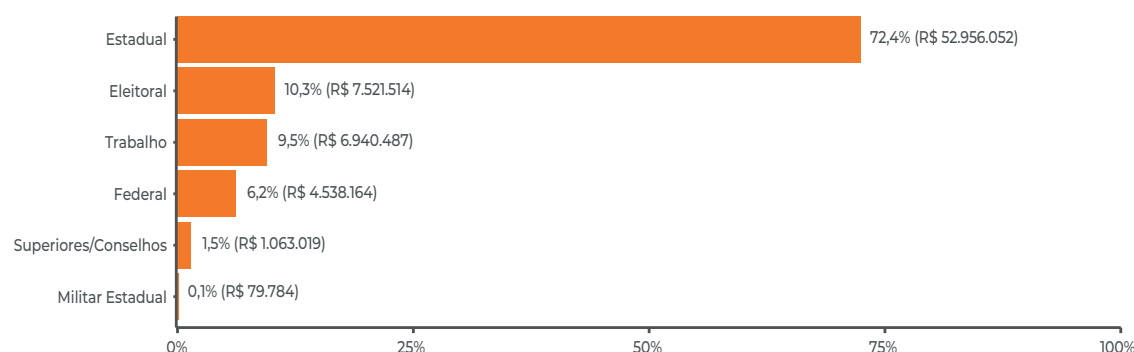


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Considerando que a apuração dos gastos com vigilância eletrônica ocorreu pela primeira vez em 2021 por força da Resolução CNJ n. 400/2021, não está representada a série histórica do indicador. A Justiça Estadual é a com maior gasto com contratos de vigilância eletrônica (72,4%), seguida dos ramos da Justiça Eleitoral (10,3%) e da Justiça do Trabalho (9,5%), conforme Figura 39.

Somados os custos de vigilância armada, desarmada e eletrônica, verifica-se que o Poder Judiciário investiu em 2022 um total de R\$ 1,1 bilhão, o que representa um custo médio de R\$ 2.500 por trabalhador do Poder Judiciário, ao ano. A vigilância eletrônica ocupa um percentual de gasto baixo frente ao custo total com vigilância, o equivalente a 6,5%.

Figura 39: Gasto com contrato de vigilância eletrônica no Poder Judiciário em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

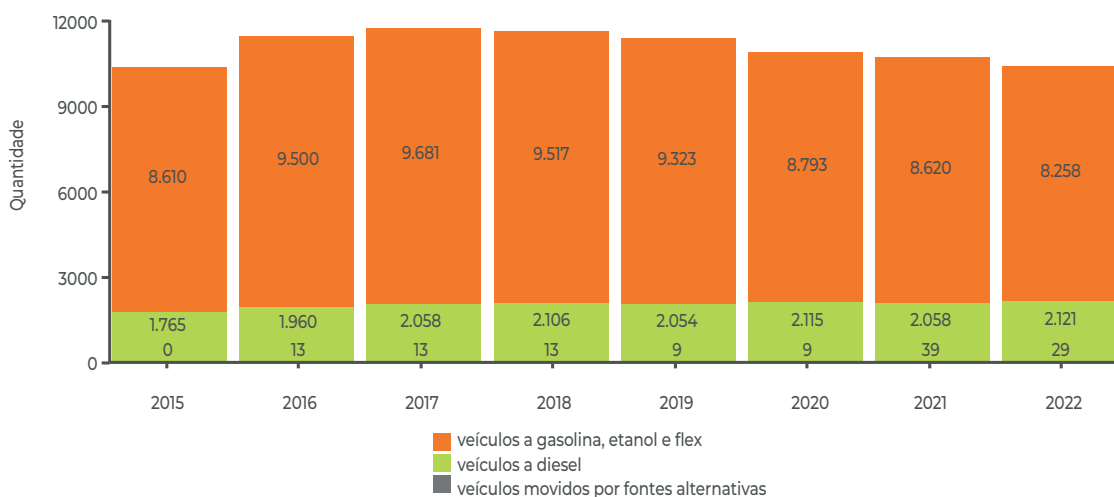
7.12 VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

Como se verifica na Figura 40, os veículos movidos por fontes alternativas no Poder Judiciário ainda são em número bastante reduzido, totalizando apenas 29 carros. Contudo, é importante esclarecer que o glossário da Resolução CNJ n. 400/2021 traz um conceito bastante restritivo para essa informação, visto que considera somente os veículos movidos, **exclusivamente**, a energia solar, elétrica ou hidrogênio, desconsiderados, portanto, os veículos híbridos que são mais comumente comercializados. Estão computados os veículos próprios ou locados. Os 29 veículos são pertencentes a somente quatro tribunais: TRE-SC (18), TJRJ (9), TJPR (1) e TJTO (1).

A Figura 40 demonstra a quantidade de veículos movidos a gasolina, etanol e flex (8.258) e veículos a diesel (2.121). De todo modo, em 2017, houve a maior frota de veículos a gasolina, etanol e flex (9.681) chegando ao ano de 2022 com 1.423 carros a menos. Já os veículos a diesel têm sua maior frota em 2022 com 2.121 carros.

Cabe esclarecer que esse indicador também foi alterado quando da edição da Resolução CNJ n. 400/2021, que revogou a antiga Resolução CNJ n. 201/2015. Na Resolução 201 perguntava-se, separadamente, entre veículos elétricos, híbridos e movidos a gás natural, mas com a mudança da Resolução n. 400, a norma aplicou a restrição quanto aos movidos exclusivamente por meios alternativos, abstendo-se a pergunta sobre veículos híbridos. O motivo da elevação dos números de veículos que fazem uso de fonte alternativa deve-se, especialmente, ao valor informado pelo TRE-SC.

Figura 40: Quantidade de veículos (movidoss à gasolina, etanol e flex, à diesel ou por fontes alternativas) no Poder Judiciário de 2015 a 2022.

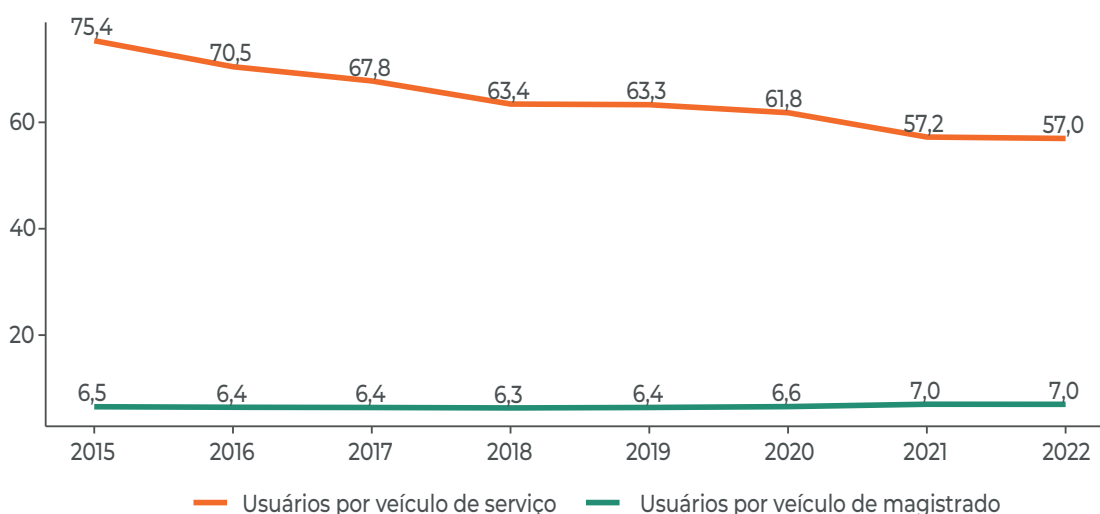


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Como é possível perceber a partir da Figura 41, o número de usuários por veículo de serviço é bem maior que o número de usuários por veículo de magistrados(as). Enquanto o de usuários por veículo de serviço é de 57 pessoas em 2022, o número de usuários por veículo de magistrados(as) é de 7 pessoas.

Em 2015, o número de usuários por veículo de serviço chegou a 75,4 pessoas e foi diminuindo ao longo desses sete anos. Já o número de usuários por veículo de magistrados(as) permanece mais estável, tendo elevado sutilmente ao longo dos anos.

Figura 41: Quantidade de usuários por veículos no Poder Judiciário de 2015 a 2022.

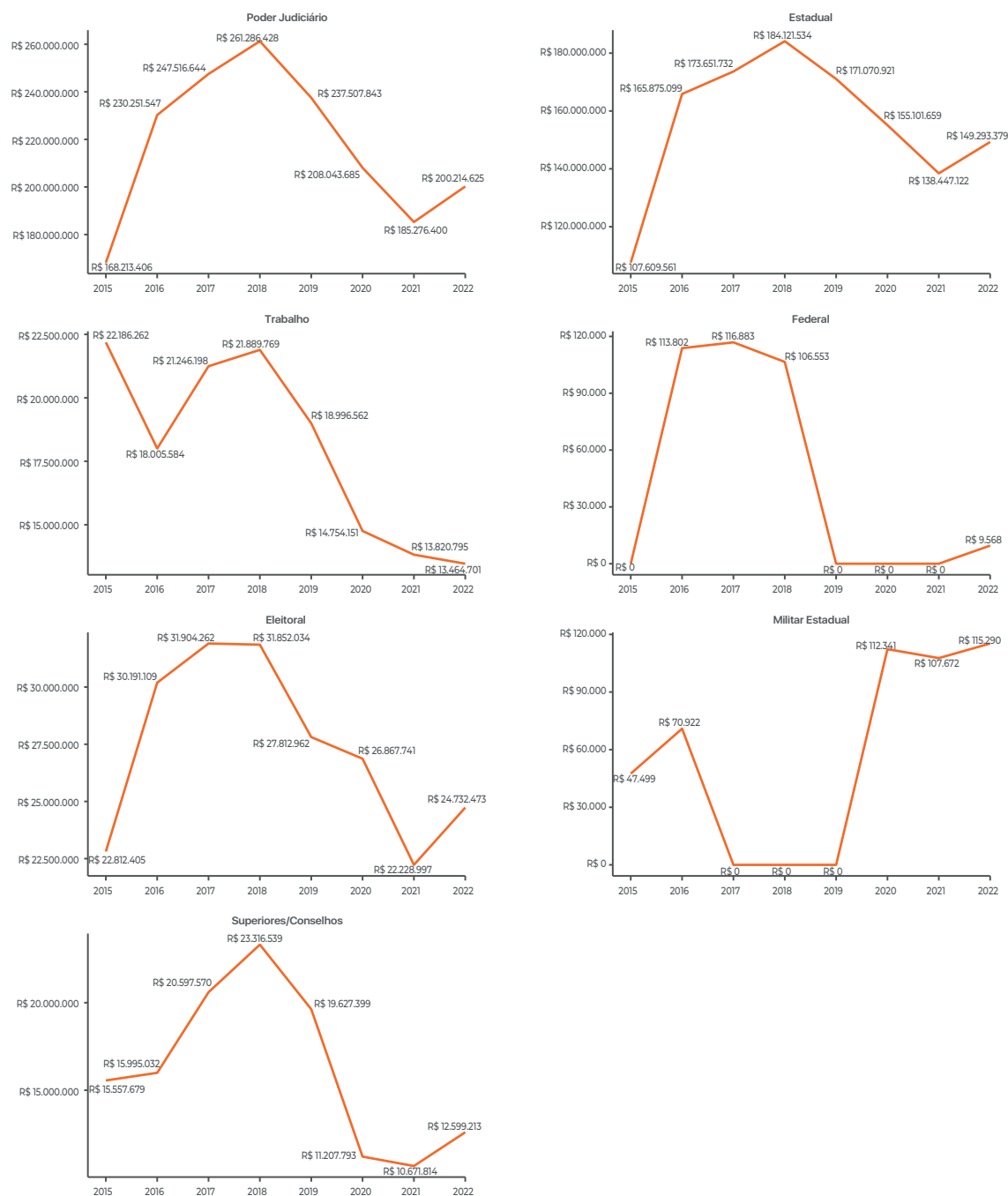


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os gastos com contratos de motoristas entre os anos de 2015 e 2022, no Poder Judiciário, demonstram que teve um ápice em 2018 com o valor de R\$ 261,2 milhões, conforme Figura 42. Esse auge se deu nos ramos da Justiça Estadual, do Trabalho, Eleitoral, nos Conselhos e nos Tribunais Superiores. Na Justiça Federal, o maior gasto com contratos ocorreu no ano de 2017 (R\$116,8 mil reais).

Note-se que a Justiça Federal (entre 2019 e 2021) e a Justiça Militar Estadual (entre 2017 e 2019) passaram três anos sem esse tipo de gasto e voltaram a firmar os contratos de motoristas. Após o período de pandemia, há um crescimento nas despesas com esse tipo de contrato. Os custos com contratos de motoristas em 2022 foram de R\$ 200 milhões, o que indica uma elevação na ordem de 8,1% em relação a 2021, mas um decréscimo de 15,7% quando comparado com 2019, antes da pandemia.

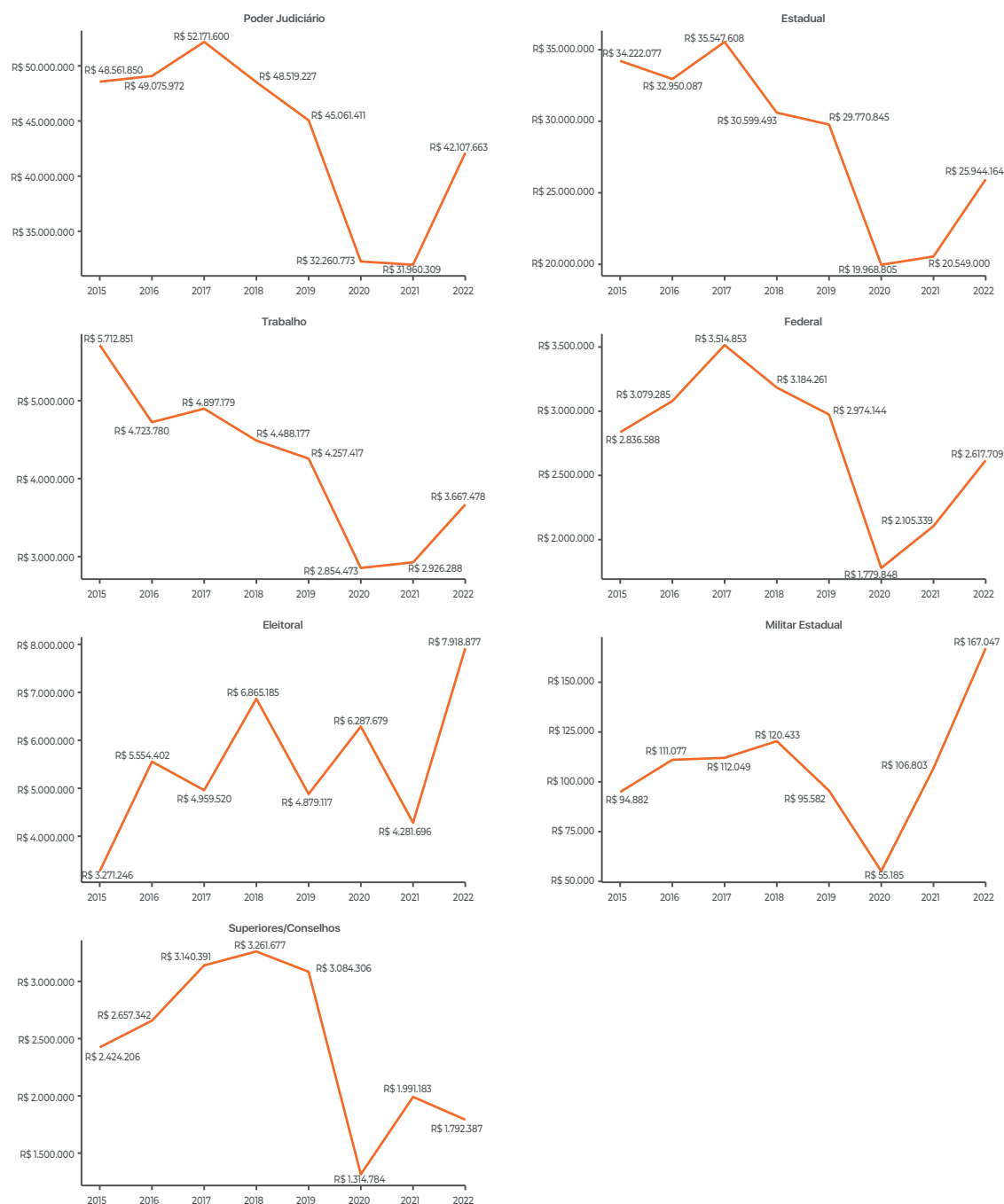
Figura 42: Gastos com contratos de motoristas por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A Figura 43 ilustra que os gastos com manutenção de veículos cresceram especialmente no ano de 2017. Vê-se no gráfico sobre o Poder Judiciário que após esse pico houve tendência de queda até o brusco declínio decorrente dos anos pandêmicos (2020 e 2021). Atualmente, todos os ramos de justiça, exceto Conselhos e Tribunais Superiores, estão aumentando as despesas com a manutenção dos carros, o que representou uma elevação de 31,7% em relação a 2021, chegando a um custo de R\$ 42,1 milhões – patamar apenas um pouco inferior (6,6%) ao verificado em 2019.

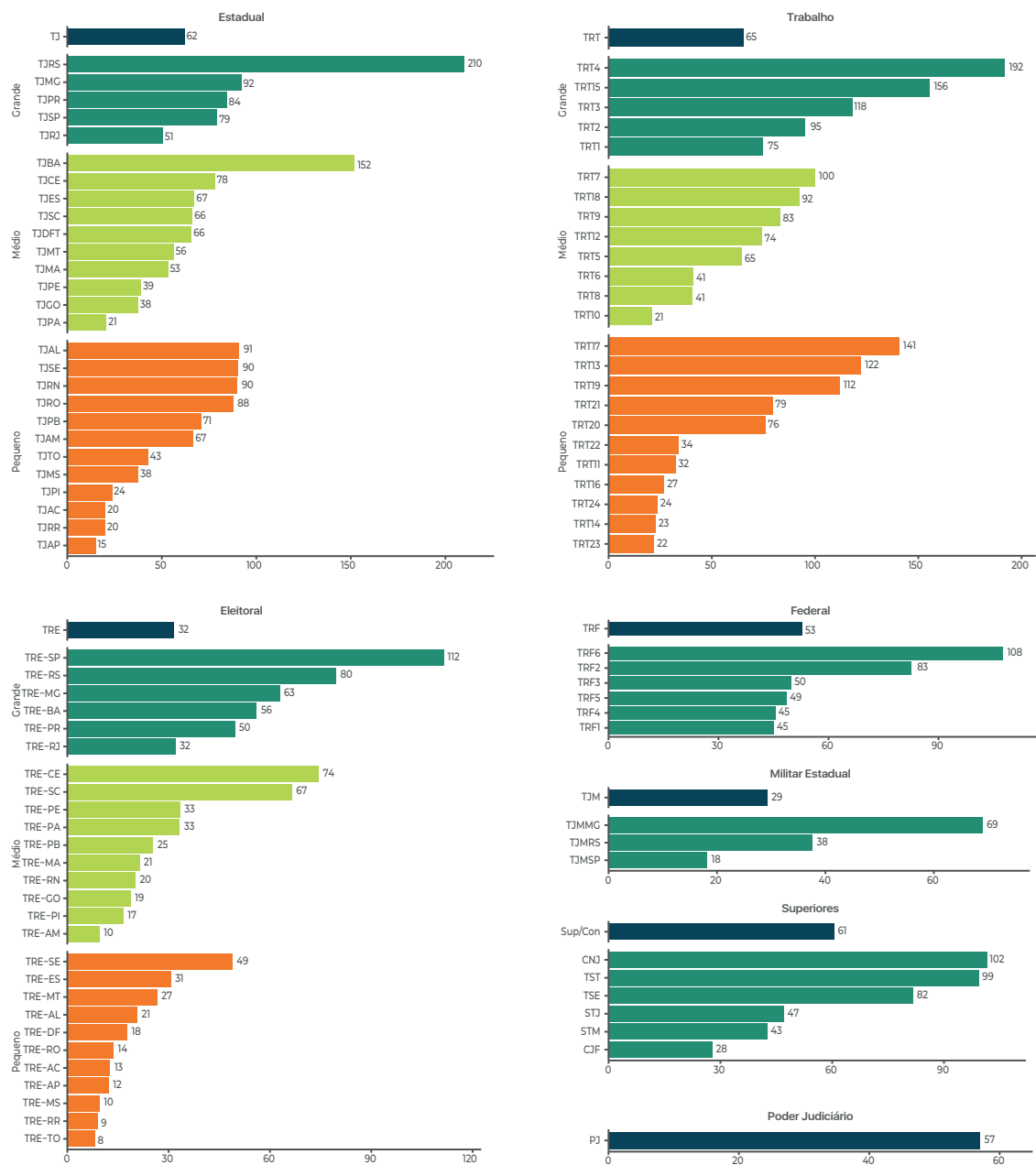
Figura 43: Gastos com manutenção de veículos por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No que diz respeito à quantidade de usuários por veículo de serviço em 2022, observa-se que a Justiça Eleitoral é a que promove menor nível de compartilhamento de veículos, com 32 usuários por veículos, enquanto a média nacional é de 62. Os tribunais que mais promovem compartilhamento de carros são: TJRS, TJBA, TRT-4 e TRT-17, conforme Figura 44.

Figura 44: Quantidade de usuários(as) por veículos de serviço em 2022.

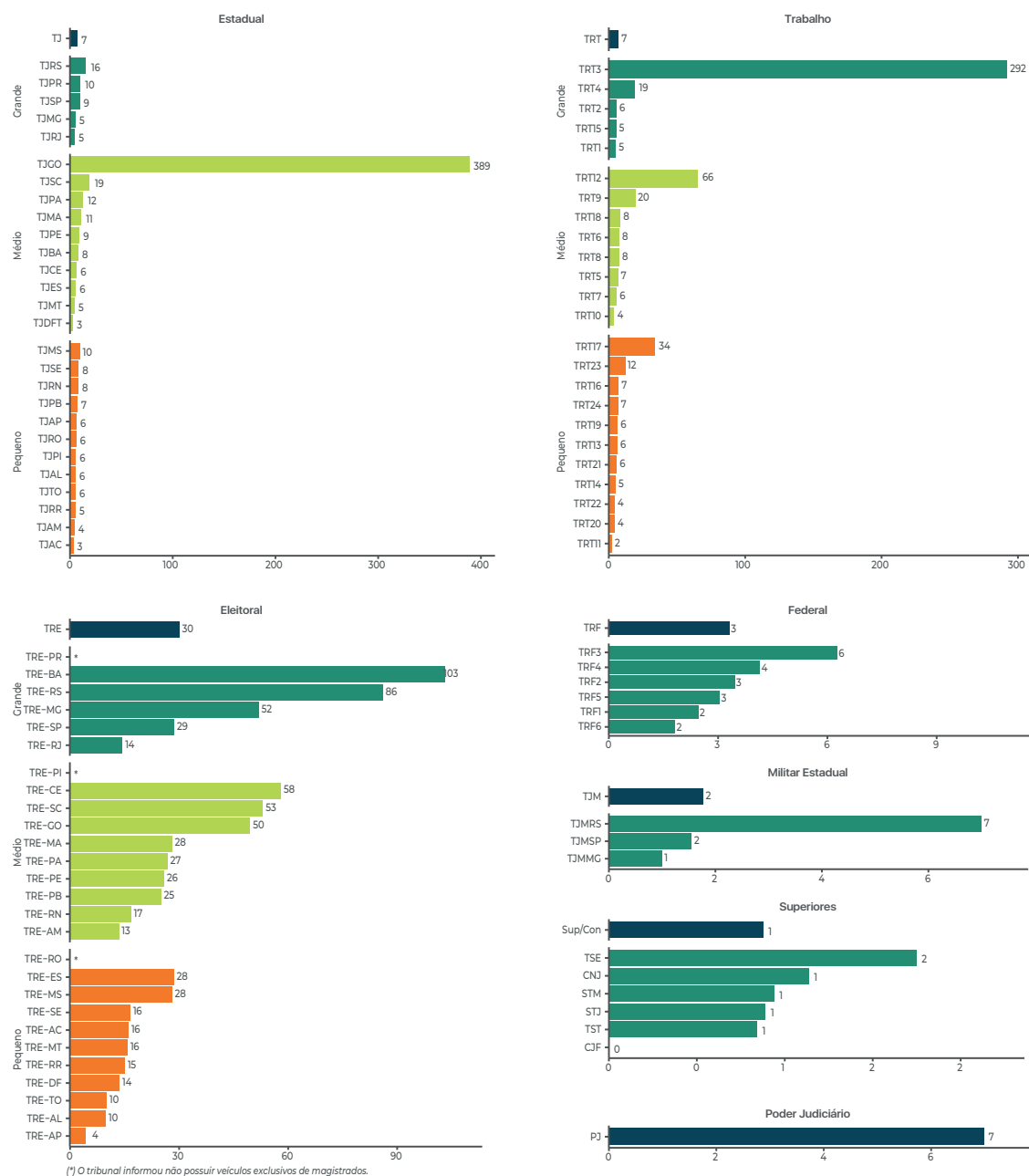


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A média de magistrados(as) por veículo, no Poder Judiciário, é de 7 pessoas, de acordo com a Figura 45. Como se verifica, há muitos tribunais, em todos os ramos da justiça, que trabalham com números menores que esse, ao passo em que se verifica algumas distorções significativas. Os números elevados devem-se à ausência ou do uso restrito veículos exclusivos para magistrados(as), o que pode ser visto como uma boa prática, pois permite o uso compartilhado dos carros oficiais do tribunal, ou mesmo, uso de contratos de agenciamento.

É o caso dos tribunais: TRE-PR, TRE-PI e TRE-RO, que indicaram não possuir veículos exclusivos para magistrados(as); e do TJGO, do TRT-3, do TRE-AC e TRE-RR, que indicaram possuir somente um veículo exclusivo.

Figura 45: Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado(as) em 2022.

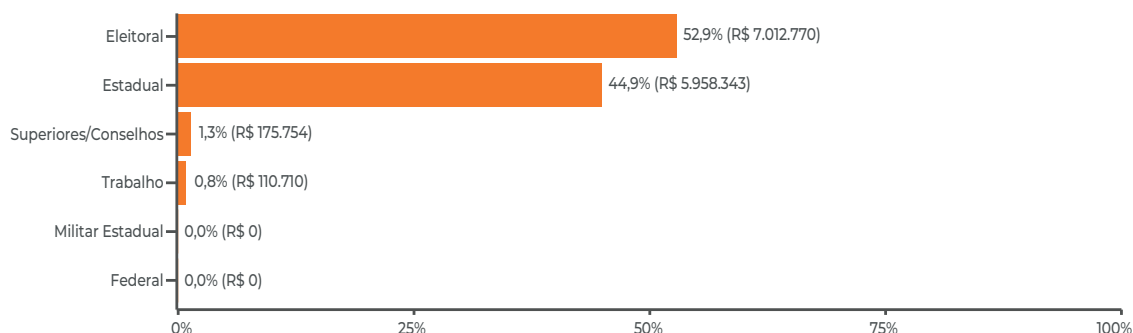


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Na Figura 46, ilustram-se os gastos com contratos de agenciamento de transportes terrestres. Tem-se que a Justiça Eleitoral tem as mais despesas com tais contratos em 2022 (52,9%), seguida da Justiça Estadual (44,9%). Esses dados somente passaram a ser medidos com o início da vigência da Resolução CNJ n. 400/2021, que incluiu tal indicador.

Dos 93 tribunais e conselhos que integram este relatório, 33 já fazem uso de contratos de agenciamento, medida economicamente mais sustentável, que promove redução de gastos fixos com manutenção de veículos, combustível e contratos de motoristas, além da aquisição de novos carros. Os tribunais que fazem uso estão listados na Tabela 1.

Figura 46: Gastos com contratos de agenciamento de transportes terrestres por ramo de justiça em 2022.



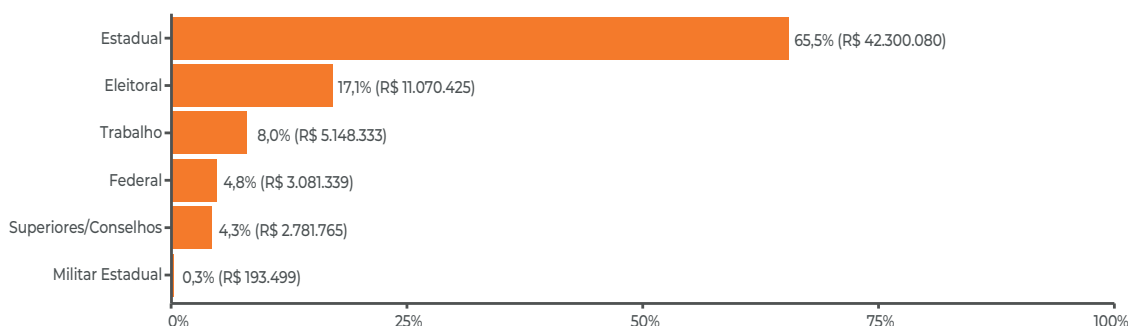
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Tabela 1 – Custo dos tribunais que fizeram uso de contratos de agenciamento de transportes terrestres em 2022.

Tribunal	Custo em 2022	Tribunal	Custo em 2022
STJ	R\$ 113.584,08	TRE-AM	R\$ 42.514,77
TST	R\$ 36.243,74	TRE-CE	R\$ 20.967,61
STM	R\$ 25.926,33	TRE-DF	R\$ 985.756,11
		TRE-MA	R\$ 2.947.119,85
TJBA	R\$ 6.735,83	TRE-MG	R\$ 212.244,00
TJDFT	R\$ 119.213,45	TRE-PA	R\$ 53.255,93
TJMS	R\$ 92.805,98	TRE-PE	R\$ 439.542,91
TJMT	R\$ 183.876,00	TRE-PR	R\$ 714.640,63
TJPA	R\$ 44.565,75	TRE-RR	R\$ 539.450,00
TJPB	R\$ 2.257.856,07	TRE-RS	R\$ 687.898,05
TJPR	R\$ 350.828,26	TRE-SE	R\$ 328.056,63
TJRO	R\$ 100.947,60	TRE-SP	R\$ 41.323,01
TJRR	R\$ 1.189.998,55		
TJRS	R\$ 625.472,21	TRT2	R\$ 36.459,64
TJSC	R\$ 29.032,16	TRT3	R\$ 225,50
TJSE	R\$ 793.830,62	TRT9	R\$ 47.244,00
TJSP	R\$ 152.980,84	TRT10	R\$ 26.780,83
TJTO	R\$ 10.200,00		

Os gastos com combustível também passaram a ser medidos somente com a implementação da Resolução CNJ n. 400/2021. A Justiça Estadual é a que mais teve despesas como essa (65,5%) em 2022. Em segundo lugar, ficou a Justiça Eleitoral (17,1%), seguida da Justiça do Trabalho (8%), conforme Figura 47.

Figura 47: Gastos com combustível por ramo de justiça em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.13 AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA, AÇÕES SOLIDÁRIAS E AÇÕES DE INCLUSÃO

Nesse bloco do relatório, serão apresentados dados estatísticos acerca das ações de qualidade de vida, de solidariedade e das ações de inclusão. Serão ilustradas informações por série histórica entre os anos de 2015 a 2022, por ramo de justiça.

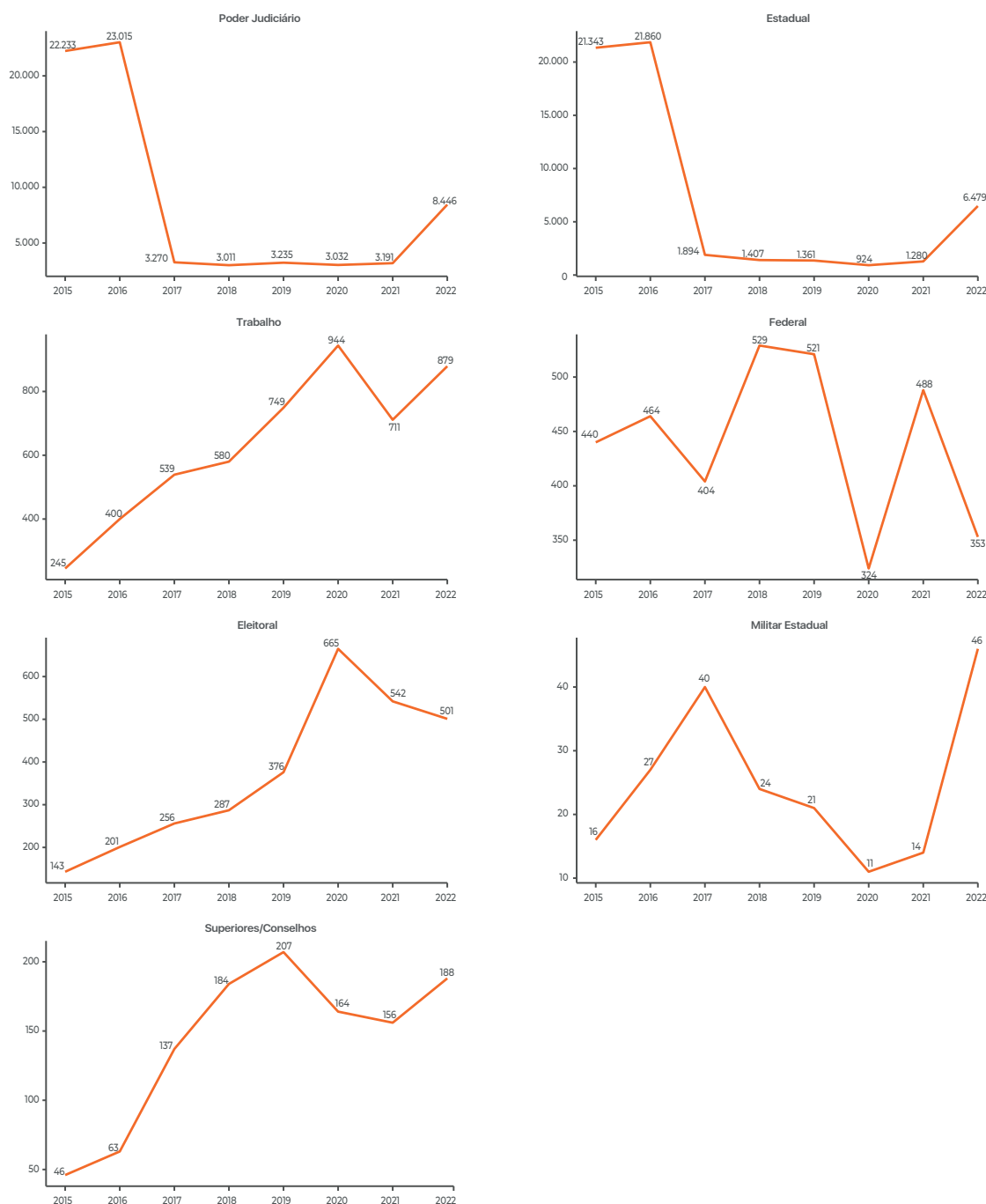
Ações de qualidade de vida no trabalho são aquelas que promovem a motivação, o bem-estar, a valorização e o comprometimento dos colaboradores. São consideradas iniciativas tais como ginástica laboral, preparação para aposentadoria, orientação nutricional, terapias alternativas, ações antitabagismo, álcool e drogas, entre outras.

Sobre ações de qualidade de vida, verifica-se, no gráfico do Poder Judiciário, que a linha reflete o gráfico da Justiça Estadual. Assim, em 2017, houve uma queda no que se dizia serem ações de qualidade de vida até o ano de 2021. Com o retorno ao trabalho presencial, houve um aclave das ações no ano de 2022.

Nos outros ramos de justiça, percebem-se movimentos diferentes: há picos de ações de qualidade de vida entre os anos de 2019 e 2020, na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e nos Conselhos e Tribunais Superiores. Na Justiça Federal, há aclives e declives desse tipo de atividade; porém, em 2021, ano pandêmico, volta a crescer para, logo após, apontar para o declínio novamente, conforme Figura 48.

Na Justiça Militar Estadual, o ápice dessas ações ocorreu no ano de 2017. Houve uma diminuição dessas atividades nos anos seguintes para alcançar um crescimento somente no ano de 2022.

Figura 48: Quantidade de ações de qualidade de vida por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No gráfico que representa o Poder Judiciário, vê-se que sua linha reflete a linha do gráfico da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho: há um ápice de participantes em 2020, uma queda em 2021 e uma nova subida do número de participantes em 2022.

Na Justiça Eleitoral, o quantitativo de participantes somente aumenta ao longo dos anos de 2015 a 2022; na Justiça Militar Estadual e na Justiça Federal, há picos e quedas no número de participantes das ações de qualidade de vida; enquanto nos Conselhos e nos Tribunais Superiores, tem-se um ápice de participantes no ano de 2019, com um arrefecimento entre 2020 e 2021, e um aumento desse número em 2022, de acordo com a Figura 49.

A partir de 2020 as participações passam a alcançar patamares mais elevados em razão das possibilidades de ações em modalidade remota e em eventos que são transmitidos por plataformas como Youtube.

Na contabilização do indicador, são aferidas as diversas participações de uma mesma pessoa em ações diferentes ao longo do período-base. Também são consideradas participações em ações realizadas em parceria com outras instituições. Em ações de caráter continuado, tais como cursos, encontros, grupos de apoio, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa e uma única ação. Exemplo: ginástica laboral com os mesmos três participantes de uma unidade, uma vez por semana, resultará ao final do ano em apenas três participações. Da mesma forma, a ginástica laboral realizada com várias ocorrências será considerada como uma única ação.

Figura 49: Quantidade de participações em ações de qualidade de vida por ramo de justiça de 2015 a 2022.

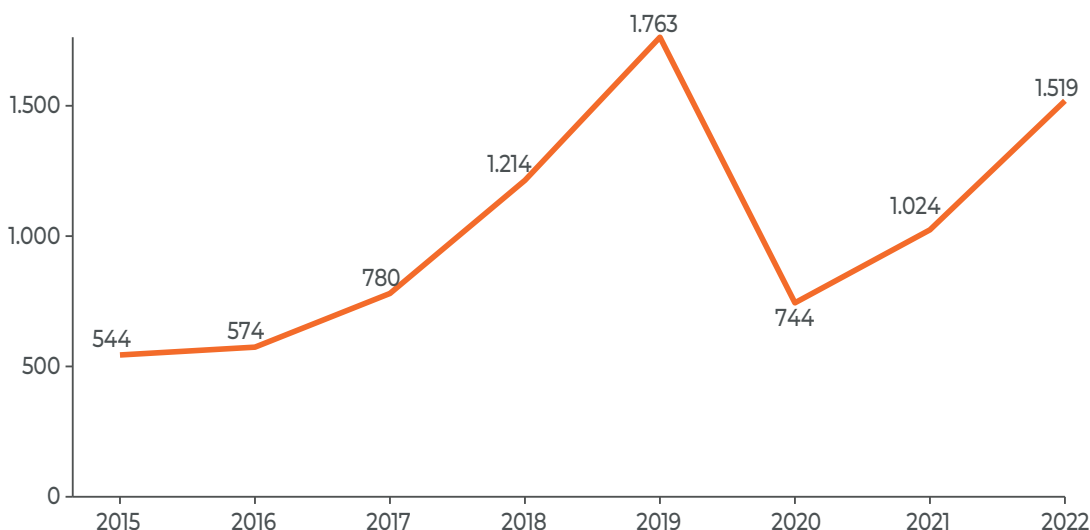


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

As ações solidárias são aquelas que promovem o voluntariado, a reflexão sobre questões humanitárias e o incentivo à solidariedade, tais como visitas a creches, orfanatos, asilos, bem como ações educacionais para terceirizados, como alfabetização, inclusão digital, ensino a distância, entre outros.

Em que pese o maior número de ações solidárias tenha sido no ano de 2019, o maior grupo de pessoas envolvidas nessas ações se deu nos anos de 2020 e 2021, conforme a Figura 50. Nesse cenário, o número de ações de solidariedade foram crescendo entre os anos de 2021 e 2022, chegando a 1.519 ações solidárias realizadas pelo Poder Judiciário no último ano.

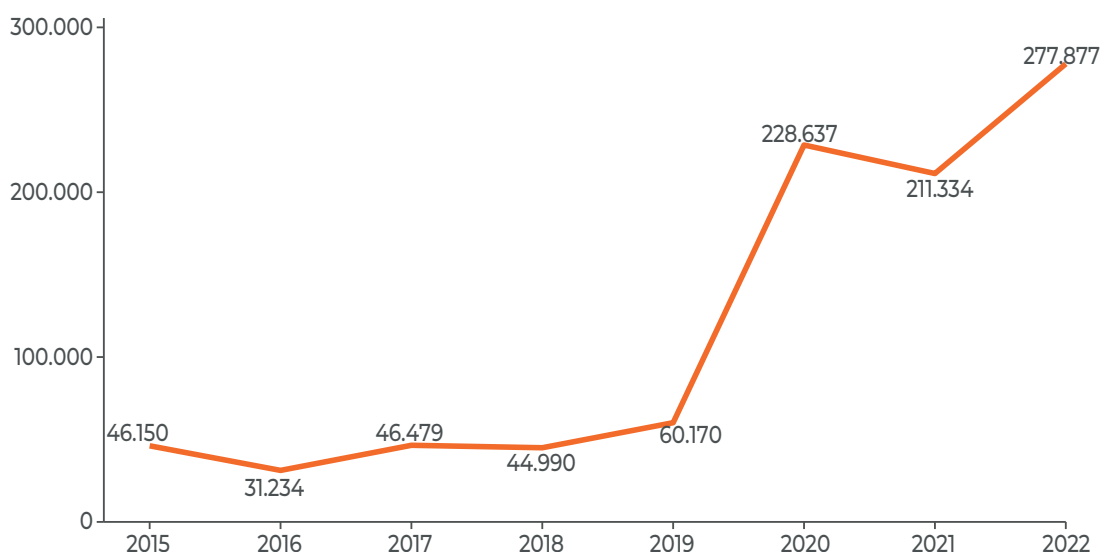
Figura 50: Quantidade de ações solidárias no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Da mesma forma que observado na Figura 49 sobre participações em ações de qualidade de vida, o mesmo ocorreu na medição de participantes nas ações solidárias, uma vez que o número de participantes envolvidos aumentou a partir de 2020 em razão do uso de plataformas *online* para realização dos eventos.

Figura 51: Quantidade de participações em ações solidárias no Poder Judiciário de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

7.14 CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

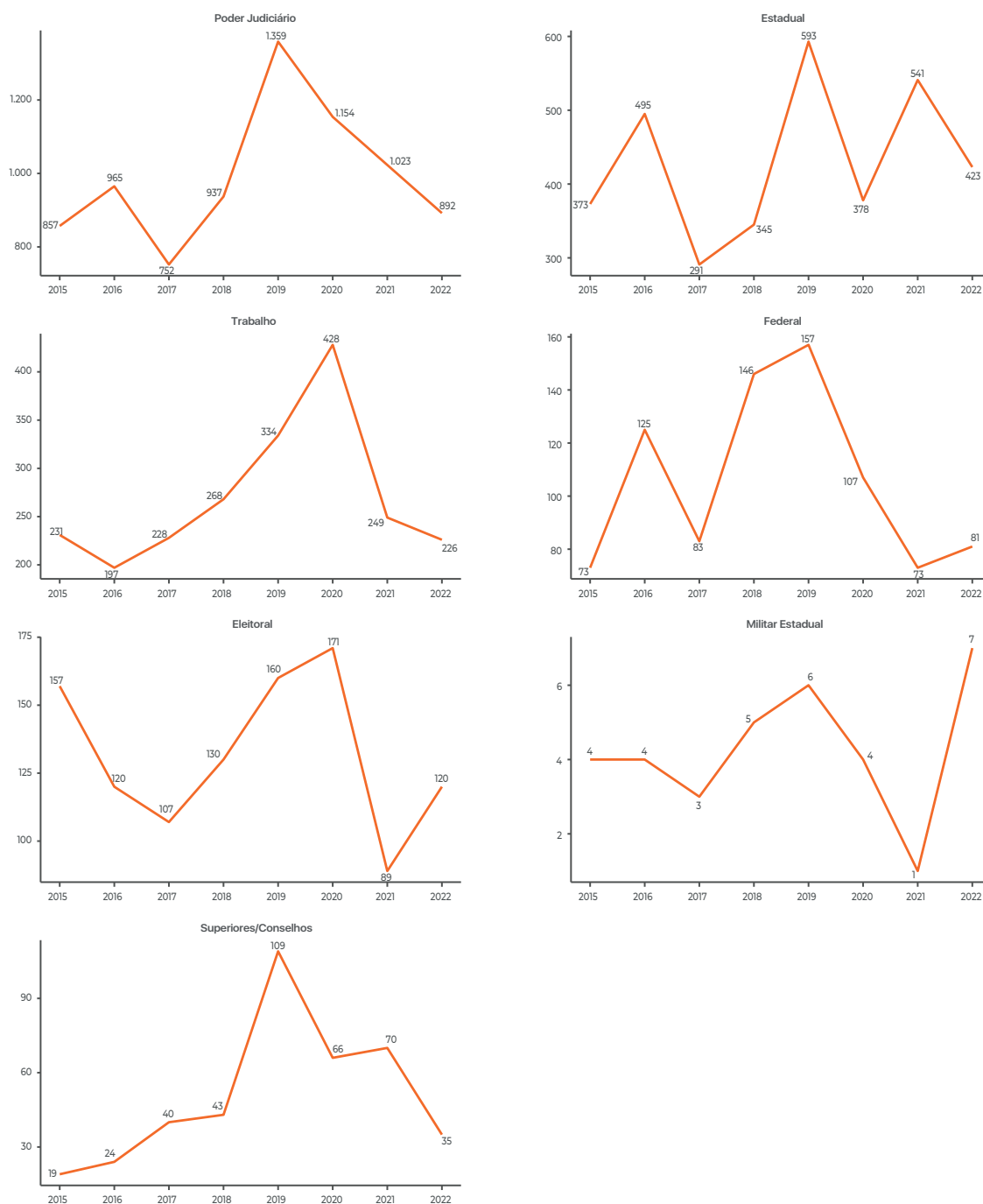
Nesse bloco do relatório, serão apresentados dados estatísticos das ações de capacitação socioambiental, levando em consideração a série histórica dos anos de 2015 a 2022 e por ramo de justiça.

São computadas como ações de capacitação na temática socioambiental a realização de cursos, de grupos de estudo, de seminários, eventos, como semana do meio ambiente, oficinas, campanhas, ações educacionais, entre outras que se relacionem às metas do PLS. Em ações de capacitação de caráter continuado, é contabilizada somente uma participação por pessoa e por evento.

Observa-se que, conforme Figura 52, há um pico dessas ações em 2019 – é o que se verifica nos gráficos do Poder Judiciário como um todo, e ainda nos gráficos da Justiça Estadual, Federal e entre os Conselhos e Tribunais Superiores. Na Justiça do Trabalho e Eleitoral, ao contrário, o ápice ocorreu em 2020.

Na Justiça Estadual, tem-se um movimento de ápices e declives dessas ações. De todo modo, há ramos de justiça que demonstram uma queda na promoção de ações de capacitação socioambiental. São os ramos da Justiça Estadual, do Trabalho, além dos Conselhos e Tribunais Superiores. No geral, o número de ações de capacitação em sustentabilidade de 2022 foi 12,8% menor que em 2021, com 131 ações a menos.

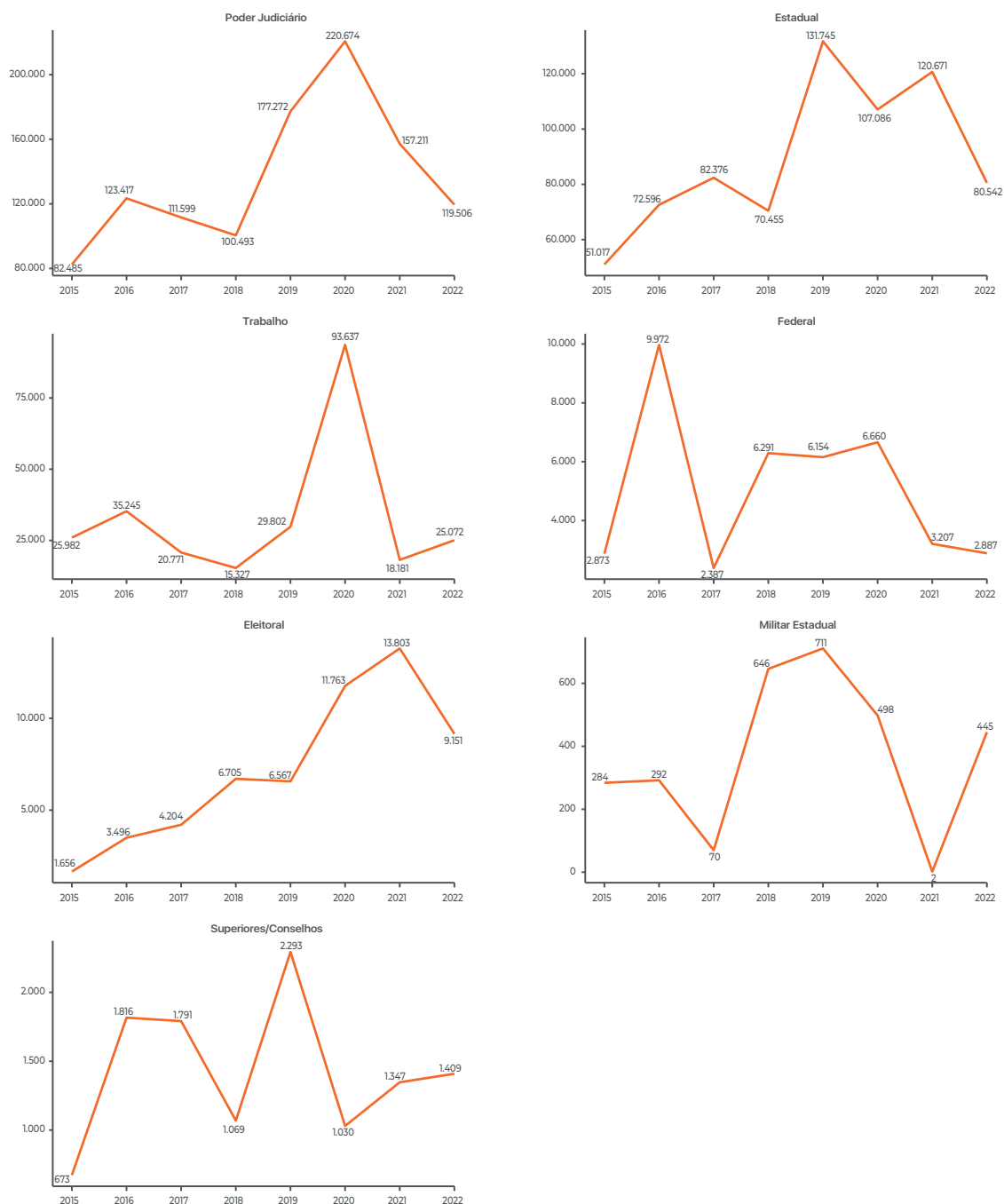
Figura 52: Quantidade de ações de capacitação em sustentabilidade por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Como se vê no gráfico do Poder Judiciário, o auge do número de participantes em ações de capacitação socioambiental deu-se no ano de 2020. Para alguns ramos de justiça, esse ápice ocorreu em 2019 (Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual, Conselhos e Tribunais); e na Justiça Eleitoral, foi em 2021. Houve um declínio das participações no ano de 2022 na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral; enquanto, ao contrário, na Justiça do Trabalho, Militar Estadual e Conselhos e Tribunais Superiores), houve crescimento, conforme indica a Figura 53.

Figura 53: Quantidade de participações em ações de capacitação em sustentabilidade por ramo de justiça de 2015 a 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

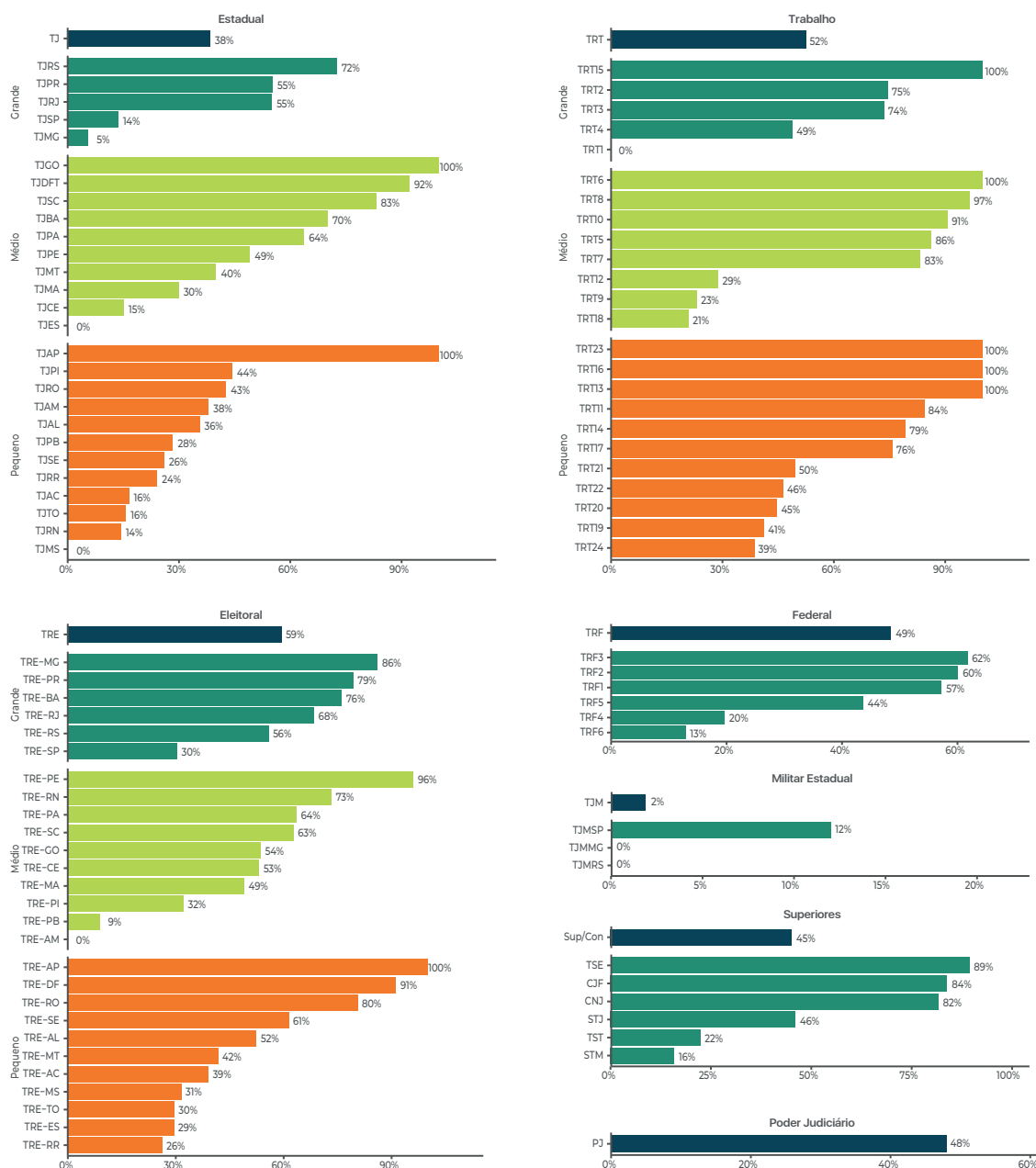
7.15 CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O indicador de percentual de contratações com uso de critério de sustentabilidade passou a ser medido com a edição da Resolução CNJ n. 400/2021. Conforme o art. 20 da Resolução, as unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente que compreendam, sempre que possível, os requisitos listados nos incisos I a V, que tratam da realização de estudos; de critérios de práticas de gestão sustentável; de impactos nos indicadores monitorados pelo PLS; formas de descarte adequadas; e compras compartilhadas.

O indicador apresentado trata do percentual de contratações e aquisições realizadas em que o termo de referência e o projeto básico contenham critérios de sustentabilidade. Cabe lembrar que a nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que passará ser de aplicação obrigatória a partir de 2024, traz entre os objetivos do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

O Poder Judiciário como um todo alcançou em 2022 um percentual de contratações com critério de sustentabilidade ainda em 48%, de acordo com a Figura 54. Indicaram fazer 100% das contratações sustentáveis os seguintes órgãos: TJGO, TRT-6, TRT-13, TRT-15, TRT-16, TRT-23 e TRE-AP. De outro lado, informaram não ter firmado contrato com critério de sustentabilidade: TJES, TJMS, TRT-1, TJM-RS, TJM-MG e TRE-AM.

Figura 54: Percentual de contratações com critério de sustentabilidade em 2022.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

8 ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE – IDS

A Resolução CNJ n. 400/2021 demonstra no rol de indicadores a serem monitorados nos Planos de Logística Sustentável informações que são mensuradas em diversas categorias diferentes, detalhadamente apresentadas nas seções anteriores deste relatório, que possuem subdivisões e características próprias. O objetivo do índice de desempenho de sustentabilidade (IDS) consiste em criar um indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo assim, comparação objetiva entre os tribunais.

Para construção do IDS foi utilizada programação multicritério, com aplicação do método AHP (*analytic hierarchy process*). Esse é um dos principais modelos matemáticos para apoio à teoria da decisão utilizada. O modelo exige que o(a) pesquisador(a) atribua um nível de importância e priorização para cada uma das dimensões analisadas.

Foram atribuídas notas de 1 a 5, seguindo as seguintes definições:

- **Nota 1:** os indicadores possuem igual importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 2:** o indicador A é moderadamente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 3:** o indicador A é fortemente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 4:** o indicador A é muito fortemente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.
- **Nota 5:** o indicador A é extremamente preferido ao indicador B quanto à avaliação de sua importância no impacto ao meio ambiente e na avaliação da sustentabilidade do Poder Judiciário.

Na escolha dos indicadores, foi levado em consideração o grau de qualidade e confiabilidade dos dados prestados pelos tribunais, descartando-se assim variáveis com dificuldade de preenchimento ou com grande grau de inconsistências/indisponibilidade.

Foram considerados os seguintes indicadores:

- **Consumo de energia elétrica (kWh) *per capita***, medindo assim o consumo relativo de energia em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar⁶.
- **Consumo de água (m³) *per capita***, medindo assim o consumo relativo de água e esgoto em metros cúbicos, em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar⁷.
- **Número de usuários(as) por veículo**, pela razão entre o total de trabalhadores(as) do órgão e o total de veículos próprios ou locados (inclusive veículos para magistrados(as), de serviço ou de carga)⁸.
- **Consumo de copos descartáveis *per capita***, pela razão entre o número de centos de copos para água e para café e o total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar⁹.
- **Gastos de transporte *per capita***, com o cômputo do gasto total com transporte, somando os gastos com combustível, manutenção de veículos, contratos de motoristas e contrato de agenciamento de transporte terrestre, em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar¹⁰.
- **Gastos de papel *per capita***, com o cômputo do gasto total com papel, somando o gasto com papel próprio, com serviços gráficos, em relação ao total de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar¹¹.

6 Fórmula de cálculo: CEE / FTT.

7 Fórmula de cálculo: CA / FTT.

8 Fórmula de cálculo: FTT / QVe.

9 Fórmula de cálculo: CC / FTT.

10 Fórmula de cálculo: (GMV + GCM + GC + GCV) / FTT.

11 Fórmula de cálculo: (GPP+GCGraf) / FTT.

- **Destinação de material para reciclagem em relação à força de trabalho total:** soma, em quilogramas, dos resíduos secos recicláveis pela quantidade total de trabalhadores do órgão, incluindo destinação de papel, plástico, vidro, metal e coleta geral¹².
- **Consumo de água envasada descartável *per capita*** pela razão entre o volume de garrafas descartáveis de água mineral e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar. Não foi considerado o consumo de água retornável (galão), em razão da existência de localidades com água imprópria para consumo por meio de filtros¹³.
- **Gastos de telefonia *per capita*** pela razão entre a soma dos gastos com telefonia móvel e fixa e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar¹⁴.
- **Quantidade de equipamentos de impressão *per capita*** pela razão entre a quantidade de equipamentos de impressão e o número de trabalhadores(as) do órgão, incluindo magistrados(as), servidores(as) e profissionais do quadro auxiliar¹⁵.

Em relação ao IDS calculado no Balanço da Sustentabilidade publicado em 2022, foram feitas as seguintes alterações:

- a. utilização dos gastos com papel ao invés da quantidade de resmas consumidas. A Resolução CNJ n. 400/2021 possibilita de forma inédita a aferição do gasto dos tribunais com contratos de serviços gráficos;
- b. divisão dos gastos com telefonia pelo número de trabalhadores, ao invés do número de linhas. A mudança deve-se ao fato de que em alguns casos o número de linhas telefônicas contratadas pode ser bem superior ao número de linhas utilizadas, o que compromete a comparação entre órgãos que possuam contratos de naturezas distintas;
- c. inserção do indicador "Gastos com transporte per capita", utilizando as novas variáveis de gastos com transporte inseridas na Resolução CNJ n. 400/2021, tais como contrato de agenciamento e gastos com combustível.

12 Fórmula de cálculo: TMR / FTT.

13 Fórmula de cálculo: CED / FTT.

14 Fórmula de cálculo: (GTF + GTM) / FTT.

15 Fórmula de cálculo: QEI / FTT.

Após o cálculo dos indicadores, todos os valores são transformados em uma distribuição uniforme variando de zero a um, padronização diferente da utilizada nos IDS dos anos anteriores, quando foi utilizada a padronização pela distribuição normal padrão. As distribuições de probabilidade acumuladas foram invertidas, sempre que necessário, de forma a manter todos os índices com o mesmo sentido matemático, de modo que quanto maior o valor melhor o resultado.

A matriz de importância dada para cada um dos indicadores está disposta na Figura 79. Observe que a matriz possui simetria inversa, ou seja, a diagonal inferior corresponde ao inverso dos valores da diagonal superior.

Ela significa, por exemplo, que o consumo de energia elétrica possui a mesma importância que o consumo de água (1); é moderadamente preferido ao consumo de copos, água envasada e gastos com papel (2); é fortemente preferido ao número de usuários por veículo, aos gastos com transporte e à destinação de material para reciclagem (3); é muito fortemente preferido a gastos de telefonia per capita e quantidade de equipamentos de impressão (4).

Com base na matriz de importância (Figura 79), são calculados os pesos de cada indicador, pela aplicação do método AHP. Após, são calculadas as médias ponderadas com os indicadores padronizados, resultado em um *score* único, que varia de 0 a 100, em que 100 significa o tribunal com melhor desempenho no PLS e 0, o de pior desempenho.

Quadro 1: Matriz de importância dos indicadores para aplicação do Método AHP.

	Consumo de energia elétrica (Kwh) per capita	Consumo de água (m3) per capita	Usuários por veículo	Consumo de copos descartáveis per capita	Gasto com transporte per capita	Gastos de papel per capita	Destinação de material para reciclagem per capita	Consumo de água envasada descartável (garrafinha) per capita	Gastos de telefonia per capita	Quantidade equipamento de Impressão per capita
Consumo de energia elétrica (Kwh) per capita	1	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00
Consumo de água (m3) per capita	1,00	1,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	4,00
Usuários por veículo	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00
Consumo de copos descartáveis per capita	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00
Gasto com transporte per capita	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00
Gastos de papel per capita	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00
Destinação de material para reciclagem per capita	0,33	0,33	1,00	0,50	1,00	0,50	1,00	0,50	2,00	2,00
Consumo de água envasada descartável (garrafinha) per capita	0,50	0,50	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00	1,00	3,00	3,00
Gastos de telefonia per capita	0,25	0,25	0,50	0,33	0,50	0,33	0,50	0,33	1,00	1,00
Quantidade equipamento de Impressão per capita	0,25	0,25	0,50	0,33	0,50	0,33	0,50	0,33	1,00	1,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Resultados

Apresentam-se, nas Tabelas de 1 a 6, os resultados do IDS por segmento de justiça. Quanto mais próximo de 100%, melhor o resultado do índice.

Entre os Tribunais Superiores, o melhor resultado foi o do CNJ, com IDS igual a 76,1%. Na Justiça Estadual, o melhor desempenho foi o do TJAM (82,1%); na Justiça Eleitoral, o do TRE-SP, sendo este o maior índice do Judiciário (84,2%); na Justiça Federal, do TRF-4 (77,1%); na Justiça Militar Estadual, do TJM-SP (76,1%); e na Justiça do Trabalho, do TRT-4 (83,3%).

Diante da mudança na fórmula de cálculo do mecanismo de padronização dos indicadores, e, para permitir a comparação com os outros anos, os IDS de 2020 e 2021 foram recalculados utilizando os mesmos indicadores e pesos apresentados na edição passada do Balanço da Sustentabilidade, porém empregando a padronização pela distribuição uniforme e os dados mais atualizados informados pelos tribunais nos questionários do PLS-Jud referentes à Resolução CNJ n. 201/2015.

Tabela 1 – Resultado do IDS nos Tribunais Superiores e Conselhos.

Tribunais Superiores e Conselhos				
Ranking	Tribunal	2020	2021	2022
1	CNJ	69,8%	70,3%	76,7%
2	STM	64,9%	61,9%	73,7%
3	TST	71,2%	68,0%	71,3%
4	STJ	68,7%	67,1%	71,3%
5	TSE	68,6%	71,4%	64,7%
6	CJF	56,6%	55,5%	61,3%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Tabela 2 – Resultado do IDS na Justiça Estadual.

Ranking	Tribunal	Justiça Estadual		
		2020	2021	2022
1	TJAM	65,9%	61,7%	82,1%
2	TJPR	72,6%	73,0%	80,6%
3	TJDFT	72,3%	74,0%	80,3%
4	TJRO	63,2%	68,3%	79,0%
5	TJRS	66,2%	69,1%	77,4%
6	TJPB	67,7%	68,5%	77,0%
7	TJMA	58,9%	69,1%	76,8%
8	TJAL	66,1%	66,1%	76,6%
9	TJBA	69,6%	65,2%	76,4%
10	TJSP	75,5%	75,8%	76,3%
11	TJMG	71,9%	66,1%	76,3%
12	TJAC	68,0%	66,4%	75,3%
13	TJCE	68,2%	68,9%	74,8%
14	TJPE	71,5%	70,6%	74,7%
15	TJRR	66,4%	69,4%	74,6%
16	TJPA	66,5%	66,2%	74,3%
17	TJSC	73,8%	72,9%	73,1%
18	TJGO	61,3%	66,2%	73,0%
19	TJSE	67,8%	64,6%	72,3%
20	TJMT	65,7%	61,8%	72,0%
21	TJRN	68,0%	60,1%	71,0%
22	TJES	55,1%	51,4%	70,5%
23	TJAP	57,8%	53,0%	66,8%
24	TJMS	60,5%	51,2%	64,5%
25	TJTO	61,7%	56,4%	61,7%
26	TJPI	54,2%	54,6%	61,6%
27	TJRJ	50,8%	49,2%	53,7%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Tabela 3 – Resultado do IDS na Justiça do Trabalho.

Justiça do Trabalho				
Ranking	Tribunal	2020	2021	2022
1	TRT4	76,7%	79,8%	83,3%
2	TRT3	76,5%	75,1%	82,6%
3	TRT12	69,5%	76,4%	81,9%
4	TRT9	68,4%	74,8%	79,3%
5	TRT14	66,7%	69,3%	77,5%
6	TRT21	66,8%	69,2%	76,9%
7	TRT6	68,2%	68,9%	76,8%
8	TRT7	70,4%	69,6%	76,1%
9	TRT18	73,7%	72,5%	76,1%
10	TRT5	66,4%	69,4%	75,7%
11	TRT15	69,0%	71,7%	75,3%
12	TRT19	69,7%	68,2%	74,9%
13	TRT22	57,4%	67,0%	74,2%
14	TRT2	69,6%	71,8%	74,1%
15	TRT11	63,5%	63,5%	73,2%
16	TRT13	68,0%	71,1%	73,1%
17	TRT8	60,3%	60,8%	71,9%
18	TRT24	62,0%	61,9%	71,6%
19	TRT16	55,8%	55,9%	71,0%
20	TRT17	79,2%	73,5%	69,9%
21	TRT1	60,8%	58,8%	68,8%
22	TRT20	61,2%	62,1%	65,8%
23	TRT23	57,4%	60,9%	64,6%
24	TRT10	67,9%	60,7%	61,8%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Tabela 4 – Resultado do IDS na Justiça Federal¹⁶.

Justiça Federal				
Ranking	Tribunal	2020	2021	2022
1	TRF4	72,8%	73,7%	77,1%
2	TRF3	67,0%	66,4%	75,1%
3	TRF2	67,0%	65,7%	67,0%
4	TRF1	62,1%	56,6%	60,9%
5	TRF5	63,6%	63,6%	56,7%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Tabela 5 – Resultado do IDS na Justiça Militar Estadual.

Justiça Militar Estadual				
Ranking	Tribunal	2020	2021	2022
1	TJMSP	66,0%	58,5%	76,1%
2	TJMRS	70,5%	68,2%	74,8%
3	TJMMG	59,5%	71,5%	72,3%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

¹⁶ O Tribunal Regional Federal da 6ª Região não teve o IDS 2022 calculado porque ele foi criado apenas em agosto de 2022, tendo dados apenas de 4 meses de dados no ano de avaliação. Em simulação realizada, realizando correções nos dados do tribunal para que os dados replicassem valores anuais, o TRF6 atingiria o IDS 2022 de 78,058%.

Tabela 6 – Resultado do IDS na Justiça Eleitoral.

Justiça Eleitoral				
Ranking	Tribunal	2020	2021	2022
1	TRE-SP	77,0%	73,6%	84,2%
2	TRE-RS	75,4%	77,3%	81,9%
3	TRE-PR	75,9%	71,5%	81,9%
4	TRE-SC	65,7%	65,0%	78,8%
5	TRE-MG	69,0%	68,7%	77,7%
6	TRE-CE	72,2%	74,2%	76,6%
7	TRE-RJ	64,8%	66,0%	76,2%
8	TRE-AP	36,8%	50,7%	74,7%
9	TRE-SE	63,9%	71,1%	73,0%
10	TRE-ES	66,0%	64,3%	71,7%
11	TRE-BA	66,0%	64,8%	69,7%
12	TRE-RO	56,9%	59,4%	69,2%
13	TRE-PE	62,2%	65,4%	69,0%
14	TRE-MS	53,9%	54,9%	67,5%
15	TRE-PA	53,6%	53,4%	65,2%
16	TRE-GO	60,4%	55,9%	65,0%
17	TRE-RR	58,1%	64,5%	64,5%
18	TRE-MA	62,4%	53,8%	64,4%
19	TRE-AM	45,3%	58,9%	63,7%
20	TRE-PI	51,4%	45,9%	60,7%
21	TRE-DF	60,9%	59,8%	60,7%
22	TRE-AC	47,8%	54,7%	59,8%
23	TRE-AL	55,5%	60,5%	58,5%
24	TRE-RN	56,2%	59,4%	56,4%
25	TRE-PB	52,7%	48,2%	54,6%
26	TRE-TO	47,6%	59,9%	54,1%
27	TRE-MT	55,9%	64,7%	38,6%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

9 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A derrubada das barreiras de comunicação e informação é um direito das pessoas com deficiência. Para ter acesso a esse direito, há necessidade premente de sabermos quem somos no Poder Judiciário e assumir nossas condições. Essa asserção está presente na Resolução CNJ n. 401/2021 e é, com essa perspectiva, que lançamos este relatório.

A Resolução CNJ n. 401/2021 guia o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a realizar monitoramento sobre os registros relativos a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) com deficiência em todos os tribunais e conselhos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

Essa normativa constitui o marco regulamentador de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário. Ela se fundamenta, especialmente, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil a partir do Decreto Legislativo n. 186/2008 e respectivo Decreto n. 6.949/2009, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

De acordo com o art. 14 da Resolução CNJ 401/2021, "cada órgão do Poder Judiciário deve manter cadastro dos profissionais com deficiência, integrantes dos respectivos quadros de pessoal e auxiliar."

A referida Resolução n. 401/2021 adotou todos os conceitos da Lei Brasileira de Inclusão. Portanto e, de acordo com o parágrafo I do artigo 3º da Resolução CNJ n. 401/2021, acessibilidade significa:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

É nesse contexto que se pretende viabilizar o atendimento tanto ao público interno quanto externo do Poder Judiciário: a entrega de espaços, mobiliário, informação, comunicação, sistemas e tecnologias que sejam inclusivos e que favoreçam seu uso pelas pessoas com deficiência.

Para tal orientação, é importante que as barreiras sejam derrubadas. A Resolução CNJ n. 401/2021 apresenta o conceito de barreira e quais são elas, de acordo com a LBI e, como segue abaixo, no parágrafo IV do artigo 3º:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

A eliminação desses entraves dá-se por várias iniciativas, dentre elas, a realização de cursos, ações de promoção da inclusão e ações de acessibilidade de serviços, comunicacional e tecnológica.

É o que explicita o artigo 17 da Resolução CNJ n. 401/2021: “Art. 17. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.”

Os cursos e as ações de sensibilização são essenciais para que os(as) profissionais, sendo público interno ou atendendo ao público externo, tenha acesso e dê acesso a ser-

viços inclusivos. Tal como se estabelece na Resolução CNJ n. 401/2021, os tribunais e conselhos têm a atribuição de oferecer serviços acessíveis às pessoas com deficiência, de acordo com os parágrafos § 1º e § 2º do artigo 2º:

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

As tecnologias assistivas são, segundo a LBI e o parágrafo XVI do artigo 3º da Resolução 401/2021:

[...] equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Para assegurar a oferta de tecnologias assistivas, o Poder Judiciário deve prever que seus(suas) profissionais estejam capacitados(as) para aplicar em suas tarefas os princípios de acessibilidade e inclusão, tal como descrito no artigo 19:

Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

Ainda no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário, desde 2009, tem-se a preocupação com o melhor atendimento das pessoas com deficiência. Nesse ano, foi promulgada a Recomendação CNJ n. 27/2009 para que os tribunais adotassem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas de-

pendências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituíssem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, à elaboração e ao acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

O acesso das pessoas com deficiência aos cargos de magistrados também foi questão de inclusão para o CNJ e, no ano de 2010, foi promulgada a Resolução CNJ n. 118/2010 adequando o acesso aos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário. Tal adequação se deu, na época, considerando reserva de vagas de acordo com art. 4º do Decreto n. 3.298/1999.

Outro marco de inclusão no Poder Judiciário foi a promulgação da Instrução Normativa n. 57/2019, reservando o percentual de 10% das vagas de estagiários(as) para pessoas com deficiência no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

As duas normativas mais recentes e importantes no âmbito do Poder Judiciário são as Resoluções CNJ n. 369/2021, a qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência; e a n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

Tendo todo o arcabouço legal e de regulamentação estabelecidos, seguem os resultados do levantamento feito sobre as pessoas com deficiência no Poder Judiciário em 2022.

Neste relatório, vamos conhecer quem são as pessoas com deficiência no Poder Judiciário a partir de seus cargos e funções, ramos de justiça em que atuam e saber acerca de aspectos institucionais relativos à acessibilidade em serviços, comunicacional e tecnológica.

9.1 GESTÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

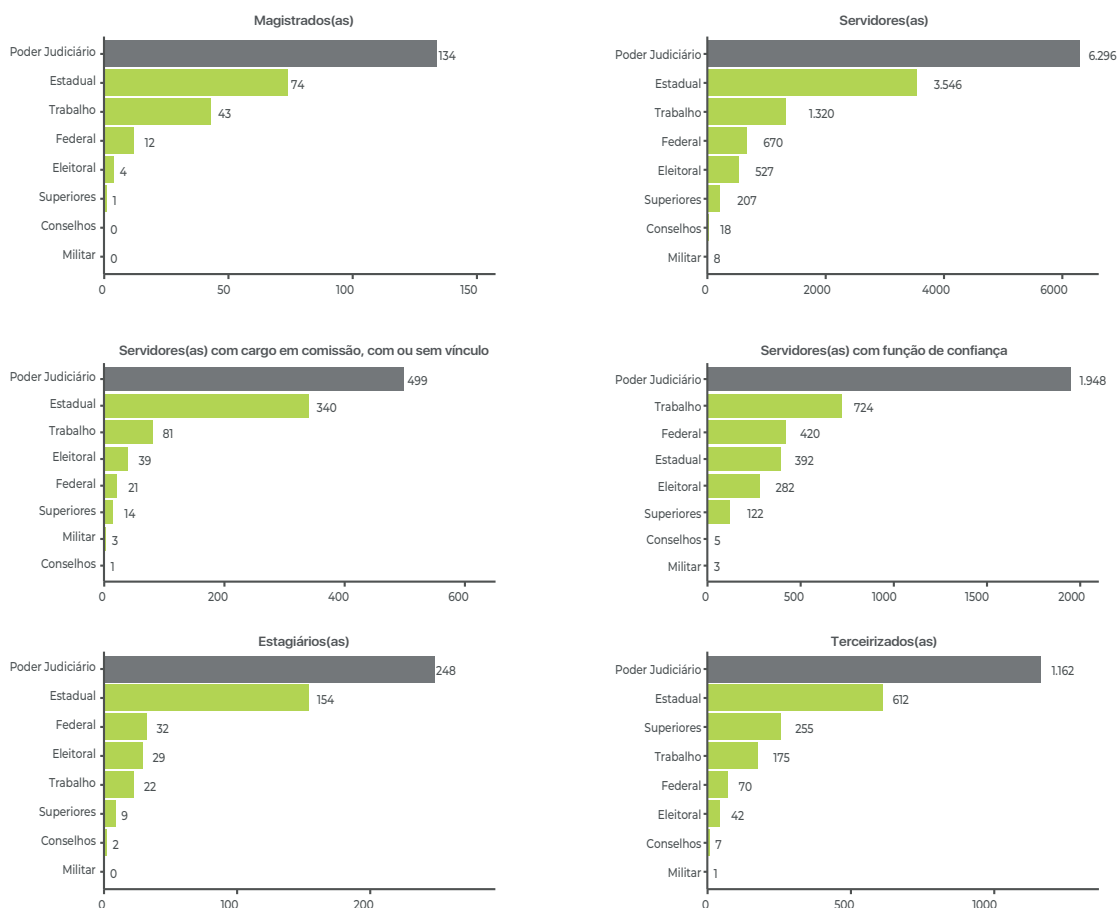
Os dados ora apresentados, neste bloco, indicam quantitativos em números absolutos e em percentuais da força de trabalho das pessoas com deficiência no Poder Judiciário. Tais quantitativos também são apresentados considerando ramos de justiça e, para o caso de servidores(as), por cargo em comissão ou função de confiança.

Na Figura 55, vê-se os números de força de trabalho – magistrados(as), servidores(as), servidores(as) com cargo em comissão, servidores(as) com função de confiança, estagiários(as) e terceirizados(as) – que são pessoas com deficiência. Por ser maior em números absolutos, por óbvio, o maior contingente de pessoas estão os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, ultrapassando 6 mil pessoas.

Em segundo lugar, estão os(as) servidores(as) com função de confiança – lembrando que as funções de confiança são outorgadas somente a servidores(as) com vínculo com a administração pública. Em terceiro lugar, estão os profissionais terceirizados(as); em quarto lugar, ficam os(as) servidores (as) comissionados(as) com ou sem vínculo com a administração pública; em quinto lugar, estão os(as) estagiários(as) e; por último, estão os(as) magistrados(as) com o menor contingente de pessoas com deficiência.

Note-se que a Justiça Estadual é a que mais abriga pessoas com deficiência, exceto no caso dos(as) servidores(as) com função de confiança, em que a Justiça do Trabalho abarca maior número de servidores(as) sendo pessoas com deficiência, conforme Figura 55.

Figura 55: Quantitativo da força de trabalho com deficiência.



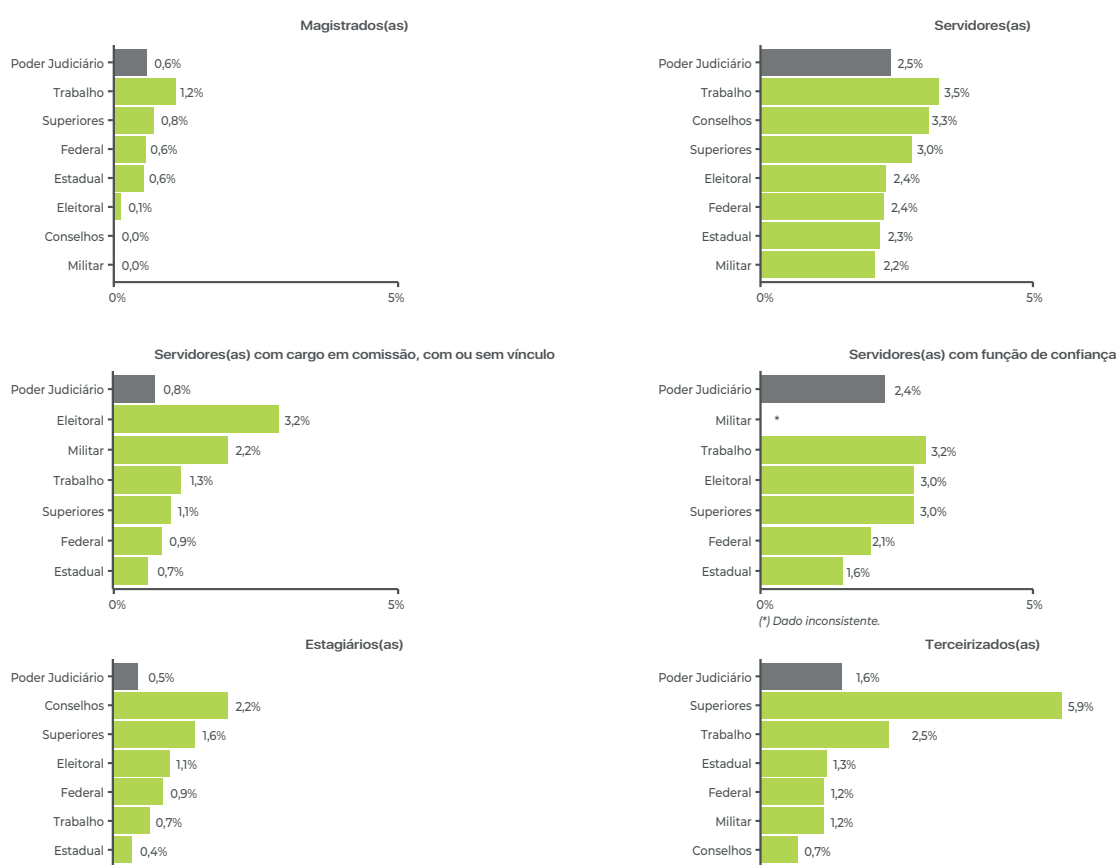
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em termos percentuais, tem-se que o maior percentual de pessoas com deficiência são ainda os(as) servidores(as) com 2,5%; seguidos(as) dos(as) servidores(as) com função de confiança com 2,4%; depois, seguem os(as) profissionais terceirizados(as) com 1,6%; seguidos(as) dos(as) servidores(as) com cargo em comissão com 0,8%; nos últimos lugares estão os(as) magistrados(as) com 0,6% e os(as) estagiários(as) com 0,5%, de acordo com a Figura 56.

Ainda na descrição de termos percentuais, verifica-se que a Justiça do Trabalho abriga os maiores percentuais de servidores(as) e magistrados(as) com deficiência. Destaque-se que os Tribunais Superiores abarcam os maiores percentuais de terceirizados(as) pessoas com deficiência.

Segundo o IBGE (2022), cerca de 8,4% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, seja ela física, visual, mental ou auditiva. Mesmo ao verificar aqueles que possuem ensino superior completo, são 5,1% pessoas com deficiência. Isso revela que ainda existem barreiras para ingresso de tais pessoas no corpo funcional do Poder Judiciário, uma vez que elas representam somente 0,6% da magistratura e 2,5% dos(as) servidores.

Figura 56: Percentual da força de trabalho com deficiência.



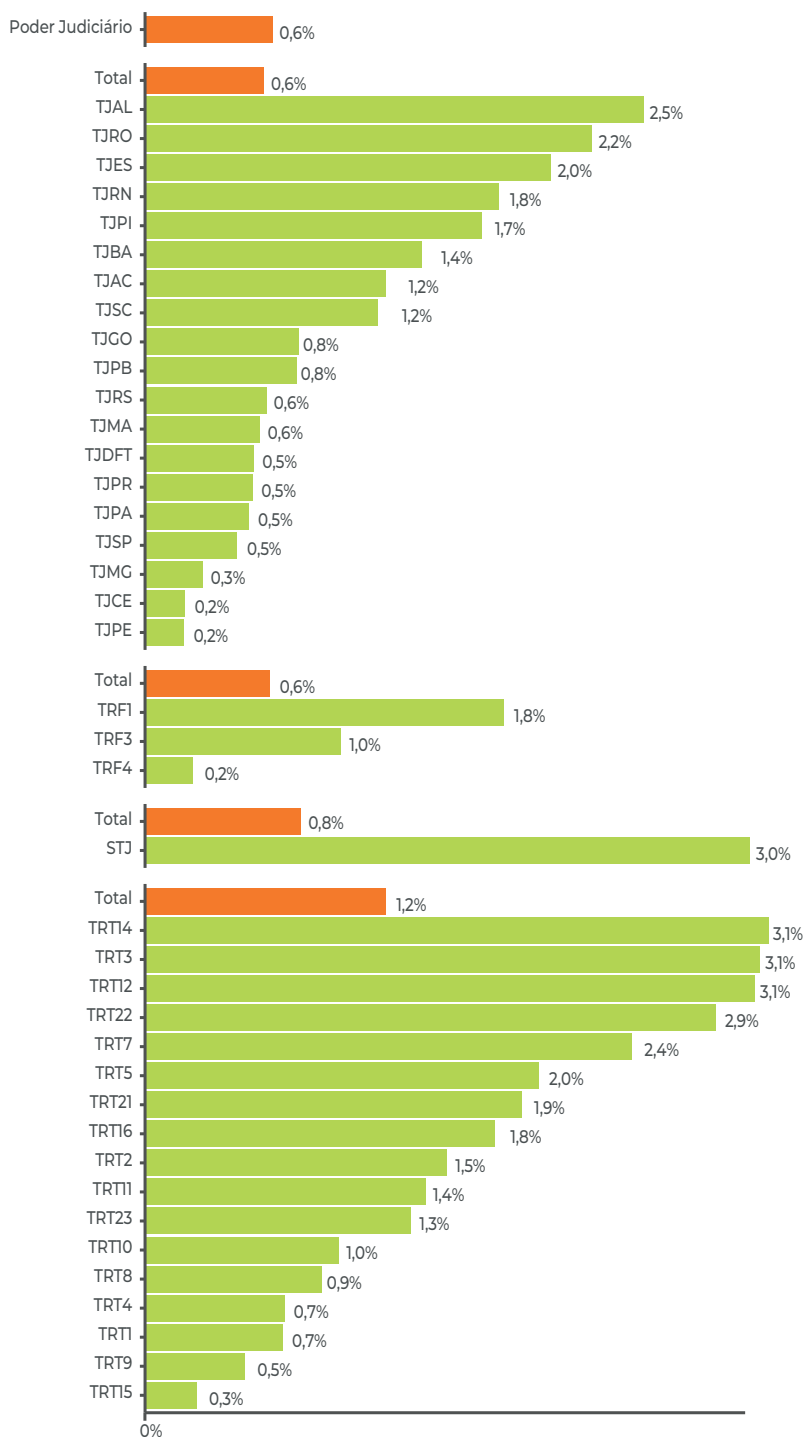
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Ao todo, são somente 0,6% dos(as) magistrados(as) possuem deficiência. Por tribunal, é possível verificar que 19 tribunais de justiça dos estados abrigam magistrados(as) com deficiência, embora em todos os casos a proporção ainda está abaixo da proporção de pessoas em tal situação no Brasil. O que abarca o maior percentual é o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com 2,5%.

Na Justiça Federal, detectaram-se magistrados(as) com deficiência nos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 3ª e 4ª Regiões, sendo que no TRF1 está o maior percentual de magistrados(as) nessa condição, com 1,8%.

De acordo com a Figura 57, dentre os maiores percentuais abarcando pessoas com deficiência, está o Superior Tribunal de Justiça (STJ) com 3% de magistrados(as) nessa condição. Outro percentual mais expressivo é o de 3,1%, que os Tribunais Regionais do Trabalho das 14ª, 3ª e 12ª Regiões apresentam. Dos 93 Tribunais/Conselhos analisados, apenas 40 (43%) possuem pelo menos um magistrado com deficiência atuando no órgão.

Figura 57: Percentual de magistrados(as) com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No Poder Judiciário, como um todo, há 2,5% de servidores(as) com deficiência. Nesse sentido, o maior percentual de pessoas nessa condição está abrigado na Justiça do Trabalho com 3,5% dos casos – são nove tribunais com 4% ou mais servidores(as) com deficiência, conforme Figura 58.

Os Conselhos também se apresentam com percentual mais elevado: 3,3% de pessoas com deficiência que são servidores(as). Os Tribunais Superiores informaram não possuir em seus quadros de servidores(as) com deficiência.

Em que pese a Justiça Estadual, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar Estadual e a Justiça Federal se manterem próximo da média do Poder Judiciário, há tribunais que se destacam com maiores percentuais de servidores(as) com deficiência atuando nesses órgãos, superando o patamar nacional de 5,1% verificado entre as pessoas com nível superior (IBGE), como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com 7,2%; o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com 6,6%; o Tribunal Regional Federal da 5ª Região com 5,4%.

Figura 58: Percentual de servidores(as) com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

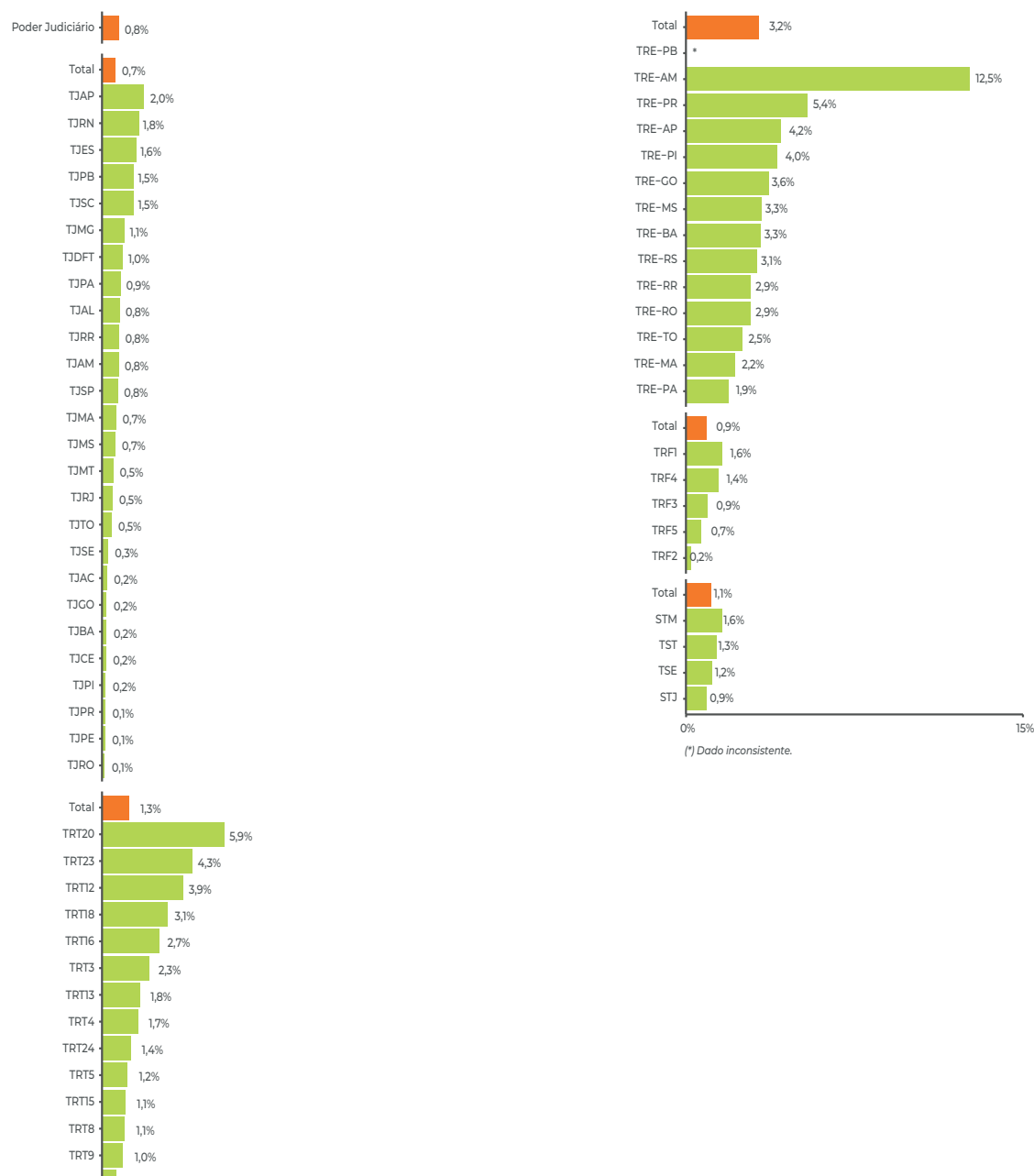
Quanto aos(as) servidores(as) com cargo em comissão – que podem ser ou não vinculados(as) à administração pública – vê-se, a partir da Figura 59, que a Justiça Eleitoral abriga o maior percentual com 3,2% desses(as) profissionais pessoas com deficiência, ainda que a média do Poder Judiciário para esse segmento profissional seja de 0,8%.

A Justiça do Trabalho também se destaca nesse item considerando o percentual de 1,3% de pessoas com deficiência que são servidores(as) com cargo em comissão. Menor que a média total, a Justiça Estadual está com 0,7% de servidores(as) com cargo em comissão que são pessoas com deficiência.

Destaque na Justiça Eleitoral para os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, do Paraná, do Amapá, do Piauí, de Goiás, de Mato Grosso do Sul e da Bahia. Já na Justiça do Trabalho destaque para os Tribunais Regionais do Trabalho das 20ª, 23ª, 12ª, 18ª, 16ª, 3ª, 13ª, 4ª e 24ª Regiões¹⁷.

¹⁷ O TRE-PB informou que 40,5% dos servidores comissionados sem vínculo do tribunal possuem deficiência.

Figura 59: Percentual de servidores(as) com cargo em comissão, com ou sem vínculo, com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A considerar que os(as) servidores(as) com função de confiança são aqueles obrigatoriamente vinculados(as) à administração pública, esses(as) profissionais pessoas com deficiência estão representados(as) em 2,4% em todo o Poder Judiciário.

Os ramos de justiça que puxaram o percentual para baixo são os da Justiça Estadual com 1,6% e da Justiça Federal com 2,1%. Os outros segmentos – Justiça do Trabalho com 3,2%, Justiça Eleitoral com 3,0%, Tribunais Superiores com 3,0% - alavancam a média para cima, conforme Figura 60.

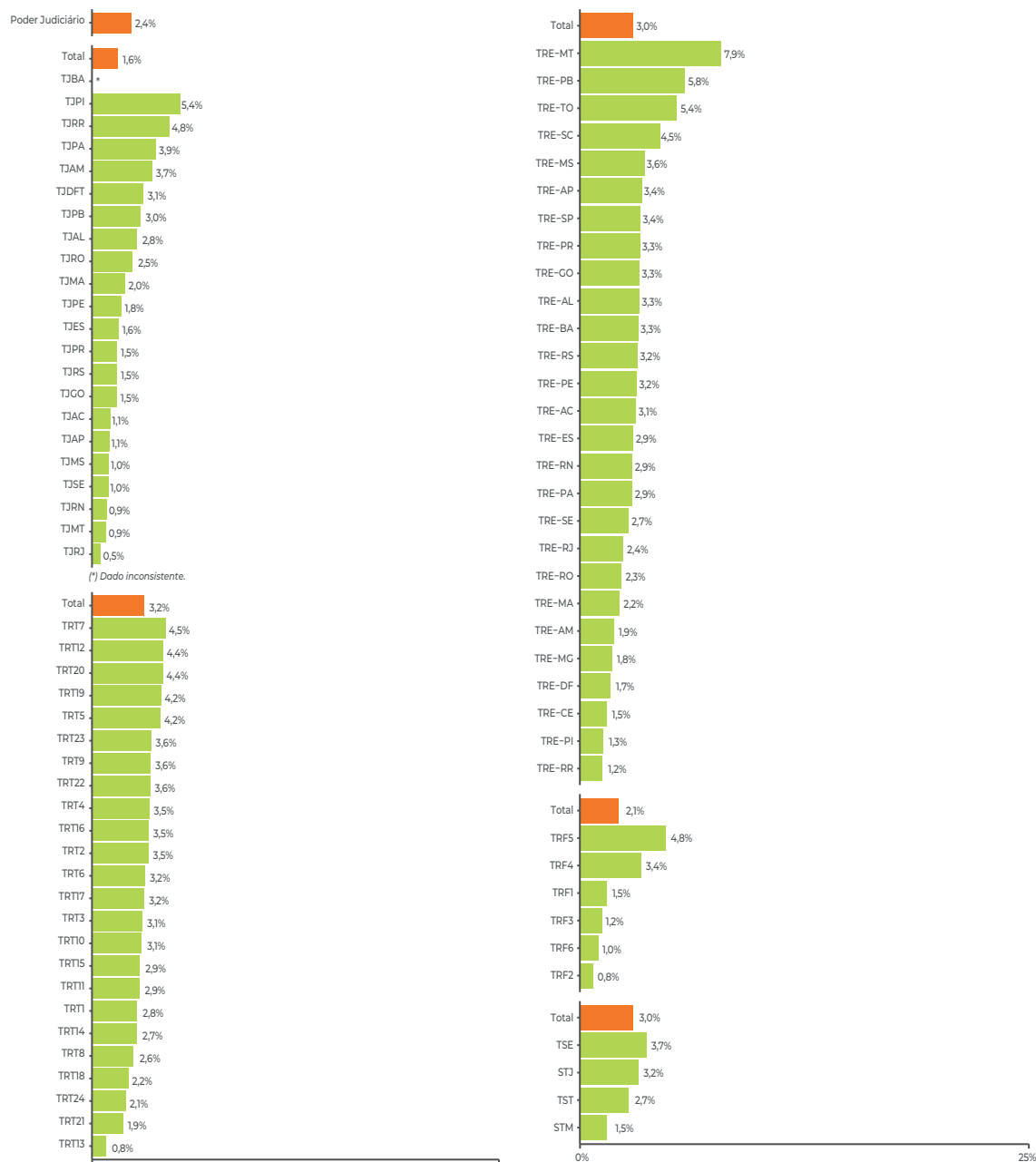
Em que pese a Justiça Estadual obter o menor percentual, são destaques com maiores percentuais de servidores(as) com função de confiança e com deficiência os Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia, do Piauí, de Roraima, do Pará, do Amazonas, do Distrito Federal, da Paraíba, de Alagoas, de Rondônia.

Também se destacaram os Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso, da Paraíba, do Tocantins, de Santa Catarina, de Mato Grosso do Sul, do Amapá, de São Paulo, do Paraná, de Goiás, de Alagoas, da Bahia, do Rio Grande do Sul, de Pernambuco, do Acre que ficam com percentuais maiores que a média da Justiça Eleitoral.

Percentuais maiores que a média da Justiça do Trabalho também estão os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 12ª, 20ª, 19ª, 5ª, 23ª, 9ª, 22ª, 4ª, 16ª, 2ª Regiões.

Os Tribunais Regionais Federais das 5ª e 4ª Regiões apresentam os percentuais, com 4,8% e 3,4% de servidores(as) com função de confiança e com deficiência. De forma assemelhada, estão os Tribunais Superiores – Tribunal Superior Eleitoral com 3,7% e Superior Tribunal de Justiça com 3,2% - apresentando percentuais mais elevados.

Figura 60: Percentual de servidores(as) com função de confiança com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Um dos grupos minoritários de profissionais pessoas com deficiência são os(as) estagiários(as) com 0,5% em todo o Poder Judiciário. Nesse contexto, destacam-se os Tribunais Superiores com 1,6% de profissionais desse segmento que são pessoas com deficiência. Além disso, em doze Tribunais Regionais Eleitorais foram detectados(as) estagiários(as) nessa condição. A média percentual da Justiça Eleitoral é de 1,1% - 0,6% a mais que a média do Poder Judiciário, de acordo com a Figura 61.

Em que pese a média da Justiça Estadual ter sido menor que a média nacional, é importante ressaltar a presença de estagiários(as) com deficiência nos Tribunais de Justiça dos Estados de Pernambuco com 5,7%; do Acre com 4,8%; do Amapá com 2,7%; do Amazonas com 1,5%; do Distrito Federal com 1,1%.

O percentual da Justiça do Trabalho é de 0,7%; no entanto, seis de dez tribunais alcançam índices mais altos: Tribunais Regionais do Trabalho das 12ª, 10ª, 4ª, 3ª, 24ª e 21ª Regiões.

Ressalta-se também que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões atingiram médias mais elevadas do próprio segmento (4,9% e 1,2%, respectivamente).

Figura 61: Percentual de estagiários(as) com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Como visto anteriormente, os(as) profissionais terceirizados(as) pessoas com deficiência estão abrigados(as) nos Tribunais Superiores. Dessa forma, uma média percentual de 1,6% para todo o Poder Judiciário, se eleva consideravelmente quando se verificam os Tribunais Superiores com média de 5,9%, especialmente, quanto ao Superior Tribunal Militar com 14,3% e ao Superior Tribunal de Justiça com 10,4%.

Alguns Tribunais Regionais do Trabalho também se destacam com percentuais maiores acima de 2,5%: os Tribunais Regionais do Trabalho das 10ª, 4ª, 5ª, 14ª, 18ª, 17ª, 8ª e 20ª Regiões.

Na Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região se apresenta com 7,7% de terceirizados(as) com deficiência. Outros órgãos com percentuais mais elevados são os Tribunais Regionais Eleitorais de Rondônia, com 4,4%; da Paraíba, com 2,6%; e de Minas Gerais, com 2,4%.

Realce também para os Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo (12,9%); do Amapá (9,2%); do Distrito Federal (7,9%); do Ceará (5,7%); de Rondônia (5,6%) com médias bem maiores que a média percentual da Justiça Estadual com 1,3% de representação de profissionais terceirizados(as) com deficiência, conforme Figura 62.

Figura 62: Percentual de trabalhadores(as) terceirizados(as) com deficiência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

9.2 ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS

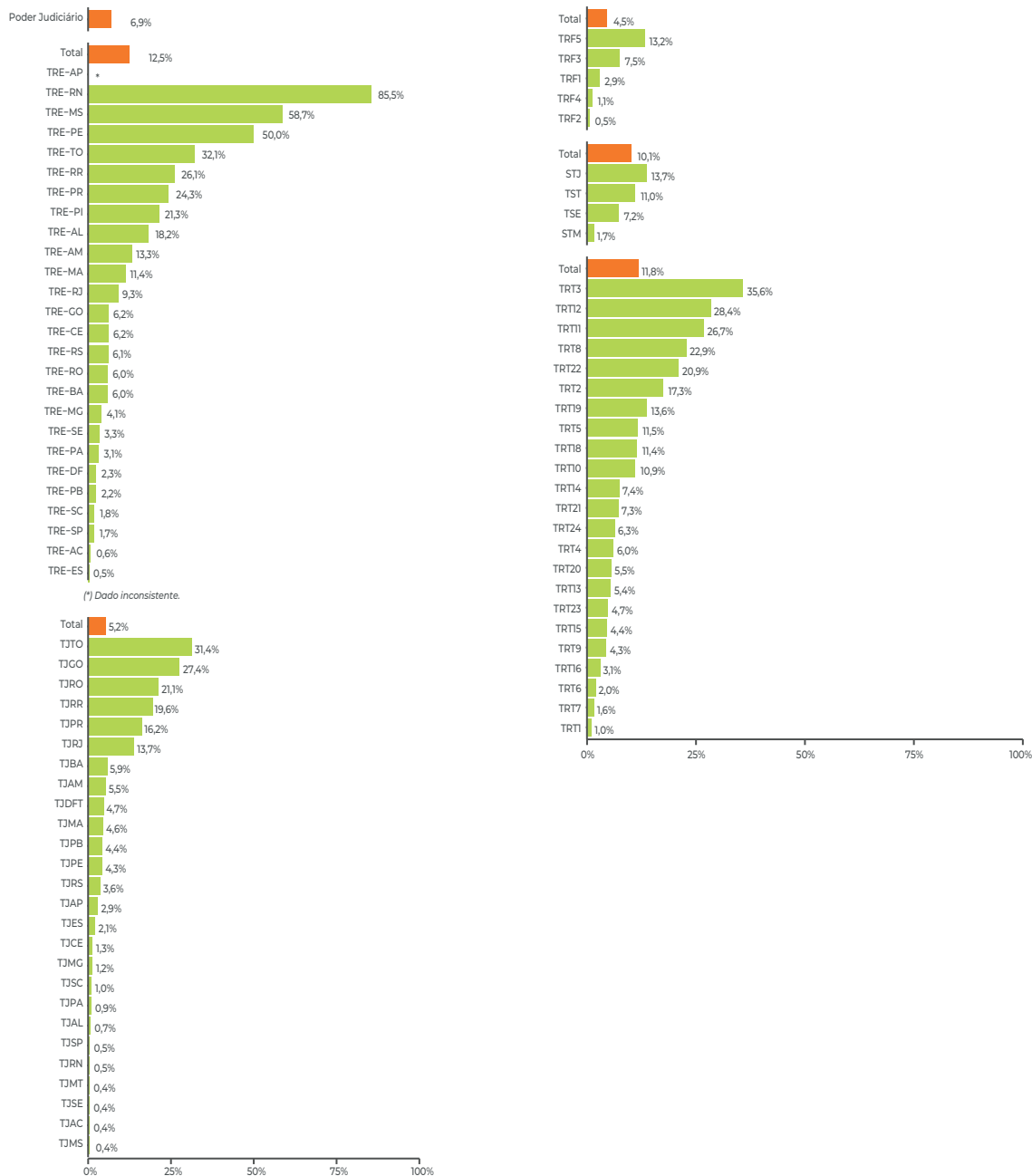
Neste bloco, são apresentados os percentuais relativos aos processos de capacitação de profissionais sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, além de promoção de ações de sensibilização.

Tais ações são previstas no artigo 6º da Resolução 343/2020, tal como segue:

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça fomentará, em conjunto com os tribunais, ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Na Figura 63, demonstra que apenas 6,9% dos(as) servidores(as) já foram capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. A maior participação está na Justiça Eleitoral, com 12,5% de capacitados(as). Quanto ao segmento da Justiça Estadual, a média é de 5,2%, com variações significativas entre os tribunais. Os Tribunais Regionais Federais da 5ª e 3ª Regiões alcançaram percentuais mais elevados, de 13,2% e 7,5%, respectivamente. Nos Tribunais Superiores e Conselhos, 10,1% dos profissionais foram capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Por fim, a Justiça do Trabalho apresenta percentual de capacitação em 11,8%.

Figura 63: Percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

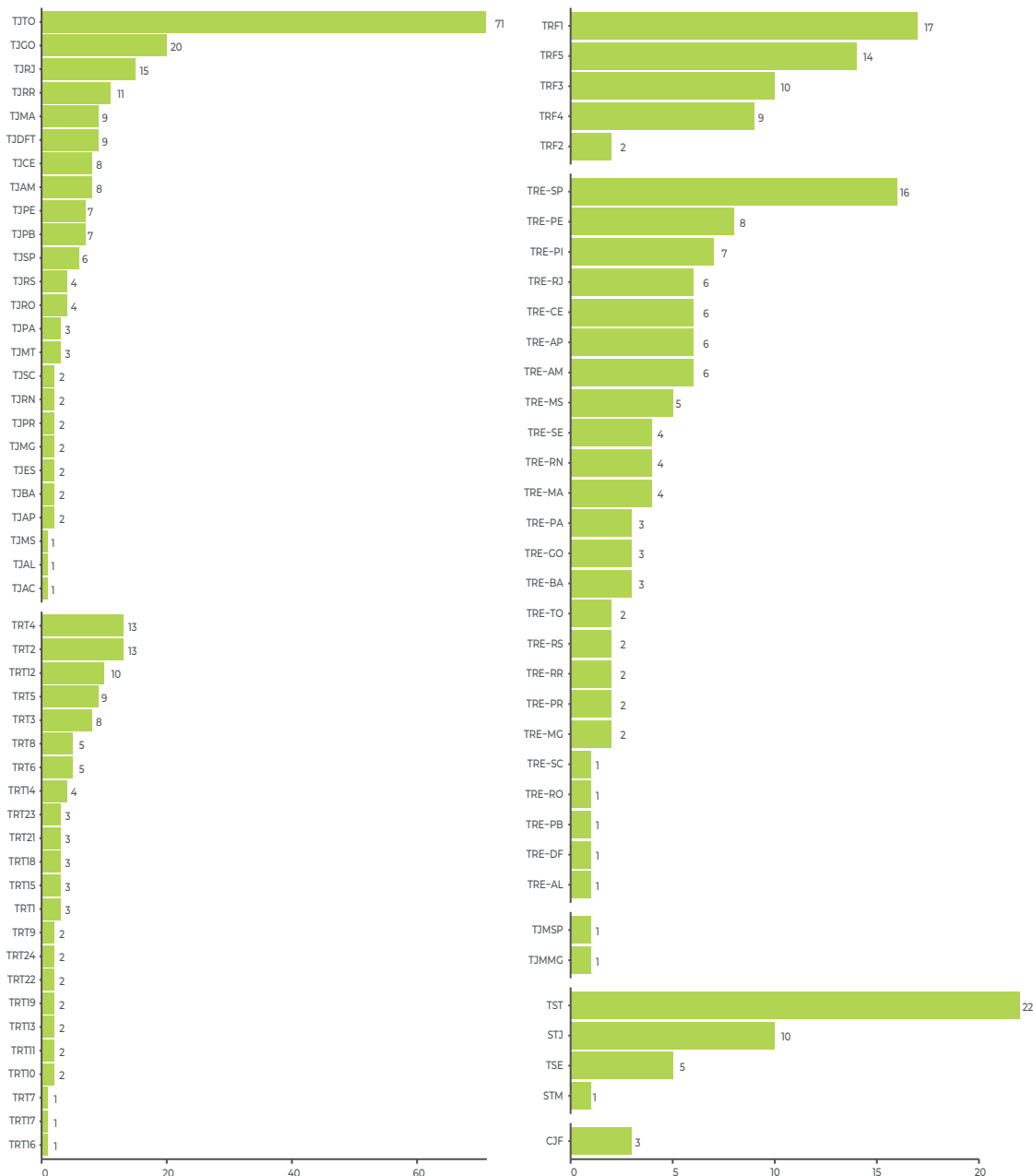


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Na Figura 64, tem-se os números absolutos de cursos oferecidos nas temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência em 2022.

Os tribunais que realizaram mais de dez cursos em um único ano são: na Justiça Estadual, os Tribunais de Justiça dos Estados de Tocantins (71); de Goiás (20); e do Rio de Janeiro (15). Na Justiça Federal, são os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões (com 17 e 14 cursos, respectivamente). Já na Justiça Eleitoral, é o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com 16 cursos; enquanto na Justiça do Trabalho, são os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e 2ª Regiões com 13 cursos, cada; e, por fim, destaque-se o Tribunal Superior do Trabalho com 22 cursos oferecidos nas temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano de 2022.

Figura 64: Quantidade de cursos oferecidos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

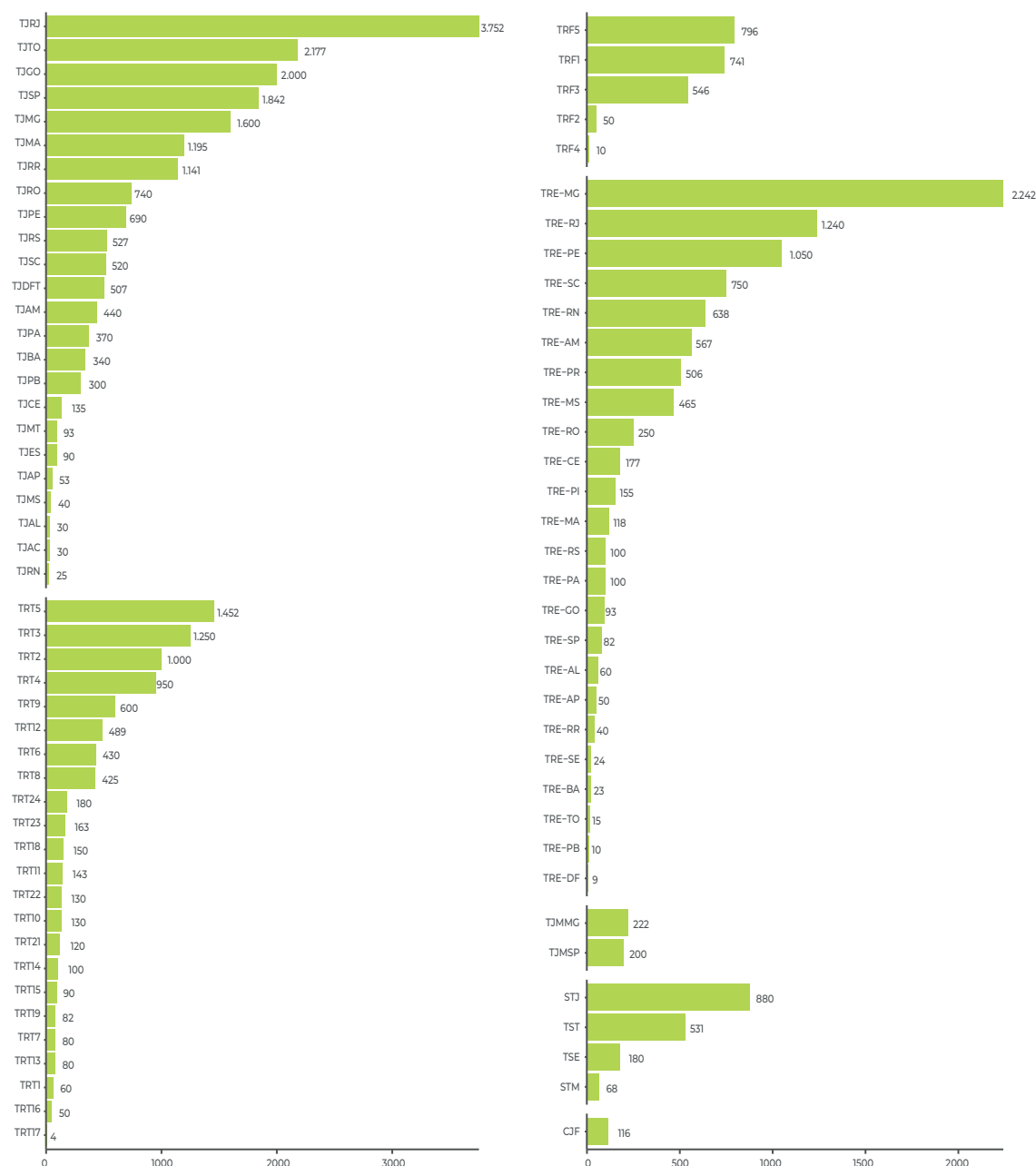
No ano de 2022, há ilustração na Figura 65 das quantidades de vagas ofertadas nos cursos que envolvem as temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência. Nesse contexto, há tribunais que ofereceram mais de mil vagas – muito provavelmente se beneficiando da possibilidade de atividades *online*.

Assim, ressalte-se os números da Justiça Estadual. São sete tribunais nessa condição: os Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro (3.752), de Tocantins (2.177), de Goiás (2.000), de São Paulo (1.842), de Minas Gerais (1.600), do Maranhão (1.195) e de Roraima (1.141).

As quantidades de vagas ofertadas também são consideráveis na Justiça Eleitoral. São os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais com 2.242 vagas; do Rio de Janeiro com 1.240; de Pernambuco com 1.050 vagas oferecidas.

Ainda, na Justiça do Trabalho, destaque-se os Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª Região com 1.452 vagas; da 3ª Região com 1.250; e 2ª Região com 1.000 vagas ofertadas em cursos voltados às temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Figura 65: Quantidade de vagas oferecidas em cursos na temática de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no ano-base.



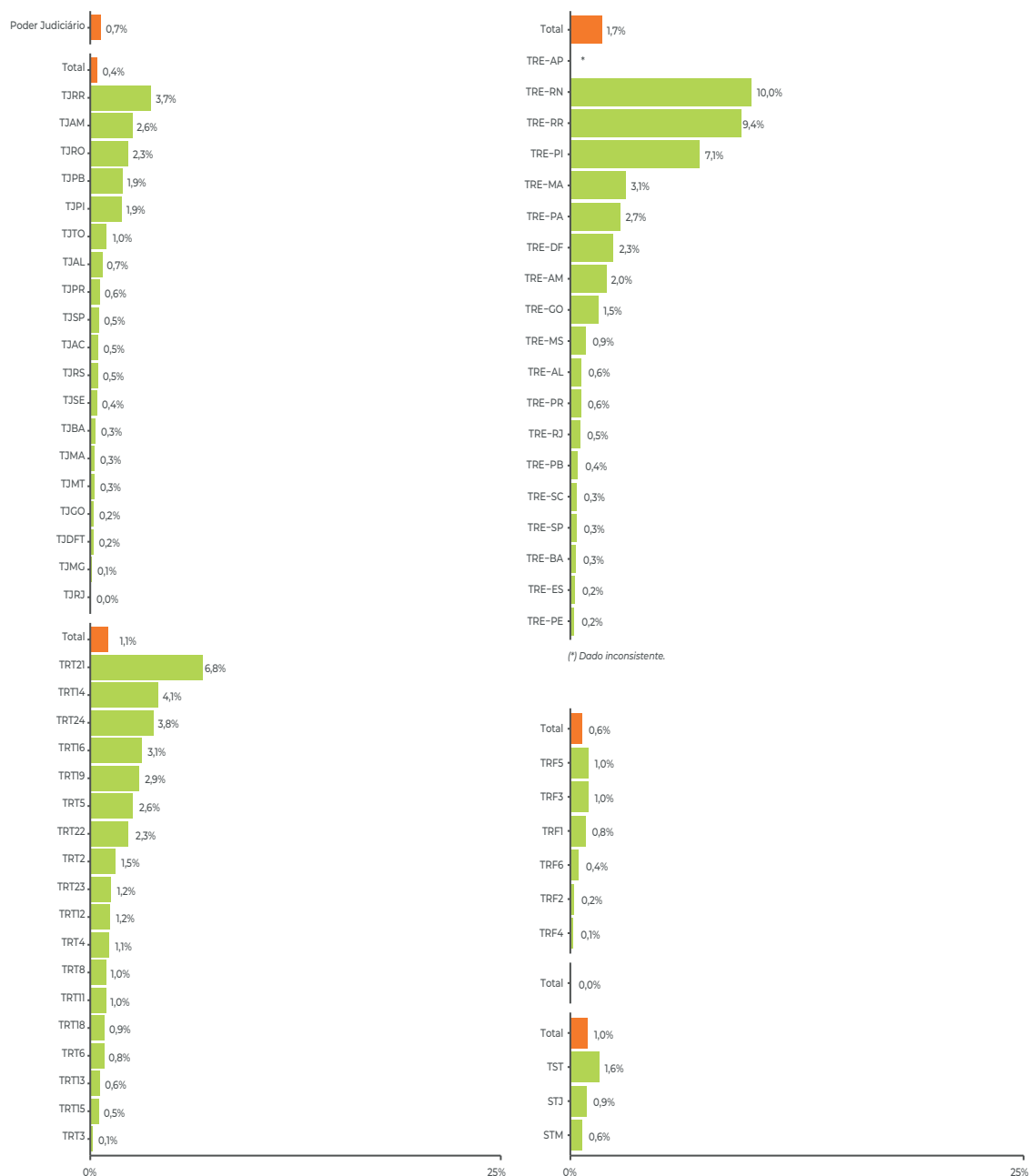
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No que tange à capacitação no curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no ano de 2022, a Figura 66 demonstra que ainda há poucos profissionais capacitados(as), pois são apenas 0,7% deles(delas) em todo o Poder Judiciário. Na Justiça Eleitoral está o maior percentual de servidores(as) capacitados(as) em Libras: 1,7%. Há tribunais, nesse segmento de justiça, que ultrapassam 5% de capacitação. São os Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, do Rio Grande do Norte (10%); de Roraima (9,4%); do Piauí (7,1%).

Quanto à Justiça Estadual, ainda há muito o que fazer para alcançar melhores percentuais de capacitação em Libras: são apenas 0,4% de servidores(as) que são capacitados(as) nessa língua. Porém, alguns tribunais, mais uma vez, das regiões Norte e Nordeste, apresentam percentuais mais altos como são os casos dos Tribunais de Justiça dos Estados de Roraima (3,7%); Amazonas (2,6%); Rondônia (2,3%); Paraíba (1,9%), Piauí (1,9%) e Tocantins (1%).

A média percentual da Justiça do Trabalho é de 1,1% de servidores(as) capacitados(as) para falar Libras. Os com maiores percentuais são: os Tribunais Regionais do Trabalho da 21ª Região com 6,8%; da 14ª Região com 4,1%; da 24ª Região com 3,8%; e da 16ª Região com 3,1%.

Figura 66: Percentual de servidores(as) do Quadro de Pessoal Capacitados em Libras no período-base.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em 2022, foram capacitados(as) em Língua Brasileira de Sinais apenas 0,5% do quadro auxiliar do Poder Judiciário, de acordo com a Figura 67. Nesse cenário, os tribunais que atingiram percentual de 5% de capacitados(as) ou mais são os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios com 7,9%; do Estado de Rondônia com 5,4%.

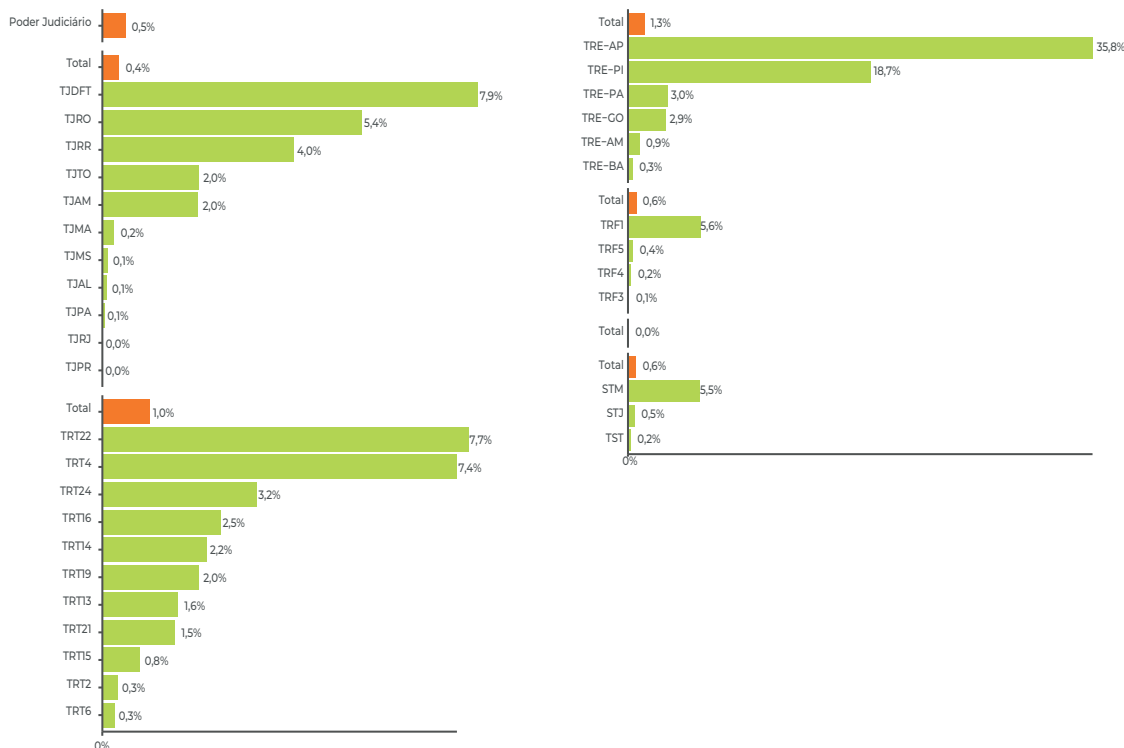
Já na Justiça Eleitoral, realce para os Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá e do Piauí.

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 22ª Região com 7,7% e da 4ª Região com 7,4% são os destaques da Justiça do Trabalho no que se refere à capacitação dos(as) profissionais do quadro auxiliar.

Ressalte-se, por fim, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região com 5,6% e o Superior Tribunal Militar com 5,5% de profissionais capacitados(as).

Em comparação com a Figura 66, note-se que as capacitações para o quadro auxiliar ocorrem em frequência bem menor do que as disponibilizadas aos(as) servidores(as).

Figura 67: Percentual de pessoas do quadro auxiliar capacitadas em Libras no período-base.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

De acordo com a Figura 68, quanto à capacitação dos(as) gestores(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, verifica-se que o percentual é de 10% - lembrando que foram 6,9% de servidores(as) capacitados(as) na temática. Portanto, há ênfase na formação dos líderes no que se refere às temáticas de acessibilidade e inclusão.

São os tribunais que atingiram a marca de mais de 50% desse segmento nessas temáticas: na Justiça Estadual, os Tribunais de Justiça dos Estados de Pernambuco (100%) e Rio de Janeiro (96%); e na Justiça Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo (100%), do Amapá (100%), do Rio Grande do Norte (82%), do Mato Grosso do Sul (67%), do Paraná (58%), de Tocantins (52%) e de Pernambuco (52%).

No que toca à Justiça do Trabalho, os tribunais que ultrapassaram capacitação de mais de 50% de seus(suas) gestores(as) são os Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª Região (100%), da 12ª Região (92%), da 19ª Região (58%), da 10ª Região (53%).

Figura 68: Percentual de gestores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência

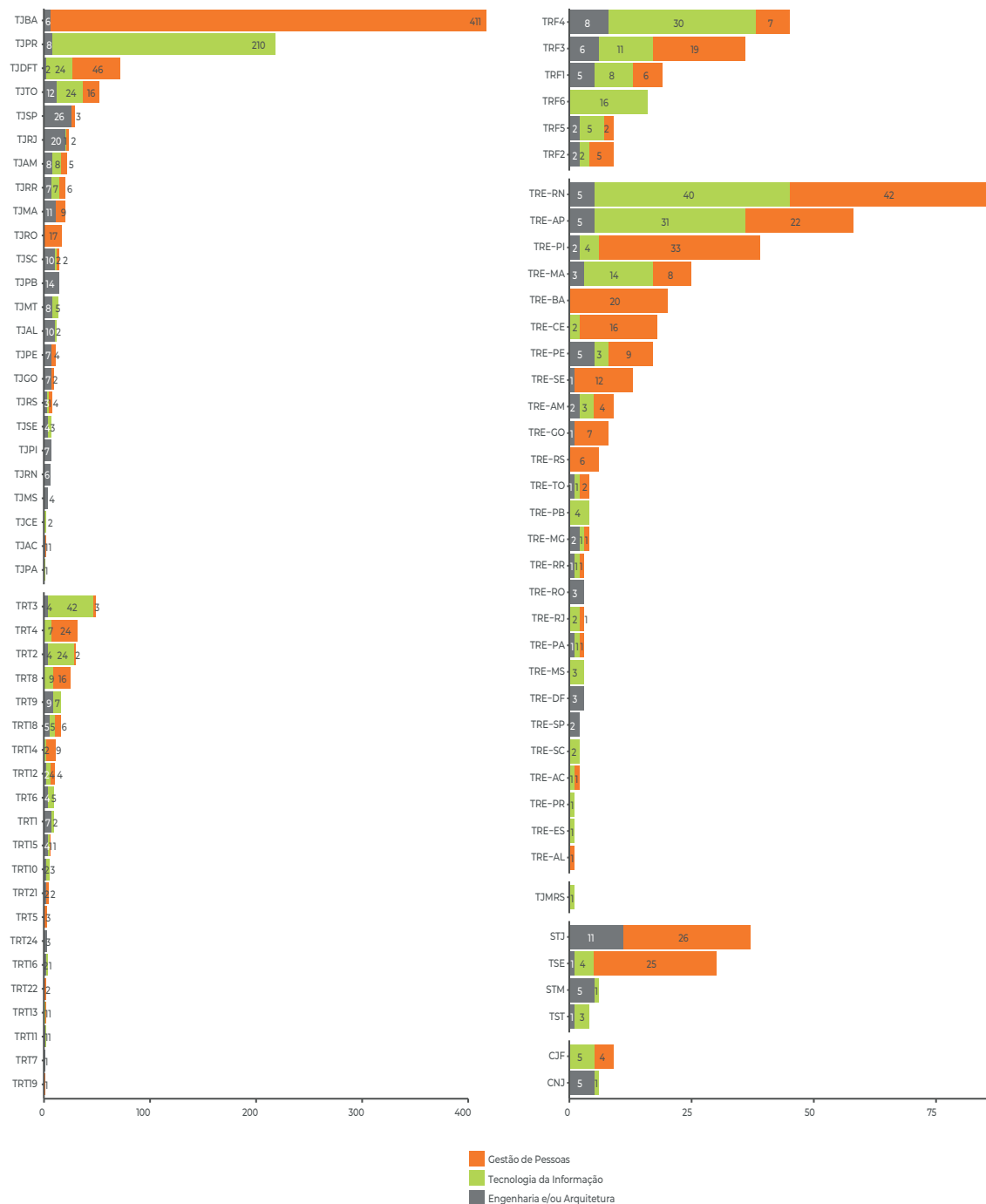


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No que diz respeito aos números de servidores(as) das áreas de Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e de Arquitetura e Engenharia que foram capacitados(as) para atender plenamente as pessoas com deficiência, a Figura 69 registra que o maior contingente está no grupo de profissionais de Gestão de Pessoas – também por ser o maior segmento dentre os três grupos profissionais aqui elencados.

Em segundo lugar, estão os(as) profissionais de Tecnologia da Informação; seguidos(as) dos(as) profissionais de Arquitetura e Engenharia. É cediço que o número de trabalhadores(as) nas áreas de Engenharia e /ou Arquitetura, em geral nos tribunais, é bem menor que os outros dois segmentos e, por isso, a menor quantidade de profissionais capacitados(as).

Figura 69: Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Engenharia e/ou Arquitetura para o pleno atendimento de pessoa com deficiência.

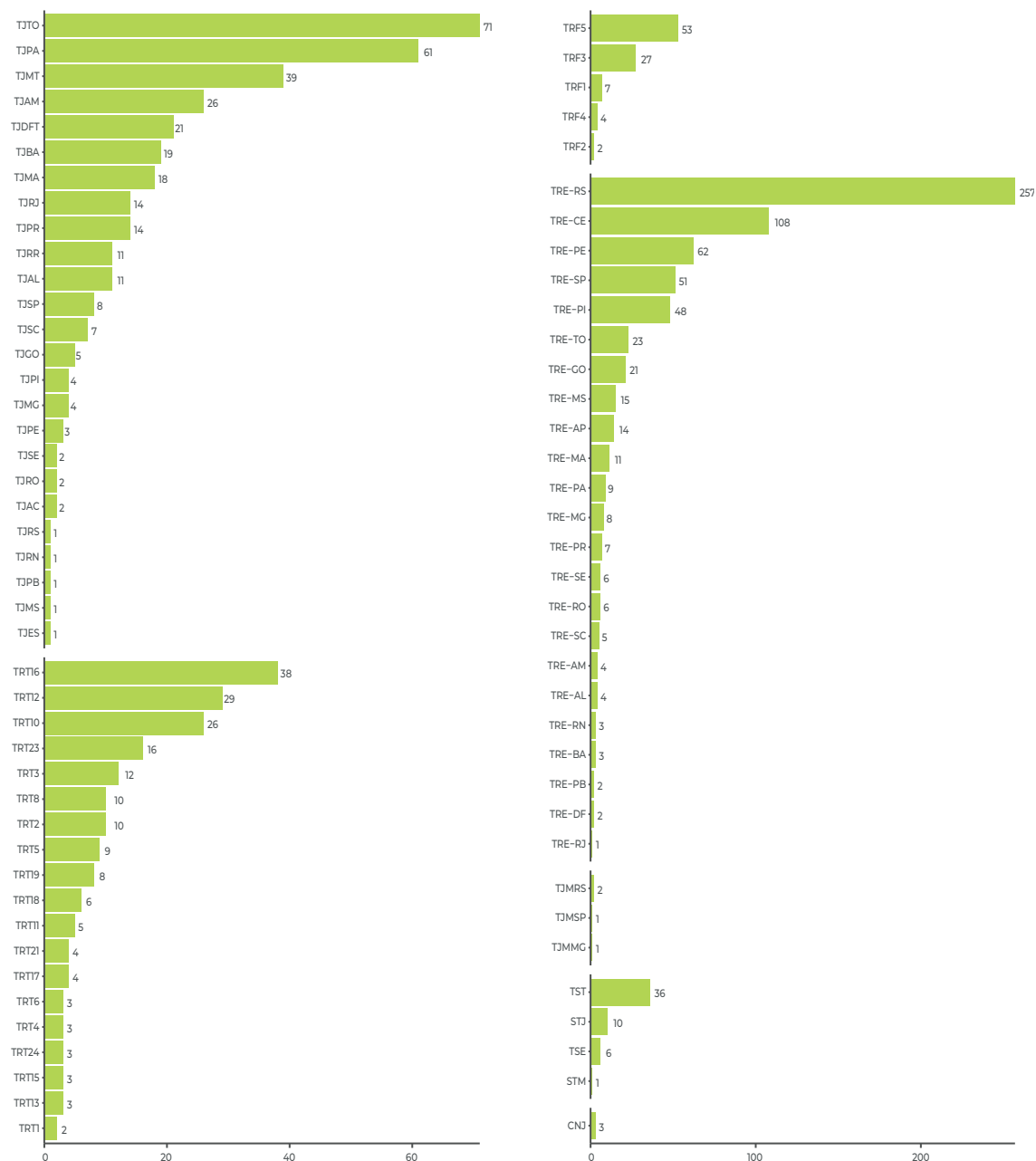


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

No que diz respeito à quantidade de ações de sensibilização com o objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão, mais uma vez, a Justiça Eleitoral se destaca: são quatro tribunais que realizaram mais que 50 ações no ano. São eles, os Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul (257); do Ceará (108); de Pernambuco (62); de São Paulo (51), de acordo com a Figura 70.

Dois Tribunais de Justiça também devem ser realçados: o de Tocantins (71) e do Pará (61). O Tribunal Regional Federal da 5ª Região igualmente se destaca pelas 53 ações de sensibilização para mudanças atitudinais quanto à acessibilidade e inclusão.

Figura 70: Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão.

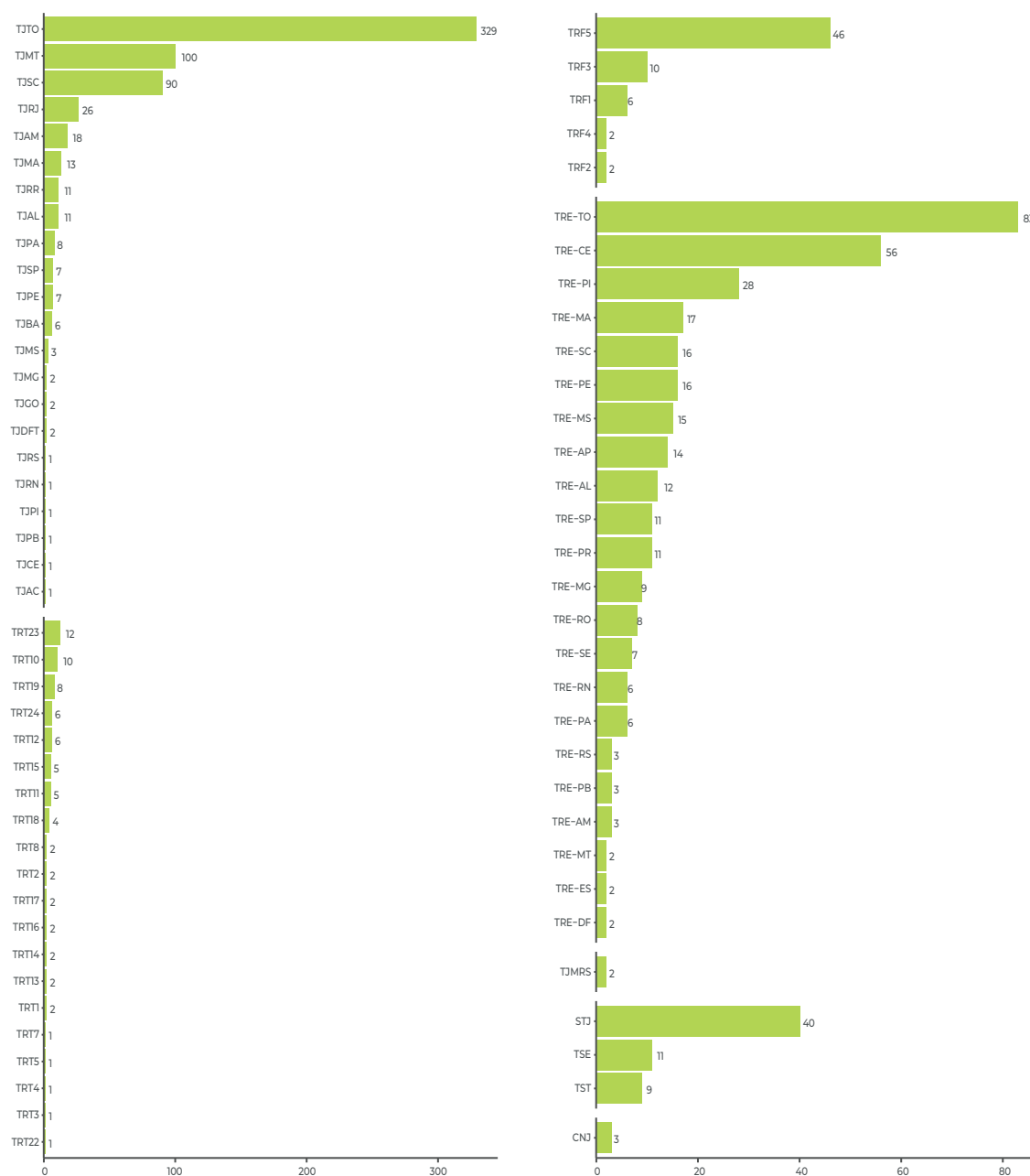


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Figura 71 ilustra que 74 dos 93 órgãos analisados (79%) realizaram pelo menos uma ação voltada à promoção da inclusão durante o ano de 2022. Os tribunais com maiores quantitativos de ações realizadas são: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e o Superior Tribunal de Justiça.

Destaques ainda para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (46) e o Superior Tribunal de Justiça (40).

Figura 71: Quantidade de Ações de promoção da inclusão.

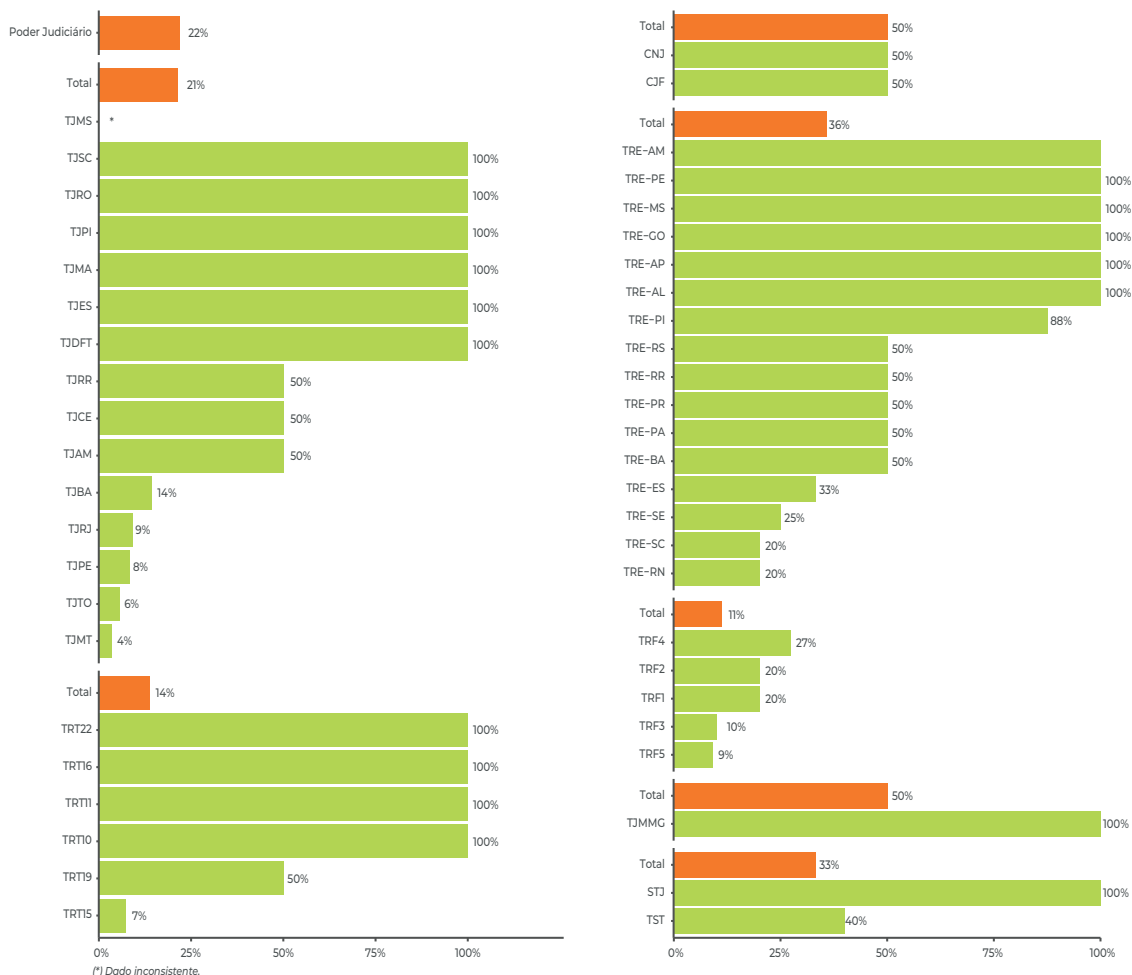


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em todo o Poder Judiciário, há 22% de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras, de acordo com a Figura 72. Alguns tribunais têm 100% dos contratos de atendimento ao público externo firmados nessa condição. São os Tribunais de Justiça dos Estados de Mato Grosso do Sul; Santa Catarina, Rondônia, Piauí, Maranhão, Espírito Santo e Distrito Federal e Territórios, na Justiça Estadual.

Já na Justiça Eleitoral, são os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, de Pernambuco, de Mato Grosso do Sul, Goiás, Amapá e Alagoas. Enquanto na Justiça do Trabalho, tem-se os Tribunais Regionais do Trabalho das 22ª, 16ª, 11ª e 10ª Regiões. Por fim, destaque para o Tribunal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e para o Superior Tribunal de Justiça que também tem 100% dos contratos envolvendo atendimento ao público externo com profissionais capacitados(as) em Libras.

Figura 72: Percentual de contratos que envolvam atendimento ao público externo providos por pessoas aptas na comunicação em Libras.



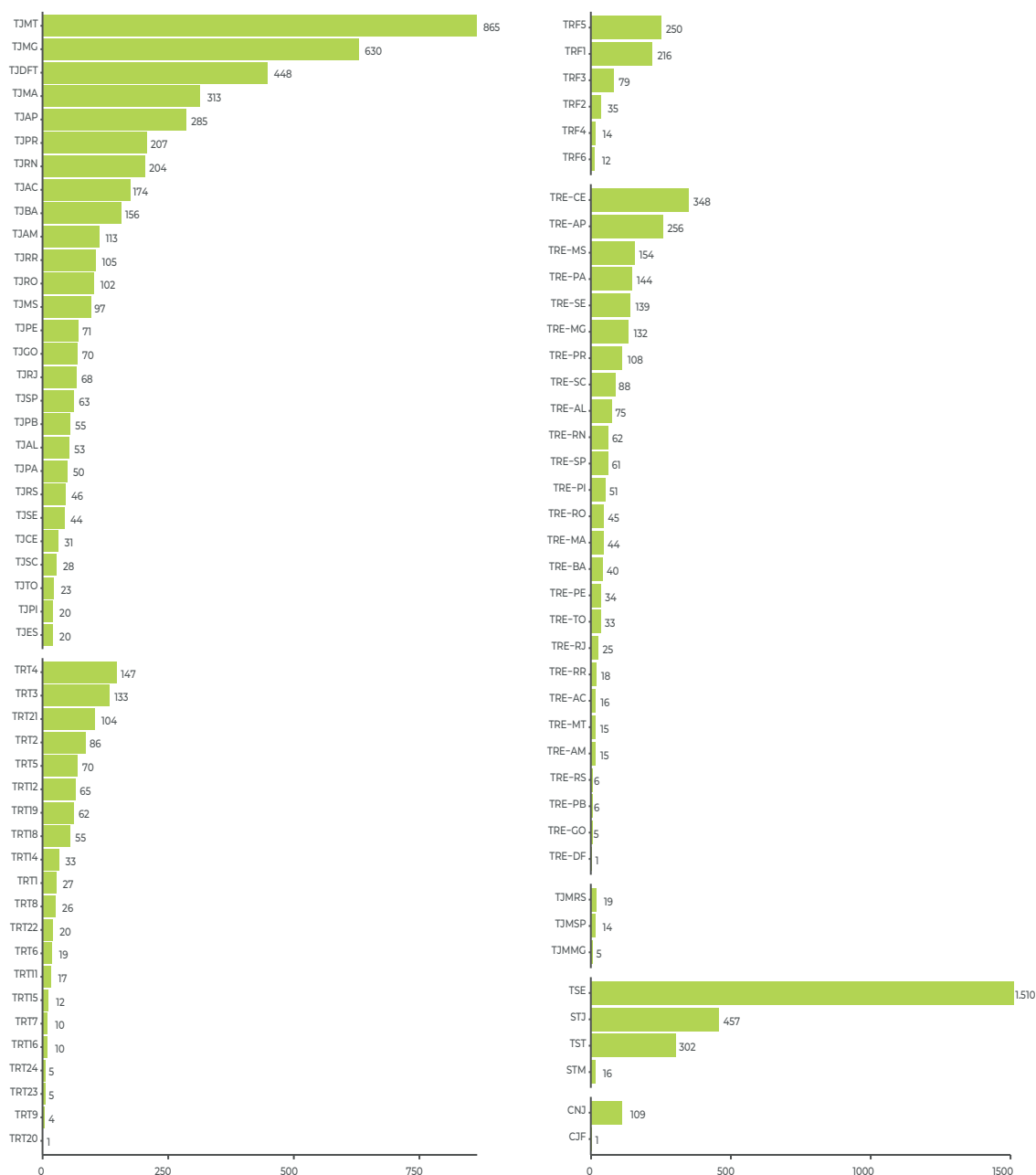
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

9.3 ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

Neste bloco, são apresentadas as quantidades de vídeos, matérias jornalísticas, formas de comunicação alternativas e eventos com recursos de acessibilidade.

A Figura 73 ilustra as quantidades de vídeos produzidos com recursos de acessibilidade. Foram, ao todo, 10.140 vídeos dessa natureza. Em comparação ao ano anterior, 2021, a produção de vídeo acessíveis quase dobrou.

Figura 73: Quantidade de Vídeos Produzidos Com Recursos de Acessibilidade.



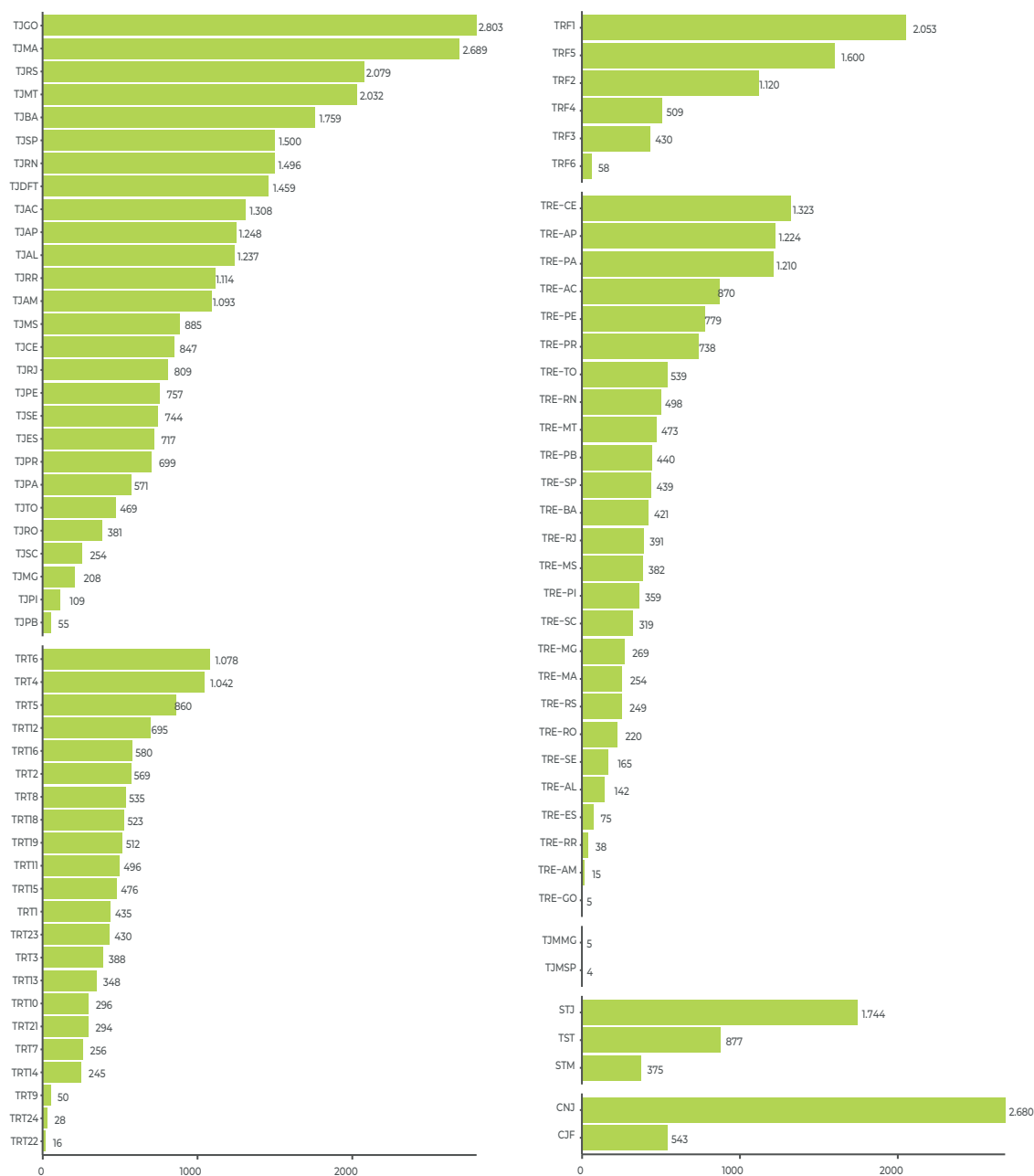
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Em relação às matérias jornalísticas, que ocorrem maior volume, verifica-se que no ano de 2022 foram produzidas 63.678 notícias com recursos de acessibilidade (Figura 74).

Na Justiça Estadual, somente os quatro primeiros tribunais do gráfico produziram mais de 5.000 mil matérias jornalísticas em formato acessível. Já os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 5ª e 2ª Regiões produziram mais de 4.700 matérias com esse formato. Os três primeiros tribunais do gráfico da Justiça Eleitoral indicam que os Tribunais Regionais Eleitorais produziram quase 3.800 matérias jornalísticas com formato acessível. Na Justiça do Trabalho, somente os dois primeiros tribunais do gráfico produziram mais de 2.000 mil matérias com essa natureza, de acordo com a Figura 75.

Destaque também para o Superior Tribunal de Justiça com produção de 1.744 matérias e para o Conselho Nacional de Justiça com 2.680 matérias em formato acessível.

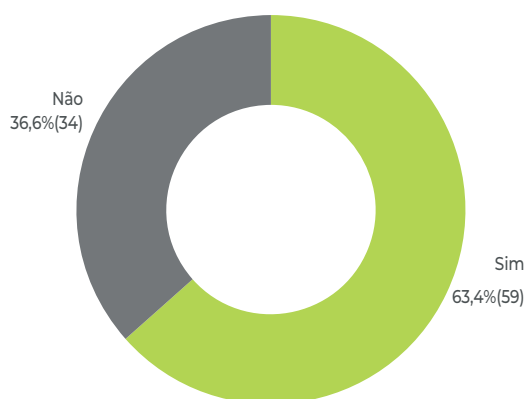
Figura 74: Quantidade de matérias jornalísticas disponibilizadas em formato acessível.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

As ouvidorias também têm compromisso quanto à disponibilização de formas de comunicação alternativas para atender as pessoas com deficiência. Nesse contexto, 63,4% indicaram possuir esses mecanismos alternativos. No entanto, 36,6% ainda não se adaptaram a essas necessidades, conforme Figura 75.

Figura 75: Disponibilização de formas de comunicação alternativas acessíveis para atendimento ao público com deficiência pela ouvidoria.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Os eventos também vêm sendo alvo de esforços para sua realização com acessibilidade comunicacional, em que pese o Poder Judiciário o faça em somente 35%. Alguns tribunais informaram possuir mais eventos acessíveis que o total de eventos, por isso não estão representados na Figura 76 (é o caso do TJCE, TJTO e TRE-SC). Registraram 100% dos eventos com recursos de acessibilidade comunicacional, os seguintes tribunais: TJGO, TJAP, TRT-1, STJ, TRE-PA, TRE-AP, TRE-AL e TRE-TO.

Figura 76: Percentual de eventos com acessibilidade comunicacional.



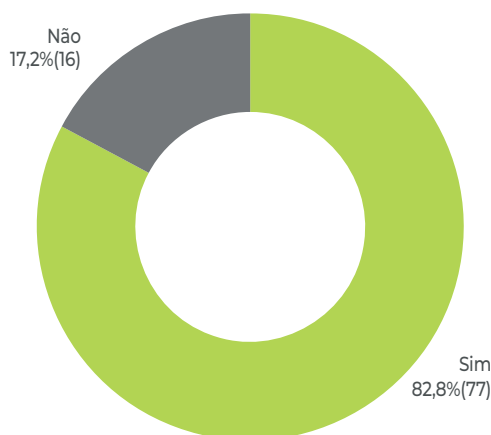
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

9.4 ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA

Neste bloco, são apresentadas iniciativas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação para uso de programas que avaliem nível de acessibilidade de *sites* e *links*; disponibilização de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual e de programas para uso nos aplicativos de videoconferência.

Na Figura 77, há a ilustração da utilização de programas para avaliar o nível de acessibilidade de sites e links dos tribunais / conselhos. Quase 83% indicam que usam sim tais programas para verificar se seus *sites* e *links* estão sendo acessíveis às pessoas com deficiência.

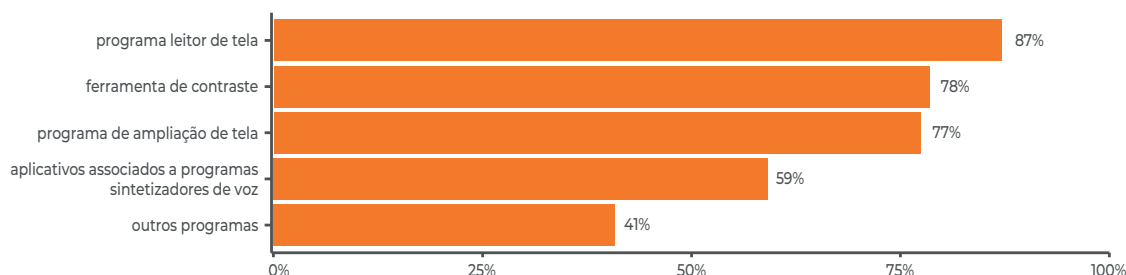
Figura 77: Utilização de programas para avaliar o nível de acessibilidade do seu site e de seus links.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A partir da Figura 79, vê-se que 87% dos elementos de tecnologia assistiva para o uso de computadores por pessoa com deficiência visual é de programas de leitor de tela. Em segundo lugar, está a ferramenta de contraste em 78% das tecnologias; seguido do programa de ampliação de tela com 77% das tecnologias assistivas. É possível que um mesmo tribunal faça uso de mais um tipo de tecnologia, por isso, a soma dos percentuais ultrapassa os 100%.

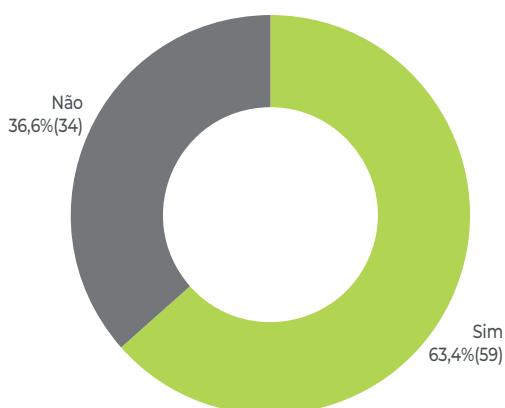
Figura 78: Disponibilização de tecnologia assistiva para o uso de computadores por pessoa com deficiência visual, acentuada ou total.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Por último, tem-se que 63,4% dos tribunais/conselhos indicam que disponibilizam programas, para o público interno e/ou externo, voltados às pessoas com deficiência de forma a ser utilizadas nos aplicativos de videoconferência. Ainda há o que fazer para tornar tal disponibilização mais frequente visto que 36,6% apontaram não possuir tais programas, conforme Figura 79.

Figura 79: Disponibilização de programas para pessoas com deficiência (público interno e/ou externo) para uso nos aplicativos de videoconferência.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos objetivos deste relatório foi apresentar dados estatísticos sobre sustentabilidade nos tribunais e conselhos.

As séries históricas, de 2015 a 2022, demonstram que a pandemia de Covid-19 fez com que muitos números tivessem uma expressiva baixa quanto ao consumo dos mais variados bens/produtos. Nesse sentido, destaca-se que os consumos de papel e de copos diminuiu consideravelmente entre os anos de 2020 e 2021 e tiveram um ligeiro aumento em 2022. Observa-se que esse recrudescimento não alcançou os números anteriores a 2019, dando a entender que o consumo desses produtos não tenderá a aumentar tanto quanto nos anos anteriores à pandemia.

O mesmo está ocorrendo em relação aos consumos de energia elétrica e de água e esgoto. Esse movimento parece indicar que aprendemos a economizar ainda mais; além do fato de que a força de trabalho, a partir de 2022, não se encontra toda trabalhando presencialmente.

Os maiores gastos no Poder Judiciário continuam a ser as despesas com contratos com empresas de terceirização. Nesse sentido, são os gastos feitos para manter a vigilância das instalações, maquinários e pessoas; além das despesas com limpeza. A considerar a variação das tarifas de energia elétrica, esse é o terceiro maior gasto. As reformas e a construção de novos edifícios ficam em quarto e quinto lugares – em que pese serem despesas sazonais.

Os menores gastos, no momento, têm sido relativos ao que tem tido grande queda de consumo como visto nas séries históricas: são as despesas com embalagens retornáveis, descartáveis, copos e papel.

Em que pese o número de telefones fixos sejam em bem maior número que os telefones móveis, o maior gasto se dá com os celulares. De toda forma, ao longo da série histórica, as despesas estão diminuindo – visto que o uso de outros equipamentos/instrumentos/mecanismos digitais e por internet estão sendo utilizados para receber e enviar mensagens.

Há um processo crescente de destinação de materiais para reciclagem – o que pode estar associado a uma Gestão com articulação mais eficaz com empresas de reciclagem ou ainda maior é o lixo produzido em cada tribunal.

Sobre ações de qualidade de vida, houve uma queda no que se dizia serem ações de qualidade de vida até o ano de 2021. Com o retorno ao trabalho presencial, houve um acríve dessas ações no ano de 2022, na Justiça Estadual.

Nos outros ramos de justiça, percebem-se movimentos diferentes: há picos de ações de qualidade de vida entre os anos de 2019 e 2020, na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e nos Conselhos e Tribunais Superiores. Na Justiça Federal, há acríves e declíves desse tipo de atividade; porém, em 2021, ano pandêmico, volta a crescer para, logo após, apontar para o declínio novamente.

Na Justiça Militar Estadual, o ápice dessas ações ocorreu no ano de 2017. Houve uma diminuição dessas atividades nos anos seguintes para alcançar um crescimento somente no ano de 2022.

Nos anos de pandemia de Covid-19, houve mais participantes em ações solidárias. Em 2022, as pessoas permaneceram participando de tais atividades.

No que se refere às ações de capacitação socioambiental, há um pico dessas ações em 2019 e 2020 e o auge do número de participantes em ações de capacitação socioambiental deu-se no ano de 2020.

Outro propósito deste relatório foi apresentar dados acerca das pessoas com deficiência que atuam no Poder Judiciário sejam como magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) ou terceirizados(as). Além disso, buscou-se apresentar dados de acessibilidade de serviços, comunicacional e tecnológica.

Nesse contexto, foi possível verificar que os Tribunais das Regiões Norte e Nordeste são os órgãos com maiores percentuais incluindo pessoas com deficiência. Isso pode ser observado nos percentuais de todos os segmentos profissionais aqui retratados.

Quanto à acessibilidade de serviços, podem ser destacadas as quantidades de cursos de capacitação oferecidos e nas ações de sensibilização visando fomentar as mudanças atitudinais em relação à acessibilidade e inclusão.

No que se refere à acessibilidade comunicacional, verifica-se que os vídeos e matérias jornalísticas estão cada vez mais utilizando recursos que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência.

Na acessibilidade tecnológica, destacam-se os programas de leitor e ampliação de tela, além das ferramentas de contraste.

Como é possível observar, os tribunais e conselhos vêm se adaptando paulatinamente tanto para incluir e acolher os(as) profissionais que atuam no Poder Judiciário quanto estão buscando prestar melhores serviços a quem está na condição de pessoa com deficiência. Essa é uma obrigação do Estado brasileiro e o Poder Judiciário não se furta a essa responsabilidade.

Tal como foi possível verificar no estudo bibliométrico, em que pesem críticas à falta de sistemas de processos eletrônicos e de capacitação de um grande percentual de profissionais que atendam adequadamente às pessoas com deficiência, os esforços do Poder Judiciário no sentido dar qualidade de vida às pessoas com deficiência e a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade vem sendo reconhecidos.

As ações sustentáveis que o Poder Judiciário vem empreendendo são exemplos para a administração pública. Muitos gastos estão caindo e a consciência socioambiental vem se tornando um dos grandes eixos da política judiciária. Assim, a noção de sustentabilidade está sendo incorporada à cultura organizacional, trazendo perspectiva de melhores dias para o Poder Judiciário e para a sociedade.

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORE, Andreza Albuquerque. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário: Uma Política de Efetivação da Democratização da Informação Ambiental e Educação Ambiental. Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico. Brasília, 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58044/observatorio-do-meio-ambiente-do-poder-judiciario-uma-politica-de-efetivacao-da-democratizacao-da-informacao-ambiental-e-educacao-ambiental>. Acesso em: Jun. 2023.

ARGOLO, Luciana Moraes do Nascimento e BATISTA, Rosana de Oliveira Santos. Meio Ambiente Sustentável como Direito Humano: A agenda 2030 e o Papel do Poder Judiciário. In: NUNES, Matheus Simões (Org.). Estudos em Direito Ambiental: Territorialidade, racionalidade e decolonialidade. Campina Grande: Editora Licuri, 2022, p. 281-293. Disponível em <https://editorallicuri.com.br/index.php/ojs/article/view/37/36> Acesso em: Jun. 2023.

ASSIS, Ana Cláudia Miranda Lopes. A Adoção da Responsabilidade Socioambiental no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Curitiba. p. 124. 2018. Disponível em [Plataforma Sucupira \(capes.gov.br\)](https://plataforma.sucupira.capes.gov.br) Acesso em: Jun. 2023.

BASTOS, Elson Pereira de Oliveira e ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Poder Judiciário e Sustentabilidade: Contribuição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Revista Emeron. Porto Velho, s/a. Disponível em: Artigo ELSON OK.pdf - Google Drive Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Código Florestal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23793-23-janeiro-1934-498279-publicacaooriginal-78167-pe.html> Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 144 de 20 de junho de 2002. Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-144-20-junho-2002-458772-protocolo-1-pl.html> Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Decreto n. 9.073 de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm Acesso em: Jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas

carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituíam comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 118, de 03 de agosto de 2010. Altera dispositivos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/148> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 201, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instrução Normativa 57 de 20 de dezembro de 2019. Regulamenta o estágio de estudantes no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3157> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 343 de 9 de setembro de 2020. Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 482, de 19 de dezembro de 2022. Atualiza a Resolução CNJ n. 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e

respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4876> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números 2022 Ano-base 2021. CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf> Acesso em: set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 490, de 8 de março de 2023. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 494, de 27 de março de 2023. Altera a Resolução CNJ n. 416, de 10 de setembro de 2021, que instituiu o Prêmio "Juízo Verde". Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5014> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria Presidência n. 80, de 28 de março de 2023. Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2023. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5020> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos tribunais e conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048> Acesso em: mai. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=resultados>. 2022. Acesso em: jun. 2023.

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves. Acessibilidade na Internet para Pessoas com Deficiência Visual: Uma Análise das Páginas Web dos Tribunais do Poder Judiciário Tocantinense. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Tocantins. Palmas. p. 186. 2018. Disponível em <http://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/1070/1/Rafael%20Giordano%20Gon%3a7alves%20Brito%20-%20Disserta%3a7%3a3o.pdf> Acesso em: Jun. 2023.

BUENO, Léia Soares. A Acessibilidade e o Cumprimento das Normas Jurídicas: Estudo de Caso das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO. Goiânia. P. 119, 2019. Disponível em [LÉIA SOARES BUENO - Dissertacao.PDF \(pucgoias.edu.br\)](http://pucgoias.edu.br/LÉIA_SOARES_BUENO_-_Dissertacao.PDF) Acesso em: Jun. 2023.

CALDAS, Roberto Correa da Silva Gomes, MATA DIZ, Jamile Bergamaschine e SILVA, Antônio Donizete Ferreira da. Governança e as Novas Tecnologias: a Sustentabilidade na Gestão Administrativa do Poder Judiciário. IN: Revista Jurídica. vol. 01, nº. 54, Curitiba, 2019. pp. 364 – 394. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/40250/2/Governanca%20e%20as%20novas%20tecnologias%20...pdf> Acesso em: Jun. 2023.

CASTELLA, Paulo Roberto. Cronologia Histórica Meio Ambiente. Material Complementar – Ciclo de Palestras: Resíduos Sólidos. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao_ambiental/evolucao_historica_ambiental.pdf Acesso em: Jun. 2023.

HOBSBAWM, Eric. J. Era dos Extremos. O Breve Século XX: 1914 – 1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JANUZZI, Adriana Padula et al. Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas. Brasília: Rede de Acessibilidade, 2019.

JARDIM, Leila Maria de Souza. Gestão Ambiental no Poder Judiciário do Estado do Tocantins: Análise do Tribunal de Justiça, com foco na Educação Ambiental: Propostas de Educação Ambiental. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Tocantins – UFT. Palmas, p. 106. 2016. Disponível em [Plataforma Sucupira \(capes.gov.br\)](http://capes.gov.br/Plataforma_Sucupira) Acesso em: Jun. 2023.

LAMIM, Alexandre da Silva. Inovação no Poder Judiciário: A Acessibilidade das Pessoas com Deficiência Visual ao Processo Eletrônico na Justiça do Trabalho. Monografia de graduação. Universidade Aberta do Brasil – UAB. Brasília, p. 89. 2015. Disponível em: [Boneca monografia \(unb.br\)](http://unb.br/Boneca_monografia) Acesso em: Jun. 2023.

LEÃO, Bárbara de Castro. A Axiologia do PLS dos Tribunais para a Sociedade. Dissertação de Mestrado. Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco. Recife. p. 31. 2017. Disponível em: [Plataforma Sucupira \(capes.gov.br\)](https://capes.gov.br) Acesso em: Jun. 2023.

MARTINS, Leonardo Resende. Gestão Ambiental no Poder Judiciário. REVISTA ESMAFE. RECIFE, V. 1 N. 19, P. 233-282, 2009. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/21/20> Acesso em: Jun. 2023.

MELO, Daniele de Castro Pessoa de, CORDEIRO, Luciana Furtado e CORDEIRO, Luís Filipe. Acessibilidade, o Quarto Pilar da Sustentabilidade: Um Estudo de Caso no Fórum Rodolfo Aureliano. Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais, v.12, n.9, p.325-340, 2021. Disponível em: [Vista do Acessibilidade, o quarto pilar da sustentabilidade: um estudo de caso no Fórum Rodolfo Aureliano \(sustenere.co\)](https://sustenere.co) Acesso em: Jun. 2023.

MEZZAROBBA, Mariana Pessini, ALMEIDA, Thábata Clezar de, ULBRICHT, Vânia Ribas, VANZIN, Tarcísio e FADEL, Luciane Maria. Acessibilidade em portais de Governo Eletrônico do Poder Judiciário. IN: Revista Brasileira de Design da Informação / Brazilian Journal of Information Design São Paulo, v. 13, n. 1, p. 93 – 104, 2016. Disponível em: [Vista do Acessibilidade em portais de Governo Eletrônico do Poder Judiciário | Accessibility in e-government portals of the Judiciary \(emnuvens.com.br\)](https://emnuvens.com.br) Acesso em: Jun. 2023.

NETO, José Querino Tavares e BARBOSA, Claudia Maria. Possibilidades de Constituição de um Poder Judiciário Socioambiental a partir da Teoria de Pierre Bourdieu. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXII, v. 26, n. 2, p.76-99, Jul/dez. 2017.

POLI, Luciana e HAZAN, Bruno. A Atuação do Poder Judiciário Brasileiro e sua Contribuição para a Construção do Estado Ambiental através da Aplicação do Princípio da Sustentabilidade. Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental, Florianópolis, v.2, n.1, p.20-46, abr./set. 2013. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/1286/1100 Acesso em: Jun. 2023.

ROSENTHAL, Thawyo Wanderley Brandão. Quais são o Papel e as Estratégias dos Gestores das Unidades Socioambientais na Implementação da Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário Federal? Dissertação de Mestrado. Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília, p. 112. 2021. Disponível em: [DISSERTACAO_THAWYO WANDERLEY BRANDÃO ROSENTHAL MESTRADO_2021.pdf \(idp.edu.br\)](https://idp.edu.br) Acesso em: Jun. 2023.

SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. A Efetividade das Políticas Públicas Sustentáveis adotadas pelo Poder Judiciário Brasileiro à luz da Resolução CNJ nº 201/2015. Dissertação de Mestrado. Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Brasília,

p. 126. 2019. Disponível em [Dissertação_Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini_ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA_2019.pdf \(idp.edu.br\)](#) Acesso em: Jun. 2023.

SILVA, Daniela Batista da e GAYER, Ingrid. Acessibilidade e Direitos da Pessoa Surda no Poder Judiciário. Anais da XVII JORNADA CIENTÍFICA DOS CAMPOS GERAIS. Ponta Grossa, 2019. Disponível em <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/1521> Acesso em: Jun. 2023.

SILVA, Maria da Vitoria Costa e, SANTOS, Wagna Cristiane Ribeiro dos. Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública e as Práticas Socioambientais do Poder Judiciário Brasileiro: Proposta Intersectorial à Otimização da Sustentabilidade. IN: Revista Humanidades & Inovação. v.8, n.51, Palmas, 2021, pp. 182 – 200. Disponível em [DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: PROPOSTA INTERSETORIAL À OTIMIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE | Humanidades & Inovação \(unitins.br\)](#) Acesso em: Jun. 2023.

SOUZA, Marcelo Volpato de. O Paradigma da Sustentabilidade como Mecanismo de Participação Social e de Gestão Socioambiental no Poder Judiciário. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, p. 157. 2017. Disponível em: [Modelo de Dissertação 2015 \(univali.br\)](#) Acesso em: Jun. 2023.

